



FACULDADE NACIONAL DE DIREITO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE  
CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO

**O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL:**

UM RECORTE A PARTIR DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TERCEIRO  
SETOR NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

JORGE TADEU MARCOLINO VERLINGUE

RIO DE JANEIRO

2024



FACULDADE NACIONAL DE DIREITO



UFRJ

JORGE TADEU MARCOLINO VERLINGUE

**O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL:**

UM RECORTE A PARTIR DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TERCEIRO  
SETOR NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

Monografia de final de curso, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob orientação do Professor Daniel Braga Lourenço.

RIO DE JANEIRO

2024



FACULDADE NACIONAL DE DIREITO



JORGE TADEU MARCOLINO VERLINGUE

**O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL:  
UM RECORTE A PARTIR DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO  
TERCEIROSETOR NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO  
DE MAGÉ**

Monografia de final de curso, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharelem Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob orientação do Professor Daniel Braga Lourenço.

Data da Aprovação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Co-orientador (Opcional)

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

Rio de Janeiro 2024

## CIP - Catalogação na Publicação

M521d

Marcolino Verlingue, Jorge Tadeu  
O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL: UM  
RECORTE A PARTIR DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO  
TERCEIRO SETOR NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO  
MUNICÍPIO DE MAGÉ / Jorge Tadeu Marcolino Verlingue.  
-- Rio de Janeiro, 2024.  
101 f.

Orientador: Daniel Braga Lourenço.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2024.

1. Comunicação Científica . 2. Direito Ambiental.  
3. Universidade Federal do Rio de Janeiro. I. Braga  
Lourenço, Daniel, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.



**FACULDADE NACIONAL DE DIREITO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS**

**ATA DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO**

DATA DA APRESENTAÇÃO: 3 / 12 /20 24

NA DATA SUPRAMENCIONADA, A BANCA EXAMINADORA INTEGRADA PELOS(AS) PROFESSORES(AS)

DANIEL BRAGA LOURENÇO

SUZANE GIRONDI CULAU MERLO

E

REUNIU-SE PARA EXAMINAR A MONOGRAFIA DE JOSÉ FADEU MARCOLINO VERLINGUE

DRE \_\_\_\_\_, INTITULADA O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
NÃO FORMAL: UM RECORTE A PARTIR DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO  
PERCEITO SETOR NOS PERRITÓRIOS QUIMOBOLAS DO MUNICÍPIO DE  
MAGE

APÓS A EXPOSIÇÃO DO TRABALHO DE MONOGRAFIA PELO(A) DISCENTE, ARGUIÇÃO DOS MEMBROS DA BANCA  
E DELIBERAÇÃO SIGLOSA, FORAM ATRIBUÍDAS AS SEGUINTE NOTAS, POR EXAMINADOR(A):

	<i>Nota: Respeito à Forma (Até 2,0)</i>	<i>Nota: Apresentação Oral (Até 2,0)</i>	<i>Nota: Conteúdo (Até 5,0)</i>	<i>Nota: Atualidade e Relevância (Até 1,0)</i>	<i>Nota: Total e Final</i>
<i>Prof. Orientador(a)</i>	1,0	2,0	4,0	1,0	8,0
<i>Prof. Membro 01</i>	1,0	2,0	4,0	1,0	8,0
<i>Prof. Membro 02</i>					
<i>Prof. Membro 03</i>					
<i>Média Final</i>	X ----- X				

PROF. ORIENTADOR(A): Daniel Braga ! NOTA: 8,0

PROF. MEMBRO 01: Daniel Braga ! NOTA: 8,0

PROF. MEMBRO 02: \_\_\_\_\_ NOTA: \_\_\_\_\_

PROF. MEMBRO 03: \_\_\_\_\_ NOTA: \_\_\_\_\_

MÉDIA FINAL: \_\_\_\_\_

SE A MÉDIA FINAL FOR 10,0 (DEZ), O TRABALHO RECEBE INDICAÇÃO PARA O PRÊMIO SAN TIAGO DANTAS?  
 SIM       NÃO

## **AGRADECIMENTOS**

A título de dedicatória de saída agradeço a meu seio familiar, pelos ensinamentos transmitidos e a oportunidade de convivência com minha ancestralidade, desde o mais trivial da vida cotidiana como andar, pensar e se alimentar, até este momento em que seconclui uma etapa de ensino superior, minha família negra, de pele preta, de mãe negra, sou a tua descendência sinto sua influênciia no meu sangue e na cor.

Tenho especial reconhecimento as quedas que enfretei pelo caminho, pois foi deonde aprendi a levantar, as pedras de tropeço das quais aprendi a guardar e delas me servi para pavimentar estrada que me conduziu até aqui, aos provérbios africanos que me ensinaram que árvore que enverga não quebra, e que na queda e onde a cachoeira ganha força, nas horas tortuosas foram estes meus maiores incentivadores para chegar até aqui.

Aos meu filhos Jorge Lucas e Pedro Henrique, pelo carinho e paciênciia ao longo de nossa jornada, sem o companheirismo que me dedicaram jamais teria conseguido aprender e aprimorar a missão de ser um educador paterno, tenham a certeza foram fontes de inspiração e continuam sendo.

A Fabiana Neumann de Souza, esposa e amiga, agradecimentos não são capazes de descrever com exatidão meus sentimentos, pois extrapolam as formalidades dedicatórias, não me envergonho de dizer que sem sua mão amiga a me sustentar nos momentos em que fraquejei e as forças parecem se esvair, até aqui não teria chegado, então meu carinho, admiração e reconhecimento que este título de bacharel em direito não é individual e sim construído pela nossa dupla sem a qual nem o início deste sonho,tampouco o agente de modificaçao social que almeja este título de bacharel em direito sequer existiria.

Aos amigos, professores e mestres da vida, agradeço por toda troca de experiência,não existe mensuração entre o aprendizado, toda oportunidade que tive de aprender convocês, me constitui e me orienta de forma ética perante a vida social e profissional.

Finalmente agradeço a todos os trabalhadores que me auxiliaram a chegar até aqui, dos motoristas de ônibus que compõem a linha intermunicipal que me transportava até a gloriosa Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aos terceirizados, aos agentes administrativos, bibliotecários, vigilantes e cidadãos que buscavam atendimento no Núcleo de Prática Jurídica, vocês são a própria Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, meu reconhecimento e um até breve dotado de saudades.

## **RESUMO**

A dissertação que neste caso se resume tem por objetivo apresentar a educação ambiental não formal como um direito assegurado e positivado por lei, destacando a prática do direito à educação ambiental não formal no município de Magé por meio da atividade do terceiro setor nos territórios quilombolas do município, assim como apresentar o potencial da educação ambiental não formal como ferramenta de transformação social territorial a nível local.

Discute-se, nesta obra, o papel do terceiro setor como elo de ligação na construção de saberes no espaço territorial das comunidades quilombolas do município de Magé, revelando as possibilidades da construção de saberes peculiares capazes de beneficiar coletivamente habitante dos territórios quilombolas, mediante a construção de conhecimentos comunitários que extrapolam o formalismo dos sistemas educacionais vigentes.

Posto isto, percutir necessariamente a base normativa da educação ambiental não formal e formal, conceituando a educação ambiental não formal e suas formas de manifestação dentro da territorialidade Mageense. Esquadrinhando os atores sociais que atuam via terceiro setor nos territórios quilombolas do município de Magé na busca pela efetivação do direito à educação ambiental não formal na referida municipalidade.

Palavras-Chave: Educação; Educação Não Formal; Meio Ambiente.

## **ABSTRACT**

The dissertation that is summarized in this case aims to explore non-formal environmental education as a right guaranteed and affirmed by law. The practice of the right to non-formal environmental education in the municipality of Magé is investigated through the activity of the third sector in the quilombola territories of the municipality. Presenting the potential of non-formal environmental education as a tool for territorial social transformation at the local level.

This work discusses the role of the third sector as a link in the construction of knowledge in the territorial space of quilombola communities in the municipality of Magé, revealing the possibilities of building peculiar knowledge capable of collectively benefiting inhabitants of quilombola territories, through construction of community knowledge that goes beyond the formalism of current educational systems.

That said, it is necessary to distinguish the normative basis of non-formal and formal environmental education, conceptualizing non-formal environmental education and its forms of manifestation within Mageense territoriality. Examining the references that operate through the third sector in the quilombola territories of the municipality of Magé in the search for the realization of the right to non-formal environmental education in that municipality.

Keywords: Education; Non-Formal Education; Environment.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACORQF - Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo do Feital  
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
APA-GUAPI - Área de Preservação Ambiental de Guapimirim  
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CDN – Comissão de Desenvolvimento Nacional  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CMMC – Coletivo Mulheres Maria Conga  
CNPCT - Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais  
CNUMAD - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento  
DIGAT - Diretoria de Gestão das Águas e do Território  
FASFIL - Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil  
FCP - Fundo de Combate à Pobreza  
FHC - Fernando Henrique Cardoso Ex- Presidente  
FMI - Fundo Monetário Internacional  
FND – Faculdade Nacional de Direito  
FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas  
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
NMS - Novos Movimentos Sociais  
ONGs - Organizações Não Governamentais  
ONL - Organização Não Lucrativa  
ONU - Organização das Nações Unidas  
OS - Organização Social  
OSC - Organização da Sociedade Civil  
OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público  
PEA-COALIMMAR - Programa de Educação Ambiental para o Combate ao Lixo do Mangue ao Mar  
PECs - Propostas De Emendas Constitucionais  
PIB - Produto Interno Bruto

PLPs - Promotoras Legais Populares

PNEA - Política Nacional de Educação Ambiental

PNPCT - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades

Tradicionais

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

RH-V – Região Hidrográfica Bacia da Baía de Guanabara

SEA-RJ - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

SFB - Serviço florestal Brasileiro

SPU - Secretaria do Patrimônio da União

TBC – Turismo de Base Comunitária

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	12
<b>CAPÍTULO I – EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL.....</b>	14
1. - Trajetória do Conceito de Educação Não Formal .....	14
1.1 - Influências Mundiais na Evolução Jurídica da Educação Ambiental Formal e Não Formal Do Brasil.....	18
1.2 - Educação Ambiental Não Formal A Luz Da Lei nº 9.795(Política Nacional de Educação Ambiental) .....	21
<b>CAPÍTULO II - TERCEIRO SETOR BRASILEIRO .....</b>	26
2. - Breve Apresentação Do Surgimento Conceitual De Terceiro Setor .....	26
2.1 - Terceiro Setor No Brasil .....	28
2.2 - Normas Jurídicas Relativas Ao Terceiro Setor Brasileiro .....	35
<b>CAPÍTULO III - ATIVIDADES DO TERCEIRO SETOR NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.....</b>	49
3. - Conceito De Território .....	49
3.1 - Breve Apresentação Do Território Mageense .....	51
3.2 - Territórios De Povos Tradicionais Quilombolas Um Olhar Jurídico Socioambiental .....	57
3.3 - Atividades Do Terceiro Setor Nos Territórios Quilombolas De Magé .....	65
3.3.1 - Quilombo Maria Conga .....	65
3.3.2 - Coletivo Mulheres De Maria Conga E Suas Atividades .....	68
3.4 - Das Atividades De Educação Ambiental Não Formal .....	70
3.4.1 - Cozinha Comunitária .....	70
3.4.2 - Hortas Comunitárias .....	72
3.4.3 - Ação Socioambiental Do Dia Nacional Da Mata Atlântica.....	73
3.4.4 - Comemoração Ao Dia Nacional Do Meio Ambiente .....	74
3.4.5 - Bomba De Sementes .....	75
3.4.6 - Projeto Teatro Ambiental Em Movimento, Maria Conga Renasce Como Griô Ambiental (Educadora Ambiental) .....	77
3.5 - Quilombo Do Feital .....	81
3.5.1 - Educação Ambiental Não Formal Do Quilombo Do Feital.....	82
3.5.2 - Artesanato De Taboa ( <i>Typha Domingensis</i> ).....	82

3.5.3 - Turismo De Base Comunitária .....	84
3.5.4 - Comida De Quilombo .....	85
3.5.5 - Guardiões Do Mar: Projeto Do Mangue Ao Mar Com Formação De Eoclube. ....	86
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>93</b>

## **INTRODUÇÃO**

A presente proposta consiste na elaboração da monografia final de curso, cuja temática a ser apresentada tem por título “O Direito à educação ambiental não formal: um recorte a partir das atividades desenvolvidas pelo terceiro setor nos territórios quilombolas do município de Magé”, aflora como área de interesse do autor, durante a construção do saber jurídico enquanto discente da Universidade Federal do Rio de Janeiro curso de direito da FND, munido de uma base de saberes jurídicos, tornou se possível a busca constante por desenvolver o pensamento crítico, observando o mundo por meio da lupa do direito, haja visto o relevante papel na sociedade que o direito exerce, abarcando saberes imprescindíveis em áreas interdisciplinares do ramo da sociologia e antropologia, de tal forma que o pensamento jurídico ao interpretar uma determinada realidade social, não pode se desvincular da contribuição de diferentes fontes de saberes, sejam eles de ordem científica ou emanados do conhecimento empírico.

O tema abordado, tem como pano de fundo o exercício laboral realizado pelo discente, como funcionário público efetivo do quadro de fiscalização ambiental do Município De Magé, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo tempo atualde onze anos ainda em exercício.

Em tal atividade predominantemente permeada pela atuação repressiva contra crimes ambientais previstos em legislação específica, realizada de modo mecanicista tende a nuclar o modo como agentes que trabalham diretamente com repressão a algum tipo de crime percebem a sociedade, este tipo de modus operandi executivo amparado nautilização do uso legítimo da força, torna deficiente a visão social do agente de repressão,que passa a não se identificar como um operador de direito primário que deve primar e zelar pelos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, mas sim um representante do estado eivado de vícios e conceitos previamente estabelecidos, que levam a uma inclinação por julgamentos antecipados acerca de indivíduos pertencentes adeterminados territórios, grupos, gêneros e etnias no que se conhece como racismo estrutural.

Neste viés ao ter contato com o estudo das ciências jurídicas no âmbito da

Faculdade Nacional de Direito/ UFRJ, a visão profissional como fiscal ambiental do Município de Magé como a de cidadão pertencente ao território Mageense, entram em estado de profunda modificação permitindo a interpretação de uma nova concepção do território de Magé.

De tal modo que ao observar que algumas práticas punitivas estatais caracterizadas notadamente pelo racismo estrutural, que predomina na sociedade brasileira, também revelam um outro aspecto de racismo, que se denomina de racismo ambiental, revelando que os quilombos nunca deixaram de existir, eles apenas se modernizaram, ainda segregam grupos de pessoas pertencentes a gêneros, raças e classes, periféricas em um determinado território, longe e afastado da elite social que isola e invisibiliza aqueles cidadãos que não representam o status quo da meca, do estado do Rio de Janeiro.

Logo a partir da breve síntese dos problemas sociais observados, a educação apresenta se como instrumento viável de transformação social, entretanto em especial atenção a temática abordada, não se trata da educação formal cartesiana ensinada dentro do ambiente escolar, mais sim de uma educação ambiental não formal, realizada fora dos muros tradicionais que isolam, tal educação ambiental não formal e realizada nas ruas de territórios periféricos, por lideranças comunitárias, instituições pertencentes ao terceiro setor da sociedade civil organizada, trata-se portanto de um tipo de educação representativa, que fortalece vínculos comunitários e amplia a noção de pertencimento territorial.

De tal forma que o tema proposto do direito à educação ambiental não formal, por meio das atividades desenvolvidas pelo terceiro setor nos territórios quilombolas do município de Magé, tem como justificativa demonstrar a educação ambiental não formal como um direito assegurado por lei, e como este direito é garantido mediante atividade de instituições do terceiro setor da sociedade civil, nos espaços territoriais em que a ausência do poder público é histórica, neste caso em específico nas comunidades remanescentes quilombolas localizada no Município de Magé, investigando quais os benefícios que tal tipo de educação ambiental não formal propicia nas referidas comunidades, identificar quem são os atores sociais responsáveis por transmitir e fomentar a propagação de tal educação, traçar um panorama dos desafios enfrentados para a efetivação da educação ambiental não formal nestes espaços territoriais, onde os resultados obtidos por meio desta pesquisa acadêmica possa auxiliar com informações técnico científicas, o debate público em prol da educação ambiental não formal como

ferramenta de transformação social de espaços territoriais periféricos, mitigando e prevenindo a ocorrência de novos quilombos modernos dentro de um estado democrático de direito ambiental.

Logo se faz necessário para facilitação da compreensão a breve, porém oportuna apresentação da trajetória conceitual, jurídica e teórica da educação ambiental não formal no Brasil a qual a seguir se apresenta.

## **CAPÍTULO I – EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL**

### **1. - Trajetória do Conceito de Educação Não Formal**

A educação, talvez seja um dos assuntos mais estudados e debatidos ao longo da trajetória evolutiva da humanidade, sendo pacífico o entendimento da importância da educação ao longo da vida de um indivíduo, na construção de um ser social preparado para lidar com os mais variados desafios de ordem econômica, social, científica e tecnológica, num mundo interconectado por meio da globalização.

A velocidade crescente de transformação das dinâmicas sociais, são por vezes excludentes e ocasionam acentramento das desigualdades sociais existentes, impondo uma pressão exacerbada sobre o sistema de ensino educacional tradicional, exigindo respostas que na maioria da vezes não podem ser dadas na mesma proporção e velocidade em que ocorrem as transformações das dinâmicas sociais.

Dentro deste contexto faz-se oportuno conceituar o surgimento da educação não formal, em primeiro momento em resposta à crise enfrentada pelo sistema educacional mundial, até a apropriação do conceito interdisciplinar que irradia para a educação ambiental não formal, como um direito assegurado pela legislação pátria.

De acordo com Tristão (2016), de maneira contumaz e atribuído ao autor Philip Coombs a criação da expressão denominativa da educação não formal, o referido autor cunhou tal denominação do aprofundamento do tema, que resultou na publicação de obra de sua autoria, o texto revisado “The World Educational Crisis,” tal obra serviu como base teórica das discussões da Conferência sobre a Crise Mundial da Educação, ocorrida em 1967, em Williamsburg, Virginia, Estados Unidos. Phillip Coombs abordou na obra que a educação escolar tradicional não seria capaz de suprir os anseios populares por respostas da crise educacional

crescente, demonstrando a necessidade de modificação da abordagem educacional por meio de outros contextos educativos, tais como processos educacionais não formal e educacional informal, porém sem distinguir efetivamente os respectivos conceitos.

Atesta Cascais e Terán (2017 apud FÁVERO, 2007), os termos, formal, não formal e informal são de origem anglo-saxônica, surgidos a partirde 1960. Vários fatores, ocasionados pela segunda Guerra Mundial,desencadearam uma crise educacional nos países do primeiro Mundo, dentre eles: a) os sistemas escolares não conseguiam atender à grande demanda escolar, b) os sistemas escolares não cumpriam seu papel em relação à promoção social e, c) a não formação de recursos humanos para as novas tarefas que surgiam com a transformação industrial. Com isso, ocorreu, de um lado, a exigência de um planejamento educacional e, de outro, a valorização de atividades e experiências não escolares, tanto ligadas à formação profissional quanto à cultura geral.

Ainda de acordo com Cascais e Terán (2014 apud GOHN, 2006, p. 29), a educação formal ocorre dentro de um espaço metodicamente delimitado, sendo de ordem institucional seguindo uma grade curricular previamente definida, a educação informal já ocorre fora dos espaços acadêmicos tendo por metodologia de ensino a especificidade de valores culturais próprios de cada lugar, já a educação não formal se manifesta na troca de conhecimentos e saberes em espaços coletivos. Os objetivos pretensões de cada modalidade de ensino também tem distinções entre eles, enquanto a educação formal ocupa se de transmitir conhecimento por meio de conteúdos sistematizados voltados a atuação individual de cidadania, a educação informal tem por escopo socializar os indivíduos desenvolvendo hábitos e costumes locais, ao passo que a educação não formal proporciona o conhecimento sobre as relações interpessoais e suas interferências no mundo.

Segundo Tristão (2016), os novos rumos advindos da modernidade, revelou também uma nova condição paradigmática educacional, em que as limitações fronteiriçasentre países se viram encurtadas em decorrência da globalização, conferindo novadinâmica do ordenamento social, superando o parâmetro de atividade humana baseado na revolução industrial em que o ser humano era meramente um trabalhador produtivo de uma linha de montagem em larga escala.

Dentro do contexto da revolução industrial o aumento da degradação ambiental e a utilização desenfreada dos recursos ambientais limitados, conjuntamente com as

condições insalubres do ambiente de trabalho oferecidas aos trabalhadores, inclusive de crianças, idosos e mulheres em extrema situação de vulnerabilidade, colocaram em risco a própria existência da sociedade humana.

Embora evidentemente os mecanismos de produção industrial impactam de maneira negativa na natureza, o modo de produção capitalista não se abatia, tampouco recuava no avanço destruidor da natureza, propagando a ideia da necessidade do homem dominar a natureza, tal ideia representava a subserviência da natureza frente ao poder do homem, onde mais dominação dos recursos naturais significaria aumento de riquezas.

De forma assertiva Tristão (2016), pontua “A preocupação com a necessidade de se promover estratégias educativas voltadas à conservação do meio ambiente e, por extensão, melhorar as condições de vida no planeta, surge no final dos anos 1960 e início da década de 1970, quando tem início um forte movimento ambientalista nos Estados Unidos, provocando um novo posicionamento em grande parte da opinião pública. Este movimento revelou a necessidade de uma maior e contínua conscientização acerca da finitude dos recursos naturais, da adoção do princípio da racionalidade na sua utilização e, que a proteção ambiental e o crescimento econômico não devem ser antagônicos”.

As atividades de ações populares ambientalistas começavam a pulsar primariamente nos Estados Unidos, porém em virtude da diminuição dos limites físicos territoriais em um mundo globalizado, e consequentemente aumento exponencial das informações em virtude dos avanços tecnológicos, tais ações ambientalistas populares se espalharam por outros países ganhando dimensão global e se transmutando em movimento sociais preocupados com a causa da degradação ambiental, que já se anunciava com potencial efeito catastrófico para as sociedades modernas.

Pontua Jacobi (2003, p. 190) que diante de um cenário de destruição desenfreado do meio ambiente com abalo das estruturas ecossistêmicas, tornaram-se de extrema necessidade revisionar as práticas sociais degradantes em um engajamento amplo das estruturas e dos atores sociais, voltando a atenção necessária para uma educação voltada ao meio ambiente, capaz de abranger de maneira amplificada conhecimentos interdisciplinares em prol de uma nova consciência baseada na sustentabilidade socioambiental.

De acordo com Oliveira (2017 apud GARCIA, 2006), para alcançar tal ruptura com as práticas sociais degradantes do meio ambiente, e construir uma nova concepção ampliada de sustentabilidade socioambiental, a educação formal institucional já não se mostrava suficiente

para tratar de tamanha empreitada sendo necessário outras formas dedesenvolvimento acerca de conhecimentos ambientais, que integrasse diferentes atores sociais que compoe as diversas camadas do tecido social, assim como das instituições acadêmicas em trabalho sinérgico em função de uma educação ambiental disruptiva como padrão de dinâmica social degradadora do meio ambiente.

Segundo Barbosa (2008, p. 5) Citando o filósofo Hans Jonas,Bauman (2003 p. 252) destaca que, diante da anunciada “profecia da ruína”, urge em primeiro lugar promover uma ética de preservação e prevenção, de modo a superar uma ética predominante da modernidade simples que se baseiaem crenças inquestionáveis de progresso e perfeição.

Exemplifica Sorrentino et al. (2005, p.289, apud CARVALHO, 2004), o nascituro da educação ambiental guarda relação com a necessidade da construção de novos saberes sociais e lógica de mercado, voltados a compreensão de equilibrar de formasustentável e harmônica o uso, gozo e fruição da natureza, reduzindo os prejuízos e aumentando os benefícios da utilização da natureza pela sociedade. Constituindo a educação ambiental em uma bússola que delimita o verdadeiro norte , para uma cidadania ativa gerando sentimentos de inclusão, integração e solidariedade participativa das responsabilidades acerca da preservação e suplantação das causas estruturais e das conjunturas ocasionadas das complicações ambientais enfrentadas pela sociedade, uma verdadeira construção tijolo a tijolo de uma cultura ecológica compartilhada que demonstre de forma cabal a indissociabilidade da natureza saudável com uma sociedadeequilibrada e sustentável, não cabendo mais que decisões individuais tanto na esfera dasdecisões governamentais quanto nas ações da sociedade civil organizada, sejam tomadasa partir de uma lógica individualista e autônoma, privilegiando interesses egoísticos em detrimento de um bem estar comum.

Dentro deste contexto de crise educacional em uma sociedade de riscoambiental, em que a formação educacional institucional não se mostrava única e exclusivamente capaz de responder aos anseios e clamores sociais em escala global acercados problemas ambientais, conjuntamente com a pressão exercida pelos movimentos populares ambientalistas, a educação ambiental despontou como instrumento necessáriopara mudança das dinâmicas sociais, em direção a uma sociedade preocupada com o desenvolvimento sustentável e dotada de consciência ecológica.

A partir da extrapolação dos muros acadêmicos a educação não formal constituiu-se como uma fonte utilizável de aprendizagem, contribuindo como instrumento de

fortalecimento da educação científica e social, neste estágio conforme se apresentando em seguida desenvolveu-se também a educação ambiental formal e não formal.

### **1.1 - Influências Mundiais na Evolução Jurídica da Educação Ambiental Formal e Não Formal Do Brasil.**

Segundo Sorrentino et al. (2005, p. 287) a educação ambiental fora das instituições de ensino formal antes da década de 70, era ausente de instrução normativa político pedagógica que disciplinasse o tipo de ensino voltado ao meio ambiente de maneira formal, surgindo esta preocupação do poder público em normatizar a educação ambiental, somente por volta de 1973, data de criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente, tal criação advém da exigência e pressão internacional após a conferência de Estocolmo, que reuniu líderes mundiais em um evento para tratar da degradação ambiental gerada pelo avanço do capitalismo no mundo, dentro deste contexto histórico o Brasil ainda vivia sobre o período de ditadura militar, de tal modo que a educação ambiental antes não formal, tornou se também instrumento de apropriação e controle estatal, ganhando definitivamente a tutela institucional do estado.

Segundo Araújo (2006), durante a conferência Intergovernamental sobre educação ambiental, realizada em Tbilisi em 1977, o conceito de educação ambiental foi traçado, ampliando o entendimento sobre a temática, estabelecendo como uma prática educacional, capaz de dirimir a problemática da degradação ambiental por meio da formação de profissionais especializados. A educação ambiental foi assim alçada a um novo patamar, que a transformou em uma modalidade de educação continuada e permanente, levando toda sociedade a desenvolver uma visão crítica dos problemas ambientais ocasionados pela atividade humana, disseminando e ampliando assim conhecimento técnico científicos embasado nas ciências naturais e sociais, a partir da prática de ensino pedagógica estrategicamente desenvolvida com a finalidade de alcançar gradativamente sustentabilidade ambiental e social do mundo.

A partir da influência destes grandes eventos mundiais voltados a temática ambiental, o Brasil começa a traçar sua política pública voltada ao meio ambiente, acompanhando a crescente preocupação com os impactos negativos decorrentes da degradação ambiental, e sua afetação no seio social, causando prejuízos nas esferas econômicas e sociais, tornando urgente a implantação de uma política pública eficiente tendo por norte o desenvolvimento sustentável, equilibrando a necessidade dos avanços do capital com a preservação do meio ambiente, neste cenário a educação ambiental formal começa a se consolidar ganhando espaço em detrimento da prática de educação ambiental não formal.

Avigora Sorrentino et al. (2005, p. 287) “O meio ambiente como política pública, não pontual, no Brasil, surge após a Conferência de Estocolmo, em 1972, quando, devido às iniciativas das Nações Unidas em inserir o tema nas agendas dos governos, foi criada a SEMA (Secretaria Especial de Meio Ambiente) ligada à Presidência da República. Mas apenas após a I Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental de Tibilise, em 1977, a educação ambiental foi introduzida como estratégia para conduzir a sustentabilidade ambiental e social do planeta. Ainda na década de 1970, começou-se a discutir um modelo de desenvolvimento que harmonizasse as relações econômicas com o bem-estar das sociedades e a gestão racional e responsável dos recursos naturais que Ignacy Sachs (1986) denominou de ecodesenvolvimento”.

Segundo Sorrentino et al. (2007) no Brasil apenas quando a insatisfação popular tornava se crescente contra o aumento da opressão ditatorial do estado e agravo das desigualdades sociais, o último governo militar cedendo a pressões externas e internas, na tentativa de apaziguar os conflitos sociais, no ano de 1981 editou o marco legislativo voltado a educação ambiental, via a sanção da LEI N° 6.938, De 31 De Agosto De 1981, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, que no bojo deseu art.2 caput, inciso X, versa:

“Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente (Brasília, 1981) tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.”

Ainda de acordo com Sorrentino et al. (2007), no ano de 1983 a partir da criação de uma comissão mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, por iniciativa da primeira ministra norueguesa Gro Brutand, foi estabelecido um grupo de trabalho que no ano de 1987 publicou o artigo científico Nosso futuro comum, que veio a ser conhecido como relatório Brundtland, dentro do bojo deste relatório estava contido a substituição do termo ecodesenvolvimento, pelo conceito de desenvolvimento sustentável, que reorientou a hermenêutica da política global de desenvolvimento e as relações imediatas com o meio ambiente.

Sem dúvidas o marco legislativo da Política Nacional de Meio Ambiente foi decisivo para o início da educação ambiental no Brasil, ainda que tenha sido pensada a partir de influências globais externas, a edição de uma lei própria em âmbito nacional permitiu o desenvolvimento

da educação ambiental a partir das peculiaridades sociológicas e antropológicas, de um país de dimensões continentais e alta diversidade étnico cultural.

Em 1988 chegava ao fim o período de regime militar que instituiu a ditadura como forma de governo no Brasil por mais de duas décadas, a sociedade clamava nas ruas por direitos sociais, surgia um novo período de reordenação social, nesse viés foi promulgada a carta magna constitucional, a CRFB/88, conhecida como Constituição Cidadã recepcionou a educação ambiental formal, na esteira da reorientação do relatório Brundtland, positivou o meio ambiente como um direito constitucional essencial e a educação ambiental como parte indissociável de tal direito, conforme se observa no art. 225, inciso VI, a saber:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Entretanto, mesmo com todos avanços em relação à educação ambiental no território brasileiro, a mesma ainda se mantinha por lei institucionalizada, pensada e ensinada a partir de um projeto político pedagógico de estado.

Corrobora Sorrentino et al. (2005, p. 290) ao apontar “Indubitavelmente, a educação ambiental, no âmbito do Estado, enquadra-se naquilo que Bourdieu (1998) denomina “mão esquerda do Estado”, que reúne trabalhadores sociais, educadores, professores e cujas ações são ignoradas pela chamada “mão direita do Estado” (áreas de finanças, de planejamento, bancos). Ao operar na reparação dos danos sociais e ambientais da lógica de mercado, os sujeitos da “mão esquerda” podem, muitas vezes, se sentir iludidos e desautorizados em função dos paradoxos vividos de forma crônica, como falta de recursos, luta pela biodiversidade convivendo com avanço das fronteiras agrícolas por monoculturas ou transgênicos, grandes obras com alto impacto, revisão de antigas conquistas etc.

De acordo com Jacobi (2003 p. 8 apud, PÁDUA e TABANEZ, 1998), a educação ambiental esteve no epicentro das atenções nacionais e internacionais, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada pela ONU em 1992, no Rio de Janeiro, momento em que os países participantes assinaram importante documento em prol do meio ambiente, denominado Agenda 21, que disciplinava as ações de base comuns que os estados participantes da assinatura deveriam se comprometer a adotar nas suas políticas

nacionais relativas ao meio ambiente, em especial no seu capítulo 36, versava sobre Promoção do Ensino, da Conscientização e do Treinamento, tutelando novas formas de ensino que abordassem de forma inclusiva os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, com prioridade absoluta da resolução dos problemas ambientais locais, por meio de uma educação continuada e permanente.

Entretanto, a metodologia de ensino político pedagógica da educação ambiental, consolidada por lei nacional nos espaços formais das instituições de ensino, independentemente privada ou pública, exclui tudo aquilo que não estivesse dentro dos muros acadêmicos, deixando a margem formas de educação ambiental não formal de povos originários e de movimentos organizados da sociedade civil, marginalizando as organizações do terceiro setor que militam na causa ambiental, o que muito pouco colabora com os objetivos de promoção de uma educação ambiental permanente voltada aos problemas locais, tal cenário excludente somente pode ser superado por meio da vontade expressa do legislador que veio a ser consagrada por intermédio da Lei nº 9.795 de abril de 1999 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

## **1.2 - Educação Ambiental Não Formal A Luz Da Lei nº 9.795( Política Nacional de Educação Ambiental )**

Conforme exposto até o presente momento nesta pesquisa acadêmica a educação ambiental é notadamente um direito social intergeracional fundamental expresso no artigo 225, inciso VI, da Constituição Federal Brasileira, efetivada por intermédio da Política Nacional de Educação Ambiental Lei 9.795/99 (PNEA), de tal forma que positivada em lei dotada de normatividade e efeitos no campo concreto social, interessa a tutela do direito, sendo pertinente a apresentação da educação ambiental não formal como um direito indissociável do exercício de cidadania plena em um estado democrático de direito ambiental, e que por variadas vezes a omissão do poder público em promover a ampla acessibilidade e conhecimento a respeito de tal direito, constitui –se como afronta a dignidade da pessoa humana e ao seu desenvolvimento, o que torna o atual tema capaz de contribuir com ampliação dos debates e acessibilidade a educação ambiental não formal e sua relevância ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Consoante Rangel (2020), a partir da publicação da lei 9.795/99 (PNEA) entrou em vigor, produzindo seus efeitos e alcançando a educação ambiental a componente obrigatório e permanente da educação nacional, sendo imperativo seu ensino em todos os níveis e modalidades do

processo de educação brasileiro em caráter formal e não formal, de maneira articulada entre todos níveis da sociedade, consoante ao preconizado pelos deveres constitucionais atinentes à cidadania.

A LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional reforça a importância dos processos formativos de ensino formais e não formais de maneira integrada e articulada entre todos os atores da sociedade, conforme o Art. 1º da referida lei , quais sejam:

“Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

Em conformidade com Sorrentino et al. (2007, p. 2), a educação ambiental a partir da institucionalização do PNEA, se apresentou como um instrumento promissor de enfrentamento às crises ambientais enfrentadas ao longo de décadas, sendo um marco de desenvolvimento social ao vedar o retrocesso de proteção ambiental, conferindo legalidade a educação ambiental, incluindo como um direito universal a todos e de responsabilidade comum a todo tecido social, conclamando a sinergia de esforços conjuntos em nome da construção de uma sociedade ecologicamente sustentável, confrontando com os interesses desenvolvimentistas do capital, mediante o amplo acesso a educação ambiental em todos os ambientes e locais possíveis, extrapolando em muito os limites físicos impostos pelos muros escolares.

Segundo Caúla, e Martins (2008 p.8), a lei nº 9.795 institucionalizou a educação ambiental no Brasil, contendo em seu bojo vinte e um artigos, organizados em quatro capítulos, que sistematizam a Educação Ambiental; da Política Nacional de Educação Ambiental; da Execução da Política Nacional de Educação Ambiental e das Disposições Finais.

Dante deste instrumento de regulação da educação ambiental no Brasil, é de vital importância a esta pesquisa acadêmica, o que está disciplinado na Seção III ,Artigo 13, da Lei Federal no 9.795, de 27 de abril de 1999, pois ele define dentro do direito material ambiental o conceito de educação ambiental não formal, quais sejam:

“Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e

práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - A ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - A sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - A sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - A sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - O ecoturismo.”

Em conformidade com ambos dispositivos supramencionados, o Decreto Federal Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002, regulamentou a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, trouxe em seus Art. 1º e Art. 6º a responsabilidade compartilhada pela execução da Política Nacional de Educação Ambiental , assim como a integração da educação ambiental em outros instrumentos pro-natura para o cumprimento do disposto no decreto regulamentador Nº 4.281/02, a saber:

“Art. 1º A Política Nacional de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados:

I- A todos os níveis e modalidades de ensino;

II - As atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

III - Às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;

IV - Aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

V - A projetos financiados com recursos públicos; e

VI - Ao cumprimento da Agenda 21.”

Como descrito por Araújo e Mendes (2013 apud CARVALHO, 2012, p. 156), a educação ambiental não formal é capaz de congregar os universos educativos com as práticas sociais, que ocorrem no mundo externo do âmbito escolar, ao propiciar a inclusão e troca de saberes não somente entre crianças ou jovens em idade escolar, mas sim todo âmbito comunitário de moradores, agentes estatais e lideranças comunitárias, todos que convivem e enfrentam em seu cotidiano os conflitos sócio ambientais da utilização dos recursos ambientais em seus territórios, seja esta faixa territorial localizada na zona urbana ou rural.

No dizer de Sousa e Kistemacher (2023), a educação ambiental não-formal deve ser pensada e executada de forma coletiva, a partir de iniciativas públicas e privadas, sendo necessário um trabalho de sensibilização dos diferentes segmentos da sociedade para garantir a efetividade de ações de Educação Ambiental não formal visando o uso sustentável dos recursos naturais ainda existentes.

Segundo Mertz (2004), a Educação Ambiental Não-Formal, é o elo de aproximação do conhecimento científico com o conhecimento empírico, extrapolando a percepção que educação ambiental fora dos espaços acadêmicos e apenas realização de campanhas de conscientização ambiental, e trazer luz à educação ambiental não formal como instrumento de democratização do acesso ao conhecimento das boas práticas de preservação e proteção ambiental, transformando toda a sociedade em ator principal dotado de direitos e deveres, de uso, gozo e fruição de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A educação ambiental não formal é inequivocavelmente dotada de saberes, competências e habilidades próprias oriundas dos mais diversos atores sociais, englobando diferentes costumes e culturas popular, abrange desde o sagrado ao profano, não escolhe cor, gênero ou etnia, todos podem ensinar e aprender, contribuindo com o desenvolvimento sustentável e uma educação ambiental participativa, em que o cidadão exerce sua cidadania em um estado democrático de direito ambiental.

De acordo com Mertz (2023, p.57, apud SIMSON, PARK e FERNANDES, 2001), também chamada de escola paralela, a educação não-formal se caracteriza por poder escolher seus métodos, conteúdos e objetivos, além de se dirigir a um público não-cativo.

Machado (2014), aponta que a educação ambiental não formal é construída a partir do cotidiano dos grupos, comunidades e experiências locais, sendo este o espaço de sua materialização no caso concreto.

A educação ambiental não formal é dotada de uma liberdade mais ampla que a educação ambiental formal que deve seguir uma grade curricular programada, por ser dotada de participação democrática dos atores sociais, valorizando a cultura e o saber popular, ocasiona uma forte experiência de educação transformadora do meio social, fortalecendo vínculos e dando a sensação de pertencimento a um determinado grupo ou comunidade, agregando e difundindo conhecimentos acerca do meio ambiente.

E neste cenário as organizações do terceiro setor ganham papel de destaque no desenvolvimento da educação ambiental não formal, pois muitas vezes são estas organizações que funcionam como o elo de ligação entre o conhecimento formal obtido nos bancos das academias de ensino com o saber tradicional.

Por meio da atividade das organizações do terceiro setor, a educação ambiental formal se mistura com a educação ambiental não formal, algo que sem a atuação destas organizações provavelmente seria apenas um ponto em que ambas se tangenciariam se afastando, podem a partir da atividade da sociedade civil organizada gerar uma educação ambiental transformadora dentro dos espaços territoriais, em especial neste caso, no território do município de Magé.

Segundo Sorrentino, et al. (2007 p.3) “O Coletivo Educador é constituído pela união de instituições, movimentos sociais e grupos que já trabalham com educação ambiental, educação popular e mobilização social, para que juntos elaborem e implementem um projeto político-pedagógico de educação ambiental. O Coletivo Educador promove a articulação institucional visando a continuidade e a sinergia de processos educacionais de forma a envolver toda a população de seu território; promove reflexão crítica acerca da problemática socioambiental em suas múltiplas dimensões; forma e instrumentalizar educadores ambientais populares para implementarem políticas públicas e intervirem em sua realidade em busca da sustentabilidade e melhor qualidade de vida; e promove processos coletivos de reflexão e intervenção na realidade.”

De acordo Caúla (1990, p. 11 apud DIAS, 2006), mesmo o Brasil sendo o único país da América Latina a possuir uma legislação própria válida em todo território nacional (Política Nacional de Meio Ambiente), ocupando no ranking global que marca os índices de sustentabilidade ambiental a 11<sup>a</sup> posição de 175 países, dados divulgados pelas universidades de Yale e Columbia, o avanço ao que concerne a educação ambiental ainda é acanhado, os múltiplos desafios para a efetivação dos direitos previstos na PNAE, constituem verdadeiros entraves a serem superados que somente podem ser transpostos com a efetiva participação popular.

Desta forma o município de Magé, que a realidade não destoa dos desafios enfrentados por outros municípios brasileiros, de extrema desigualdade social e acelerado processo de degradação ambiental pela atividade humana resultante da falta de acesso a informação acerca de sustentabilidade, demonstram a importância de divulgar o trabalho realizado pelas organizações do terceiro setor nos territórios, em especial do município de Magé, trazendo luz a importância da atuação destas organizações na efetivação da acessibilidade a uma educação ambiental não formal transformadora, em prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## CAPÍTULO II -TERCEIRO SETOR BRASILEIRO

### 2. - Breve Apresentação Do Surgimento Conceitual De Terceiro Setor

A breve porém oportuna apresentação do conceito de terceiro setor tem por propósito ambientar o presente artigo no contexto das organizações do terceiro setor, apresentando a origem do termo e consequentemente sua introdução e utilização no Brasil, de tal forma que se torna límpido o entendimento do papel das organizações do terceiro setor que atuam nas comunidades quilombolas de Magé por meio da educação ambiental não formal.

De acordo com Silva (2010, apud FERNANDES, 1994) primariamente estabelece que a existência de um terceiro setor indica e predecessor de dois outros setores, onde o primeiro setor se faz representado por meio das atividades realizadas pelo poder público com objeto de finalidade a promoção do bem comum por meio de suas instituições legitimadas, a do segundo setor relaciona-se com as atividades de iniciativa privada que consoante a lógica capitalista objetivam lucro com finalidade particular.

Prosegue Silva (2010 apud SILVA, 2008), o terceiro setor é visto como derivado de uma conjugação entre as finalidades do primeiro setor e a natureza do segundo, ou seja, “composto por organizações que visam abençoados coletivos (embora não sejam integrantes do governo) e de natureza privada (embora não objetivem auferir lucros)”. Ainda, há de se considerar que o setor sem fins lucrativos se posicione entre o Estado e o mercado, por vezes sob a insignia da parceria, por outras num sentido de independência ou oposição.

Pontua Mañas e Medeiros (2012) o terceiro setor tem uma posição histórica que remonta ao início da civilização humana, em que as primeiras sociedades para prosperarem e se manterem a salvo de perigos oriundos do meio externo, ajudavam-se mutuamente e cuidavam de prover as necessidades mais básicas de subsistência de membros mais vulneráveis e necessitados, uma espécie primária de código de justiça social, onde as tarefas não possuíam

preço para serem efetuadas entre os pertencentes das primeiras civilizações, entretanto do ponto de vista histórico científico que o surgimento do termo Terceiro Setor propriamente dito, possui sua origem nos Estados Unidos com o entendimento de um setor com a capacidade de englobar uma visão social de organizações que não buscassem lucro, ou seja sem fins lucrativos, sendo vedado em quaisquer hipóteses repartição de lucro capital entre seus dirigentes, tal setor abarcaria diversificados tipos de organizações sem fins lucrativos.

Corrobora Calegare e Junior (2009 apud HALL, 1994), ao elencar que embora a nação dos Estados Unidos da América tenha em seus registros históricos uma inclinação para o desenvolvimento de serviços marcados pelo voluntarismo e filantropia, somente apartir da década de 50 que entidades que exerciam as suas atividades sem objetivo de lucro operando a nível de filantropia, puderam ser de fato declaradas e reconhecidas, tal reconhecimento surgiu por meio de uma suposta “invenção” do nonprofit sector (Setor SemFins Lucrativos).

Ainda segundo Calegare e Junior (2009 apud HALL, 1994), pontua que este movimento de reconhecimento das fundações filantrópicas e organizações sociais como entidade do nonprofit sector, apenas ocorreu pela suspeita que o congresso americano possuía de que tais organismos sociais ofereceram ameaça ao governo democratico, por dominarem a opinião popular e assim supostamente concentrarem o poder de influenciara população, tal contexto histórico se passou no auge da guerra fria, e as organizações do setor sem fim lucrativos representavam o temor do subversivismo da ameaça comunista. De sorte pretendendo ter um controle maior sobre as ações das organizações sociais e das fundações filantrópicas, o governo americano distribuía benefícios fiscais em troca da simpatia destes atores sociais, o que permitiu o aumento de investimento em pesquisas por parte das supracitadas entidades não governamentais, surgindo daí o nascimento do nonprofit sector, modificando por completo a estrutura operacional anterior das organizações e fundações que possuíam em seu âmago as ações voluntárias e filantrópicas, executadas por meio do conceito de caridade e fraternidade, tendo como fonte de recurso doações e sem possuírem fins lucrativos, para uma nova estrutura com DNA baseado nas idéias da livre iniciativa capital e associativismo da população norte americana, permitindo também o aporte e concessões de benefícios institucionais do poder público.

Isto posto demonstra se a estrita necessidade de ainda que brevemente apresentar a origem do termo conceitual, não somente para contextualizar o período histórico em que o termo foi cunhado, mas também para delimitar a procedência de sua nacionalidade e consequentemente a contribuição das visões políticas e ideológicas que foram importadas

conjuntamente com o termo conceitual e a visão do que se trata o terceiro setor, em que pese tal importação deste conceito reformulado de terceiro setor acima exposto ter inspirado as origens do terceiro setor brasileiro , sendo por isso imprescindível para esta pesquisa.

Pontua Voese e Reptczuk (2011 apud TAVARES, NETO e FERNANDES, 2010, p. 372)."O estudo do terceiro setor está diretamente ligado aos interesses do povo, interesses sociais que devido a sua essencialidade, são abraçados pelo direito e se refletem no mundo jurídico como a tutela constitucional dos direitos coletivos".

Desta maneira é percetível que a existência conceitual do termo terceiro setor está indissociavelmente atrelada a direitos e garantias fundamentais relativas a dignidade da pessoa humana, sendo portanto antes de tudo um estudo sobre a efetivação da cidadania dos indivíduos pertencentes a uma sociedade, o que atrai a competência da ciência jurídica a se debruçar acerca dos direitos e deveres que circulam no conjunto de atividades e relações que se desenvolvem em especial no terceiro setor brasileiro.

Embora seja breve e resumida a apresentação da origem conceitual do terceiro setor, se prestou a contextualizar desde seu surgimento dentro de uma nacionalidade que historicamente tem como visão política e ideológica a visão individual liberal e associativismo, e de onde surgiu o interesse de reconhecimento das associações sociais e fundações filantrópicas, como um terceiro setor capaz de receber benefícios e controle estatal assim como colaborações de aportes financeiros da iniciativa privada, permitindo assim que se apresente o terceiro setor importado que desembarcou no Brasil e a investigação de suas peculiaridades, incluindo neste bojo a particularidade das atividades realizadas por organizações do terceiro setor em matéria ambiental, mais especificamente na educação ambiental não formal dentro das comunidades quilombolas de Magé.

## **2.1 -Terceiro Setor no Brasil**

De saída cumpre elucidar que as práticas de assistencialismo indicativos de uma postura paternalista de estado, esconde uma sombria prática que ilide e leva a uma percepção errônea sobre direitos e garantias fundamentais, onde tais direitos são substituídos pela distribuição de favores e negativas de direitos, criando grupos de uma minoria privilegiada em detrimento de uma maioria que acaba por ser segregada e caindo em situação de vulnerabilidade recorrente, tal percepção pode ser notada dentro do iniciadas atividades do que iria mais tarde se tornar o terceiro setor brasileiro, que de forma diametralmente oposta ao paternalismo objetiva a maior integração das políticas públicas diversas em prol da efetivação dos direitos e garantias

fundamentais necessárias ao exercício da cidadania plena e dignidade da pessoa humana, marca de um estadodemocrático de direito.

Demonstra Silva (2010), “Nos alicerces do terceiro setor brasileiro estão os princípios da filantropia e da caridade religiosa. As primeiras organizações da sociedade civil nacional foram as Santas Casas de Misericórdia, que remontam aos meados do século XVI e se encontram atuantes até hoje. Como lembra Cabral (2007:56), a atuação direta do Estado na área social era mínima e o atendimento às camadas carentes da população, por mais de três séculos — do período colonial até o final do século XIX — novas organizações foram surgindo, tendo em comum a origem religiosa e a prática assistencialista às comunidades carentes que ficavam às margens das políticas sociais básicas, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Ressalta-se a presença do Estado, da Igreja, assim como dos ricos filantropos na sustentação dos educandários, asilos e hospitais — tipologias organizacionais mais comuns nesse período (Ashoka, 2001; BNDES, 2001)”

Conforme Mattos e Drummond (2005), retrata que a presença das entidades sem fins lucrativo em solo brasileiro data do final do século XIX, entretanto o processo de constituição das entidades pertencentes ao terceiro setor como se conhece nos dias atuais rememora às anos de chumbo das décadas de 1960 e 1970, em que a nação brasileira governada pela ditadura militar que exercia vedações arbitrárias quanto às manifestações ideológicas e restringia manifestações políticas partidárias, de mesmo modo que no exemplo norte americano supracitado da “ameaça comunista”, foram anos em que as organizações de terceiro setor atuaram sob ostracismo e repressão, tendo o processo de florescimento e expansão do terceiro setor brasileiro se consolidado entre o fim da década de 80 e início da década de 90, onde além de crescimento quantitativo experimentou-se também a olhos vistos o crescimento qualitativo do terceiro setor, assumindo papel de relevância no cenário social brasileiro, exercendo um protagonismo nos movimentos sociais, que reivindicavam uma transformação do status quo da elite política nacional.

Corrobora Tenório (1999) o ao pontuar que desde os anos de 1970 ocorre continuamente a dinâmica de institucionalização do terceiro setor, a protelação no tempo de tal processo de institucionalização observa-se por meio das atividades realizadas pelo terceiro setor brasileiro que permeada por valores societários alternantes, desenvolve por vezes atividades de cunho público pendulares, variando de atividades resolutivas originais a atividades meramente compensatórias, executadas por uma parte dos agentes que compõem o terceiro setor, quais sejam: associações profissionais e/ou voluntárias, entidades de classe, fundações privadas, instituições filantrópicas, movimentos sociais organizados, ONGs e outras organizações

assistenciais e caritativas da sociedade civil.

Entretanto o terceiro setor hoje tem atores diversos e amplificados que atuam em diferentes frentes do aspecto social e utilizando se de transversalidade de metodologias científicas para enfrentar as lacunas deixadas pelo primeiro e segundo setor, nos campos como por exemplo: defesa de minorias; defesa dos sem-terra e sem-moradia; desempregados; saúde individual ou coletiva; defesa de povos indígenas; preservação urbana e do meio ambiente; desenvolvimento regional; preservação cultural; alfabetização; profissionalização; direitos da cidadania; filantropia empresarial etc.

Vale ressalvar que embora o processo de institucionalizar e regular os atores sociais em uma categoria denominada terceiro setor, tal tarefa se mostra ao longo do tempo incompleta, uma vez que devido a deficiência do primeiro setor em aspectos mais básicos para a vida digna em sociedade e a pretensão de lucro exacerbado de lógica capitalista pelo segundo setor, movimentos sociais e populares democráticos, marcam presença em toda linha cronológica do tecido social brasileiro, possuindo uma pluralidade de causas e reivindicações que confere um heterogeneidade resistência que dificulta sua institucionalização, mas nem por isso este importante ator social pode ser desconsiderado com agente de transformação social e de pressão política pertencente ao terceiro setor brasileiro.

De acordo com Silva (2010, apud UNICEF, Ashoka, 2001; BNDES, 2001), o terceiro setor brasileiro possui como momento marcante de sua história o período da ditadura militar brasileira, onde a depreciação dos direitos humanos e dos direitos civis estavam como ordem do dia e da pauta do regime ditatorial, neste contexto de oposição e resistência às nefastas práticas governamentais, o terceiro setor se consolidou tendo contribuição direta no lugar de fala contra a precarização de direitos de primeira, segunda e terceira gerações, sendo porta voz de conscientização popular a respeito dos princípios de cidadania.

Neste sentido explicita Calegare e Junior(2009). Em meio às inúmeras transformações do cenário social, o Terceiro Setor emerge

no Brasil como expressão de um contexto em que: o espaço público está cada dia mais esvaziado; a reivindicação de direitos torna-se o maior dos emblemas de um número cada vez maior de pessoas; percebe-se o Estado como ineficiente no atendimento das demandas da sociedade; surgem cada vez mais organizações que materializam a insatisfação e a contestação de grupos sociais ditos “excluídos”; a “sociedade civil” ganha destaque inquestionável na articulação com a ordem estatal; a noção de Responsabilidade Social sobressai-se e passa a banhar cada vez mais todos os segmentos da sociedade. Na tentativa de rotular uma gama de organizações que estão diretamente envolvidas na resolução dos problemas desse cenário é que “nasce” o novo jargão. Em teoria, um termo que vem nomear uma “promessa” para a sociedade e brindar o padrão de intervenção social.

Consoante Vasco (2019 apud EVERIS, 1995 p.159-161) a ocupação das lacunas deixadas pelo poder público assim como a ocupação dos espaços públicos , são dimensões do campo de atuação do terceiro setor, não podendo ser literalmente institucionalizado em um setor, tampouco normalizado, de modo que terceiro setor possui um entendimento amplo e aberto, onde apenas os princípios da solidariedade ,ajuda e autoajuda devem ser utilizados na construção de um sociedade democrática capaz de ser organizar nas mais variadas áreas sociais de maneira não impositiva, com a visão voltada a construção de interesses políticos e sociais em prol do bem comum.

Acredita se que a utilização dos espaços públicos, tais quais as praças e parques por exemplo são locais de exercício de cidadania democrática, onde a livre circulação de pessoas e idéias produzem a troca de experiências e conhecimentos enriquecedores para o debate público da vida em sociedade, podendo se considerar até mesmo como o ponto focal do retrato societário de uma época, pois nos espaços públicos muito além de passagem de pedestre, são também pontos de encontros por onde desfilam tendências e costumes sociais de moda, opinião, esporte, saúde e até mesmo debates acalorados sobre política e economia nacional, de sorte que a ocupação de tais espaços por vezes ponto originário de movimentos populares que crescem evoluindo para movimentações sociais de extrema importância que podem suscitar pressão aos atores políticos e até mesmo influenciar agendas de políticas públicas.

Fato notório na história brasileira e de ampla repercussão nacional, que a insatisfação crescente com os arroubos autoritários do governo ditatorial militar, apesar das tentativas do referido governo de impedir e desestimular a ocupação dos espaços públicos e as atividades populares democráticas, foi do espaço público que surgiu o movimento popular de maior expressão que reivindicava o fim do regime ditatorial e o direito de eleger por vias democráticas os representantes do povo durante de processo eleitoral, movimento conhecido como

“DIRETAS JÁ”, caracterizado por diversas representações do povo e as caras pintadas de verde e amarelo.

Corrobora Silva (2010 apud FALCONER1999). ao ressaltar que neste período ficou marcado pela aprovação da nova Constituição de 1988, após o regime militar até então no poder não possuir mais força necessária para continuação de seu regime autoritário, a perda de sustentabilidade política motivou se pelo processo amplo das movimentações sociais, a nova constituição ficou conhecida como Constituição Cidadã de 1988, por trazer em seu bojo uma série de novos direitos civis e socioeconômicos, assim como rompeu com a lógica de centralização federal das políticas sociais. A descentralização promovida por meio das normas e princípios constitucionais produziram a reforma do estado brasileiro, passando de um estado onde o paternalismo patriarcal e autoritário estatal foi substituído pelo modelo de estado gerencial consciente de sua limitação e reconhecendo que a participação democrática impõe a solidariedade entre o tecido social, neste aspecto certificou não somente a ocorrência de um terceiro setor de serviços não exclusivos como ratificou a necessidade deste setor, vislumbrando que as organizações sociais possuindo maior proximidade com os cidadãos teria também vantagem de perceber problemas sociais e prestar um serviço mais célere na resolução de tais problemas, sendo preferível a morosa burocracia estatal , entretanto ainda que a visão fosse de repassar por meio da descentralização do estado e solidariedade entre a sociedade, as atribuições repassadas para a sociedade civil organizada na execução de serviços públicos com o condão de natureza social não poderiam ser desnaturaladas do poder público, cabendo a este a responsabilidade de fomentar as atividades do terceiro setor.

Segundo Melo e Schlickmann (2015 p.60), das reformas efetuadas no estadobrasileiro a partir da promulgação da constituição da república de 1988, apesar de ser considerada uma constituição cidadã, ressurgiu no campo político e econômico a teoria baseada na ideologia neoliberal, sob pretexto que o estado centralizador e gigante não conseguia fornecer e tampouco manter serviços públicos na quantidade e qualidade necessários ao bem estar social, diante deste cenário a crise do capital interno no país deixado pelo governo ditatorial fortalecia o discurso liberal de gasto excessivo em políticas públicas pelo poder público, acarretando a transferência de grande parte de atribuições do estado no campo de prestação de serviços e políticas públicas para as denominadas organizações privadas de interesse público, sobre o pretexto da desburocratização como solução para redução dos gastos públicos com recursos humanos e processos morosos, as organizações privadas de interesse público não governamentais seriam mais adaptáveis e demandam menor custo financeiro para prestar serviços epolíticas públicas a população que dela necessitasse com maior celeridade.

Ainda seguindo o pensamento do Melo e Schlickmann (2015), durante o processo de redemocratização a eleição direta de 1989 que culminou com a posse do presidente eleito Fernando Collor de Mello em 15 de março de 1990, que se auto intitulava o caçador de marajás em um ataque direto ao funcionalismo público que deteria grande quantidade de funcionários com remunerações elevadas, além de prometer o controle do processo inflacionário interno, adotando em seus breves porém com consequências duradouras algumas decisões políticas que culminaram nos movimentos realizados ao mesmo tempo de privatização de empresas estatais e redução acentuada nonúmero de órgãos e serviços públicos, extinguindo 22 órgãos e agências e governamentais, demitindo um número superior a 105.000 servidores públicos.

Acusado de corrupção o presidente Fernando Collor de Mello sofreu processo de impeachment, sendo cassado em 29 de setembro de 1992, tendo como ponto alto do seu governo o bloqueio da poupança da população e suas aparições midiáticas de um estilo de vida burguês, que propriamente a reforma do estado ou ser ele mesmo o caçador de marajás.

Ainda que o período presidencial exercido pelo supracitado presidente possa ser considerado curto, seu impacto na vida social foi significativo, com uma narrativa ideológica liberal que promovia o mínimo de intervenção estatal, na máxima de estado mínimo capital máximo , alimentada e difundida pelos grandes veículos de mídia à época visando a adesão da sociedade em uma crença de que o estado interventor era dispensável inconveniente, culpado de excesso de burocracia e morosidade na solução de problemas,como consequência parcela considerável da população tornou-se descrente nas instituições públicas e avessas ao serviço e ao servidor público.

Diante deste cenário de desconfiança nas instituições e da presença de um estado mínimo acarreta a proliferação das organizações do terceiro setor, apresentando estas organizações de maneira irresponsável como solução economicamente viável para resolução dos problemas e desequilíbrios sociais, frente a demandas cada vez mais complexa da sociedade, transfigurando se o esvaziamento da responsabilidade estatal em garantir o estado social previsto na CRFB/88 e sua transferência e responsabilidade a sociedade civil organizada e as organizações de caráter não governamental.

Logos após o processo de impeachment que culminou na cassação de Collor de Mello, de forma provisória assumiu Itamar Franco, preocupado em manter a estabilidade institucional e a governabilidade abalada após o processo de cassação presidencial, foi um período marcado fortemente pelas negociações políticas internas e as pressões externas do FMI que temiam risco acentuado de calote da dívida brasileira, de maneira que os esforços envidados direcionaram-se quase que em sua totalidade na criação de um plano econômico capaz de estabilizar a moeda nacional e a inflação, no que ficaria conhecido mais tarde no governo de Fernando Henrique Cardoso como plano real.

O próximo presidente eleito legitimado pela vontade popular foi o supracitado Fernando Henrique Cardoso, que viria a ser reeleito e seu governo perfazendo um total de 8 anos, neste governo a característica neo liberal se intensificou e se fez ainda mais presente, sendo possível considerar que neste governo a reforma do estado brasileiro, com enxugamento da máquina pública por meio de privatizações, reforma da CLT e transferência quase que total das responsabilidades sociais do poder público para as organizações do terceiro setor, mostraram-se mais amplas e contundentes, sendo deste governo as principais normativas jurídicas com maior impacto e relevância para o terceiro setor, que serão apresentadas no tópico posterior a fim de facilitar o entendimento das aplicações normativas do terceiro setor brasileiro.

Atesta Melo e Schlickmann (2015), a propriedade pública não-estatal torna mais fácil e direto o controle social, através da participação nos conselhos de administração dos diversos segmentos envolvidos, ao mesmo tempo que favorece a parceria entre sociedade e Estado. As organizações nesse setor gozam de uma autonomia administrativa muito maior do que aquela possível dentro do aparelho do Estado. Em compensação seus dirigentes são chamados a assumir uma responsabilidade maior, em conjunto com a sociedade, na gestão da instituição.

A partir do emprego da lógica empresarial na administração pública em que a eficácia, eficiência e efetividade, eram a ordem do dia no governo FHC as responsabilidades sociais do estado eram vistas apenas do ponto de vista econômico e contabilizadas como custos orçamentários onerosos aos cofres públicos, e que deveriam ser repassadas a terceira via intermediária, entretanto para isto era necessário a positivação normativa dentro do ordenamento jurídico brasileiro, contando com a maioria das casas legislativas do senado e da câmara dos deputados federais importantes normativas regulamentares foram sancionadas e publicadas nos anos que se seguiram ao início do governo FHC, e que modelaram o terceiro setor brasileiro, sendo necessária a sua apresentação no bojo desta pesquisa acadêmica.

## **2.2 - Normas Jurídicas Relativas Ao Terceiro Setor Brasileiro**

Entende-se que o presente trabalho até aqui , tenha o condão de demonstrar a ampla diversidade que reside na temática do terceiro setor brasileiro, caracterizado por sua extensa gama de atores sociais que se amoldam atuantes no que se conceitua terceiro setor, de sorte são de categoria privada sem fins lucrativos , possuindo caráter público não governamental, geridas de forma autônoma a partir de uma administração própria, atendendo de maneira precípua grandes lacunas sociais que o estado ou a iniciativa privada não alcançam, em suma nas defesas dos direitos difusos das minorias ou de alguma problemática social emergencial.

De acordo com Oliveira e Godói (2016 apud COELHO, 2002), o terceiro setor é marcado por incongruências desde seu surgimento conceitual , não existindo consenso entre doutrinadores de uma definição precisa que definisse quem são os componentes do terceiro setor brasileiro , assim como delimitação de seu campo de atuação , acabando por produzir um movimento pendular ora em direção a avanços ora em caminho de retrocesso em especial a legislação normativa no decurso do tempo.

Confirma Amaral (2014), nenhum dos estudos do terceiro setor ousa falar, com segurança, em números e funcionamento relativos a esse setor no país, porque as informações respeito de quantas são e como funcionam as instituições sem fins lucrativos no Brasil são escassas e, quando existem, não são sistematizadas. Apesar disso, reconhecem sua vertiginosa expansão e o espaço político e econômico que começam a ocupar, inclusive quanto à oferta de postos de trabalho.

Em virtude de tal cenário que evidencia a complexa teia de relações que regem o terceiro setor brasileiro, é possível destacar também a grande dificuldade de estabelecer de forma clara e transparente aspectos de gestão relativos a captação de recursos e prestação de contas que circundam o universo do terceiro setor, e que por muitas vezes constituem verdadeiros entraves na sustentabilidade do mesmo, entretanto esta breve ressalte foge a pretensão desta pesquisa, e se mostra um tema intrincado e merecedor de estudo apartado.

Entretanto se mostra adequado para demonstrar a dificuldade que o operador de direito pode vir a enfrentar quando está diante de questões relativas à temática ora abordada, de modo que convenciona se apresentar a sistemática jurídica vigente do terceiro setor brasileiro, que permita minimamente a compreensão dos atores sociais e suas atividades desenvolvidas nos territórios quilombolas de Magé, cerne central desta pesquisa.

Diante desta indefinição fica a incerteza se a terminologia terceiro setor compreende diferentes tipos de pessoas jurídicas (associação e fundação) e formas institucionais e organizacionais, que florescem constantemente, representadas por siglas, como: novos movimentos sociais (NMS), Organizações Não Governamentais (ONGs), Organização Não Lucrativa (ONL), Organização da Sociedade Civil (OSCs), Organização Social (OS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). “É possível colocar debaixo do mesmo guarda-chuva fundações, sindicatos e terreiros de umbanda?”

De acordo com Oliveira e Godói (2016), ao traçar a linha temporal dos marcosnormativos do terceiro setor brasileiro, a primeira figura que surge está relacionada a das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sendo também um termo que comumente se confundia com outras denominações usuais à época como Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos (FASFIL), esta miscelânea de denominações só viria ser dirimida pela consoante na edição do decreto do Código Civil de 1916.

A partir da publicação e entrada em vigor do vetusto Código Civil de 1916, que se encontra revogado, em seu artigo 16, I versava acerca das pessoas jurídicas de direito privado e qualificava “sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas, ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações”, delimitando assim a natureza jurídica das Organizações da Sociedade Civil (BRASIL, 1916).

Embora Código Civil de 1916, possa ser considerado um avanço para as organizações do terceiro setor, ante positivação que permitia tais entes se organizarem disciplinando sua natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, somente decorridos aproximadamente vinte anos que se pode ser percebido a regulamentação da norma supracitada.

Consoante Nóbrega (2022), na norma aludida do Código Civil de 1916, apenas classificava as associações e fundações em pessoa jurídica de direito privado, não impondo nenhuma condicionante para demonstração de que seus objetivos estivessem voltados a atender o interesse público da coletividade, e consequentemente não delimitava condições para obtenção de certificação, porém devido ao contexto social da época sob a égide da Constituição Federal de 1934 e de se entender que a maioria das organizações e fundações voltasse seus objetivos para a consecução do bem comum, neste esteio constitucional no ano seguinte a promulgação da aludida constituição surge o que pode ser considerado o primeiro grande aceno de apoio institucional ao terceiro setor.

Conforme Barreto (2004), o primeiro diploma legislativo a tratar da questão, em bases assemelhadas a como a conhecemos hoje, foi a Lei 91, de 28 de Agosto de 1935, a qual, veio a determinar regras para o reconhecimento de uma entidade como de utilidade pública. Logo no seu art. 1º, tratava a lei de esboçar um conceito de utilidade pública:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

que adquiriram personalidade jurídica;

I - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

II - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

Depreende-se que os requisitos exigidos pela lei eram muito singelos, e resumiam-se, em síntese, ao “fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade”, conceito vago, que poderia ter adimensão que o intérprete lhe quisesse conferir. Entretanto, maiores cautelas para com esta qualificação não eram objeto de preocupação, posto que o título de utilidade pública, à época, era um mero distintivo, do qual não derivava nenhuma vantagem direta.

Tal regra estava explícita no art. 3º da referida lei, in verbis:

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido.

Este título, em verdade, consubstancia um reconhecimento estatal que conferia credibilidade à instituição, dotando-a de maior poder de angariar doações, por exemplo. Em face desta situação, os próprios mecanismos de controles eram muito parcos, limitando-se a uma apresentação anual de uma “relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade” (art. 4º).“

Porém consoante ao exposto nas palavras de Nóbrega (2022), a partir da entrada em vigência do diploma legislativo que instituiu o título de utilidade pública, ainda que sua ideia inicial fosse dotada apenas de um significado honorífico, quase como se a instituição pública reconhecesse a relevância dos serviços prestados pelas instituições sem fins lucrativos, uma verdadeira honraria conferida pelo estado, sem que isso importasse necessariamente em uma relação pactuada entre os dois setores, de forma que desta distinção honorífica não surgiam deveres obrigacionais de prestação, tampouco deveres bilaterais. Somente nos idos de 1959 a legislação brasileira torna-se permissiva ao poder público conceder incentivos de benefícios fiscais às aludidas instituições, marcando o início da aproximação entre instituições públicas e

instituições sem fim lucrativo, não podendo se cravar que daí originou se o estreitamento de relações, mais pode se salientar que marca o início do processo de regulamentação posterior que colocaria o estado como agente de fomento do terceiro setor.

No período da década de 30 até a década de 50 o país passou por mudanças sociais significativas, neste interregno a visão e atuação das instituições sem fins lucrativos cresceu e no decurso do tempo a ideia de conceder um título com conotação honorífica, foi se afastando cada vez mais desta ideia inicial, e se constituindo em verdadeiro instrumento de benesses institucionais patrocinadas pelo poder público, entre as quais o acesso ao financiamento público fomentado pelo estado, terminou por sacramentar o completo afastamento do título de utilidade pública como forma de reconhecimento por relevantes serviços prestados a sociedade, evoluindo para um instrumento de poder em que são as organizações que possuíssem tal título recebiam acesso às benesses estatais.

No ano de 1959, com a criação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o qual conferia às OSCs o direito à isenção da contribuição patronal previdenciária.

Esse marco temporal passava a introduzir no seio das organizações uma lógica econômica, em que as associações sem fins lucrativos baseadas no assistencialismo acabassem por obrigatoriamente aderir a um modelo gerencial de empresa, buscando suaprofissionalização em busca da obtenção do título público e do fomento do poder público, na tentativa de manter se economicamente sustentável, que iria se protelar por todo período posterior em que o país enfrentou período histórico conturbado de sua história conhecido como período do regime ditatorial militar.

Como anteriormente relatado dentro desta pesquisa no contexto histórico os anos de chumbo sobre o regime ditatorial, foram de pouco ou quase nenhum avanço em matéria legislativa de interesse favorável aos atores sociais não pertencentes ao regime militar, haja vista o fechamento das casas legislativas, gerando um período de carência em edição de normas legais impactando no processo normativo das OSCs, somente voltando a evoluir no período de redemocratização.

De acordo com Amaral (2014), com o período de redemocratização intensas movimentações sociais reformularam a maneira de viver na sociedade brasileira, com isto também modificou se as formas de atuação do terceiro setor brasileiro já existentes e o surgimento de novas organizações deste setor, a visibilidade foi exponencial ganhando espaço

nos meios midiáticos de comunicação, políticas públicas mais atuais e com maior representatividade dos novos atores sociais. Na década de 90 com o avanço propiciado pela abertura política do país, as formas de combate a problemas sociais se alterou, uma vez que era notório o cenário de crise deixado pelo governo militar, obrigando a modificação da atuação das entidades do terceiro setor, alterando os hábitos organizacionais e gerenciais, passando de uma forma de trabalho ainda amadora para um modelo mais organizado, em que o carro chefe era atendimento de demandas por projetos.

Estes novos movimentos sociais já não aceitavam a lógica liberal que imprimia avião mecanizada empresarial especificando as estruturas sociais e as instituições populares nela existentes, o processo de institucionalização e profissionalização se diversificou e foi repensando, antes em lados opostos governo e empresas privadas buscam ser parceiras de entidades do terceiro setor, no contexto de extrema desigualdade social e crescente violência urbana, forçou a atuação em prol de um objetivo comum, entretanto alguns atores do terceiro setor fruto deste novo movimento social se constitui de um coletivo de pessoas que repudiam o partidarismo ideológico, construindo suas bandeiras de reivindicação em torno dos mais diversos problemas sociais, desde causas identitárias, de gênero e meio ambiente por exemplo, estes novos atores sociais ocupavam espaços e lacunas deixados, conjugando a defesa da cidadania com democracia participativa das minorias, colaborando de forma pontual em questões sociais mais urgentes ou participativa em causas transnacionais de grande repercussão.

Segundo Oliveira e Godói (2016, apud ABONG, 2004, p.

1), após a redemocratização do país, as organizações da sociedade civil brasileiras iniciaram um processo de articulação, cuja consequência foi a formação do cenário em que se encontra o Terceiro Setor hoje e, também, a criação, em 1991, da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), a qual conta atualmente com 240 ONGs 188 O Terceiro Setor no Brasil associadas, tendo iniciado suas atividades com 164 associados. A ABONG foi concebida como: “[...] uma sociedade sem fins lucrativos, democrática, pluralista, antirracista e antisexistente, que congrega organizações que lutam contra todas as formas de discriminação, de desigualdades, pela construção de modos sustentáveis de vida e pela radicalização da democracia”

O processo de redemocratização com fulcro na constituição cidadã de 1988, alterava significativamente os modelos de proteção social vigentes, políticas sociais redistributivas eram a ordem do dia, ao tentar equilibrar o quadro de desigualdade social brasileiro, exigindo maior responsabilidade pública com gastos e alocação de recursos, com previsão expressa de

participação popular no controle dos mesmos, assim como ampliação do espaço de participação da sociedade civil organizada na vida política e pública do país.

Segundo Neto (2010), e diante deste cenário de mudanças no universo da sociedade brasileira, com a ampliação da participação popular na construção de um novopáis, o governo eleito por via democráticas, vislumbra reduzir gastos oriundos dos programas de proteção social anteriormente efetuados exclusivamente pelo estado, repassando as instituições do terceiro setor, uma transferência de responsabilidade de prestação de serviços, essa lógica ficou evidenciada tanto nos governos Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, principalmente com a edição do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado de 1995, que imprimia a um modelo neoliberal de gestão estatal.

Esta nova postura neoliberal do governo, marcaria um retorno a ideia retrógrada do período inicial do terceiro setor surgido nos Estados Unidos da América, que importado desembarcou no estado Brasileiro, que pensava as entidades do terceiro setor como empresas privadas, com cadeias hierárquicas definidas e linhas de comando pré definidas, com fluxo econômico de capital sob o pretexto de sustentabilidade econômica da instituição.

O novo momento político brasileiro provocaria mudança não somente na agenda econômica ou dos costumes sociais, seria também responsável por mudanças significativas em matéria legislativa referente a instituições do terceiro setor, que se encontravam paralisadas e defasadas por pelo menos duas décadas.

Consoante Amaral (2014, apud DRAIBE 1990, p. 35), essas alterações na política social brasileira abriram perspectivas para novos desenhos institucionais e novos modos de operação de parte dos programas sociais. Ela identifica-os em três níveis: a) o político-institucional – o “localismo” como espaço político e institucional para uma relação mais efetiva entre demandado e demandantes; b) o social – a elevação da participação popular nas políticas públicas por meio de conselhos e outros mecanismos, como fator de reorganização do controle social; e c) o das relações entre o Estado, o setor privado lucrativo e o setor privado não lucrativo na produção e oferta de bens e serviços sociais, recriando a trama de interações entre esses agentes.

Ainda segundo a autora no intervalo entre os dois mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002) ocorreram implantação de propostas que estreitaram definitivamente as relações entre o Estado, o setor privado lucrativo e o setor privado

não lucrativo na produção e oferta de bens e serviços sociais, por intermédio do Programa Nacional de Publicização, integrante do Plano Diretor da Reforma do Estado (Brasil, 1995), tornou-se possível a publicização de serviços que não fossem previstos constitucionalmente como de competência exclusiva do estado, esta publicização constitui-se em duas experiências paralelas das Organizações Sociais (OS) e a comunidade solidária, onde a prestação de serviços sociais não exclusivos seriam repassados às entidades categorizadas como Organizações Sociais, culminando no marco normativo das organizações do terceiro setor.

Conforme Barreto (2004), a definição legal do conceito de Organizações Sociais expressa no art. 1º da Lei 9.637/98, não permitia definir com objetividade a conceituação de organizações sociais, quais sejam:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Prossegue o autor apontando que diante da dificuldade imposta na interpretação do referido dispositivo legal, recorreu-se à obra doutrinária do ilustre Professor da Faculdade de Direito Universidade Federal da Bahia, Paulo Eduardo Garrido Modesto, que nos traz uma definição mais analítica em seu trabalho “Reforma Administrativa e do Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil – As Dúvidas dos Juristas sobre o Modelo das Organizações Sociais”, a saber:

Barreto (2004), as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.

No Art. 2º da aludida lei art. 1º da Lei 9.637/98, consta os requisitos específicos para que uma entidade privada mencionada no artigo anterior se habilita-se a qualificação de organização social, in verbis:

Art. 2º I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:  
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto

social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Cabe ressaltar que acerca da qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, previu a extinção dos órgãos e entidades mencionadas na lei assim como a absorção de suas atividades por organizações sociais, e deu outras providências, conforme consta do art. 22 da Lei 9.637/98, in verbis:

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades

supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

Sob a ótica de Barreto (2004), a redação do dispositivo aparentemente em seu bojo contraria a constituição federal ao burlar o instituto de licitação para efetivação da absorção do órgão público extinto, eis que implicará no uso exclusivo de bens públicos, uma vez que tal hipótese não deveria em tese ser realizada sob a dispensa licitatória, deixando aberto espaço para especulação que a referida norma fundamentava se em verdade numa cortina de fumaça para esconder o desmonte da administração pública e esvaziamento das responsabilidades sociais na prestação de serviços pelo estado.

De acordo com Modesto (1998) a concessão caso a caso de títulos jurídicos especiais a entidades do terceiro setor parece atender a pelo menos três propósitos. Em primeiro lugar, diferenciar as entidades qualificadas, beneficiadas com o título, relativamente às entidades comuns, destituídas dessa especial qualidade jurídica. Essa diferenciação permite inserir as entidades qualificadas em um regime jurídico específico. Em segundo lugar, a concessão do título permite padronizar o tratamento normativo de entidades que apresentem características comuns relevantes, evitando o tratamento legal casuístico dessas entidades. Em terceiro lugar, a outorga de títulos permite o estabelecimento de um mecanismo de controle de aspectos da atividade das entidades qualificadas, flexível por excelência, entre

outras razões, porque o título funciona como um instrumento que admite não apenas concessão, mas também suspensão e cancelamento.

Com tal advento muitas instituições que militam nas causas sociais e atuavam na busca de resolução para diminuição da violência e desigualdade sócio econômica, não se sentiam representadas com as propostas neoliberais apresentadas pelo governo, rejeitando a qualificação de OS pois associavam a uma imposição do capital de infringir burocratização excessiva ao terceiro setor e morosidade em suas ações, de outro lado movimentos sociais que possuíam suas micro ou macro bandeiras reivindicatórias não possuíam o condão para atender as exigências normativas para serem qualificadas como OS.

De olha na rejeição a nova lei, o presidente Fernando Henrique Cardoso com a maioria nas casas legislativas deu sequência ao plano de repasse da prestação de serviços não exclusivos do estado para as entidades do terceiro setor, enxugando ainda mais os gastos públicos com proteção social, de tal forma que aproximadamente um ano após a publicação das leis das OS, publicou nova normativa que instituiu no ordenamento pátrio as OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Consoante Nóbrega e Malta (2022), Lei 9.790/99, se originou da vontade expressa do poder público constituído endereçar de maneira clara e simbólica de aceno ao terceiro setor em especial as ONGs (Organizações Não Governamentais), que se mantinham resilientes a postura neoliberal governamental, o diploma legal recebeu defesas apaixonadas dando como um marco revolucionário de marco regulatório da categoria, levando a entender que o instrumento legal publicado seria pioneiro para o segmento antes invisibilizado, ou ainda que mesmo com legislações esparsas as novidades contidas no bojo da Lei 9.790/99 eram originais e suplantaram os dispositivos anteriores revogando-os, entretanto mesmo entre os entusiastas da nova lei considerada areforma do terceiro setor brasileiro, identificavam a dificuldade de exaurimento da matéria legal, devido sua complexidade expressada pelos atores sociais que participaram dos debates legislativos referentes à lei quando ainda tramita quanto a projeto de lei, tendo como possível entendimento que o objetivo material de sistematizar o terceiro setor no brasil enfrentasse adversidades na sua consecução.

Conforme aponta Calegare e Junior (2009, apud MONTAÑO 2002, p. 39- 47), um dos mais ferrenhos críticos das reformas do terceiro setor, que apontava o “nascimento” renovado do terceiro setor brasileiro tinha como padrinho de batismo, o velho capital, em sua ferrenha crítica denunciava o retorno ao modelo gerencial de estado orientado e garantido de acordo com

as vontades vindas de Washington, uma questão desobediência aos imperativos econômicos.

Continua Calegare e Junior (2009, apud FERRAREZI, 2002), que no caso brasileiro a Lei 9.790/99, foi apenas uma adequação de legislações anteriores, que permitiu qualificar as entidades sem fins lucrativos a partir de um reconhecimento público, como Organizações da sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) possibilitando firmar compromissos de parceria entre poder público e sociedade civil, com a aquiescência dos organismos internacionais, dá como exemplo que melhor ilustra o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que media a avaliação de desenvolvimento das nações a partir do nível de apoio e incentivos estatais às entidades do terceiro setor.

Esta realidade indicava que o interesse estatal em verdade não era o de fortalecer efetivamente as entidades do terceiro setor mas sim de promover um institucionalização das mesmas, produzindo a transferência de responsabilidade do poder público para novos atores sociais, em contrapartida aumentando o controle sobre os mesmos em troca de fomento econômico, uma forma de se esquivar de responsabilidades sociais e não macular a imagem política dos governantes, que não seriam responsabilizados diretamente pelos problemas sociais crescentes.

Esta lei permitiu que verdadeiras blockbuster do terceiro setor se estabelecessem e dominassem pequenas organizações, uma vez a fonte de recursos de fomento ser oriunda predominantemente de parcerias para projetos e de fomento público, somente aquelas instituições que se profissionalizaram e adotaram modelo gerencial, se mostraram aptas a serem qualificadas segundo os padrões estabelecidos, deixando uma série de organizações não governamentais menores à margem de recursos ameaçando sua existência e continuidade de seus trabalhos.

Consoante Mañas e Medeiros (2012) Essas entidades podem ser classificadas de acordo com a sua certificação fornecida pelo Governo e expedida pelo Ministério da Justiça da seguinte forma:

\* Entidades de Utilidade Pública - pessoas jurídicas reconhecidas com o título de utilidade pública, que desenvolvem suas atividades no intuito de realizar os interesses da coletividade, podem pleitear esse título a todas as associações, fundações e sociedades civis.

\* Organizações Sociais (OS) - entidades de fins não-lucrativos, que se dedicam à atividade de ensino, pesquisa científica, e, ao desenvolvimento tecnológico, à preservação e proteção do meio ambiente, à cultura e à saúde, podem se classificar como tal as associações e as fundações.

\* Organizações da Sociedade Civil de Interesse Pùblico (OSCIP) - organizações sem fins lucrativos, providos do Título de Interesse Pùblico expedido pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, cujo objetivo social atenda as finalidades dispostas nos incisos do artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Outrossim reside na qualidade de algumas entidades do terceiro setor tem por características sua flexibilidade que permite maior celeridade de atuação e abertura ampla de demandas identitárias, a qualificação destas organizações por meio de titulação concedida pelo poder público rompe com este processo flexível, e introduz uma lógica perversa, além da concessão, prevê também a suspensão ou cancelamento da titulação, isto intuitivamente castra qualquer pretensão de discordância que uma organização possa ter motivada pelo receio de perder sua qualificação e as benesses que vem junto a titulação.

Embora de saída a ideia da Lei nº 9.790 de se apresentar como inovadora no âmbito do terceiro setor no sentido de valorização deste nicho, na verdade acabou por encarecer os custos de profissionalização e obtenção de qualificação, segregado pelas vias econômicas o já fragmentado terceiro setor, conforme se constata da leitura atenta dos artigos 5º da referida lei, in verbis:

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do
- IV - declaração de isenção do imposto de renda; V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Além dos custos cartorários que muitas organizações não dispunham, o conhecimento técnico jurídico para se enquadrar também era de difícil acesso, outras dificuldades também podiam ser observadas em formas de exigências que deveriam ser comprovadas, conforme preceitua o Art. 1º, 3º e 4º, in verbis:

O Art. 1º define critérios objetivos para qualificação, temporais e econômicos vinculados:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Pùblico as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa

jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

O Art. 3 demonstra a transferência das prestações de serviços sociais do poder público para o terceiro setor, assim como as fontes de recursos a serem captados.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I- promoção da assistência social;
- II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Já no Art. 4º aplicam-se ainda outras exigências que decorram de ato fundamentado em estatuto social.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se construir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas dedébitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Os efeitos de regulação das legislações aplicadas ao terceiro setor ao longo dos anos se mostrou nebuloso, suspeitas sobre a utilização dos recursos públicos de forma indevida por entidades do terceiro com possíveis participações de instituições e agentes públicos, a pressão

popular inflamada por notícias veiculadas por mídias televisivas exigia respostas transparentes acerca da utilização de recursos estatais por entidades do terceiro setor.

Conforme Ferreira (2022) a criação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), foi a resposta que o poder público encontrou para estancar os escândalos de corrupção no terceiro setor no âmbito das OSC, o marco regulatório nasce com a pretensão de prevenir desvios de recursos e malversação do dinheiro público, alterando uma série de regras de repasse financeiro do setor público para as OSC e vedações de utilização dos recursos obtidos.

Moraes e Mendonça (2022 apud MENDONÇA, ALVES E NOGUEIRA, 2013), Lei 13.019/14 começa a ser concebida em 2010, com a criação da Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs, elaborada por uma coalizão de entidades com importante representação no contexto da sociedade civil brasileira. O cenário naquele momento impunha desafios importantes a serem superados pelas OSCs: mudanças na arquitetura de financiamento dessas entidades, com a diminuição e redirecionamento programático do apoio da cooperação internacional para o desenvolvimento; na emergência de novos modelos e formatos de sustentabilidade financeira, em parte sustentada por doações de pessoas físicas e jurídicas; e pela crescente “mercantilização” nas relações com o Estado; pela perda de quadros para trabalharem nas áreas sociais, cujas políticas públicas incorporaram as próprias agendas das OSCs ao longo, principalmente, das duas gestões do governo Lula.

A Lei 13.019/14 veio por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e alterou alguns artigos já com a alteração anteriormente citada das Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Conforme disposto no manual da ENAP 2019, a partir da nova lei instaurou-se o regime de contratualização das relações entre o setores da administração pública e organizações da sociedade civil, com conjunto de direitos, deveres e obrigações decorrentes das relações jurídicas são firmadas durante a formalização solene, para que construção de caminhos em comum possíveis de cooperação mútua em prol do bem comum, mediante atividades ou projetos a serem patrocinados por meio de termos de colaboração contrato de fomento ou de acordos de cooperação.

De acordo com a visão de Mânicia (2017), o que a nova Lei 13.019/14 se propôs fazer de conferir transparência e segurança jurídica nas relações entre administração pública e organizações do terceiro setor , não se concretizou na prática , gerou ao contrário novas complicações, indo de um ambiente institucional que disciplinava um único meio de fomento restrito aos convênios entre as partes previsto na Lei n° 8.666/93, passou se aum ambiente que regula o terceiro setor a nada menos que seis instrumentos de regulaçãoe ajuste, disciplinados em leis próprias, que compreendem desde os convênios passandopelos Contratos de Gestão (Lei n. 9.637/98), pelos Termos de Parceria (Lei n. 9.790/99) e pelos recém-instituídos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação (Lei n. 13.019/14).

Segundo Mendonça e Oliveira (2019), apesar de ser umaLei nacional, visando unificar procedimentos para que o Estado realize parcerias com OSCs, o MROSC requer normatização local, que demanda a construção de arenas decisórias e envolvimento de atores. A elaboração dos decretos municipais que regulamentam localmente o MROSC foram momentos importantes de engajamento, constituindo-se como uma arena decisória. As normas elaboradas constituem num importante instrumento de política pública para implementação local. A edição de normas para regulamentação da Lei 13.019/14 no nível local se dá de modo distinto de ummunicípio para outro estudado, tanto com relação aos atores envolvidos no processo, quanto ao resultado de seu conteúdo. Além dos decretos, outros documentos como portarias, modelos de editais e termos de fomento e colaboração também são elaborados.

Embora o propósito desta pesquisa não seja o de dissecar os instrumentos de transferência de capital entre os setores, a breve e resumida apresentação dos institutos jurídicos que regulam o terceiro setor e permeiam sua forma de financiamento servem ao fim de demonstrar o imbricado caminho que os atores sociais que atuam no segmento doterceiro setor enfrentam, sendo possivelmente uma das causas que dificulta a legalizaçãode instituições de menor porte e capilaridade financeira, segregando as movimentações sociais estimulando a competição entre atores sociais em busca de recursos para subsistir e incutindo uma visão de rivalidade entre instituições, bandeiras identitárias e reivindicações legítimas que acabam abafadas e esvaziadas, pode se entender que não passa de uma manobra do capitalismo com objetivo de conformar o terceiro setor a sua vontade e dos simbolismos do poder público, mantendo conservado as estruturas que sustentam o status quo elitista brasileiro, onde de forma planejada se confunde política de estado com política de governo, sendo esta última dominante no entendimento dos gestores públicos da nação.

Utilizando se este fio condutor permite introduzir a esta pesquisa o direito à educação ambiental não formal a partir do recorte das atividades desenvolvidas pelo terceiro setor nos territórios quilombolas do município de Magé ,apresentando o território Mageense e toda a problemática acima demonstrada para que as entidades do terceiro setor auxiliem na efetivação ao direito à educação ambiental não formal no espaço territorial supracitado.

### **III CAPÍTULO - ATIVIDADES DO TERCEIRO SETOR NOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.**

#### **3. - Conceito De Território.**

A importância de delimitar de forma clara objeto de estudo desta pesquisa torna imperativo que se apresente o conceito de território, pois são dentro destes espaços geográficos em que as relações interpessoais ocorrem, e local onde história e cultura atingem ponto de interseção e culminam em costumes tradicionais de seus habitantes,em especial os territórios quilombolas que desde seu nascituro possui características que os tornam territórios peculiares e parte integrante da história brasileira, que mesmo diante de inúmeras tentativas de minimizar ou inviabilizar estes espaços de reminiscências quilombola resiste se negando a desistir de sua própria existência e da memória de sua população.

Desta feita partindo da premissa geral da conceituação territorial, pode se escrutinar o território Mageense desaguando no micro ponto dos territórios quilombolas inseridos dentro da municipalidade e sua relevância para o interesse local ressalvados sua personalidade de população de povos tradicionais.

De acordo com Castro (1998, apud GODELIER) território pode ser entendido como o espaço de convivência em que determinado grupo de indivíduos têm garantidos acesso sobre os direitos superficiais de uso da terra, conformado na utilização e fruição de seus recursos naturais e administração de seu espaço geo-físico.

O conceito de território é dotado das aspirações acerca do desejo de exploração possível por determinado grupo humano estabelecido, conjugado a sua tecnologia social de organização política com símbolos e formas materiais próprias que ditam sua forma principiológica de relação com o território estabelecido, extrapolando o sentido meramente econômico de uso da terra, como no caso das comunidades consideradas tradicionais em que a relação com a

utilização do solo carrega aspectosmísticos de simbolismo próprio, baseado em suas crenças de sagrado e ritualístico.

Corrobora Little (2004 apud CASIMIR) ao apresentar que o conceito de território como a força sinérgica que qualquer grupo necessita realizar para superar contingências de ordem histórica no tempo e no espaço, ou seja território e decorrente da territorialidade estabelecida dentro de um determinado contexto histórico em que um grupo social delimita um espaço de ambiente biofísico com o ânimo de utilizar e ocupar tal espaço, necessitando para sua consecução que ocorram processos sociais e políticos que delimitam o território estabelecido defendendo e reafirmando sua utilização histórica por determinado grupo social.

Ato contínuo Little (2004), apresenta de forma complementar a complexidade estrutural da territorialidade humana, formada mediante variadas

formas de expressão, cada qual com sua particularidade e cosmovisão de mundo, formando uma rede imensa de territórios diversos entre si, de modo que apenas a lupa antropológica não se mostra suficiente a analisar tais territorialidades, sendo necessário efetuar também uma abordagem etnográfica para compreender caso a caso as diversidades socioculturais de variados territórios humanos. A partir da cosmografia se torna possível compreender o território de um grupo isoladamente de outros, pois a análise cosmográfica ocupa-se de entender os saberes ambientais, ideologias e identidades, que são construídos para a formação e manutenção de determinado espaço territorial, criando vínculos e memória coletiva partes indissociáveis de sua história e noção de pertencimento do lugar.

Segundo Pimentel e Ribeiro (2016), o conceito de território permite o diálogo transversal de ciências sendo o ponto em que a geografia pode se comunicar com áreas complementares e distintas, na contribuição antropológica território se relaciona com as construções sociais e familiares em suas reproduções materiais de vivência, no campo jurídico os quesitos de cidadania e garantia de direitos fundamentais exercidos pelos indivíduos, quanto a geografia utilizando desses conceitos entende o território como a materialidade dessas relações espaço-temporais em determinado local em uma coordenada geográfica.

Acredita-se que as memórias coletivas e vínculos identitários, e capaz de refletir o sentimento de pertencimento de um indivíduo a um grupo social, que a partir de determinado período histórico ocupa, utiliza e explora uma determinada região e seus recursos estabelecendo nela suas relações interpessoais determinam um território.

O objeto desta pesquisa no campo da macro visão encontra-se no Município de Magé localizado no Estado do Rio de Janeiro, o que faz se mister apresentar primariamente o território de Magé em sua generalidade e importância no que tange ao meio ambiente para em seguida retratar o território quilombola e sua ocorrência no supracitado município, analisando as atividades de educação ambiental não formal nestes territórios.

### **3.1 - BREVE APRESENTAÇÃO DO TERRITÓRIO MAGEENSE**

O município de Magé está localizado na região Metropolitana Leste Fluminense, nas coordenadas 22°39' 10" Latitude Sul e 43°02' 26" Longitude Oeste. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município compreende uma área total de 387,61 km<sup>2</sup> a qual está subdividida em 5 (cinco) distritos: Sede-Magé, Guia de Pacobaíba, Inhomirim, Santo Aleixo e Suruí (IBGE, 2019). O município faz divisa com 3 (três) municípios – Petrópolis, Guapimirim e Duque de Caxias- e está inserido na Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara. Magé é cruzado pela rodovia BR-116, de Duque de Caxias, a oeste, a Guapimirim, anordeste. A BR-493 acessa o sul de Guapimirim, em direção a Manilha, no município de Itaboraí, e a RJ-107 segue rumo norte para Petrópolis. O arco rodoviário da Região Metropolitana (BR-493), que faz a ligação do porto de Sepetiba, em Itaguaí, à BR- 101, em Itaboraí, passa por Seropédica, Japeri e Nova Iguaçu, alcançando a BR-040 em Duque de Caxias, onde se conecta à BR-116, até Magé. O terceiro e último trecho, ainda sem duplicação, segue para Guapimirim e chega a Itaboraí no trevo de Manilha. A rodovia RJ-107, conhecida como Estrada do Imperador, sai de Imbariê, em Duque de Caxias, passa por Vila Inhomirim, de Magé, e sobe a serra desde os tempos do Império.

No que tange aos aspectos demográficos De acordo com o último Censo do IBGE, para o ano de 2010, o município de Magé possuía um total de 227.322 habitantes, com densidade demográfica de 583,13 hab./km<sup>2</sup>. Para o ano de 2018, a população foi estimada em 245.071 habitantes, representando um crescimento de aproximadamente 1,07% (IBGE, 2019). Ressalta-se que do total de habitantes, 94,7% correspondem à população urbana e 5,3% à população rural, correspondente a 1,9% do contingente da Região Metropolitana, com uma proporção de 94,7 homens para cada 100 mulheres.

No que se refere ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme informações disponibilizadas pelo PNUD (2013), o Município de Magé apresenta evolução em todas as componentes do IDHM: Educação, Renda e Longevidade. Para o ano de 2010, o IDHM

foi de 0,709, classificando Magé na faixa de Desenvolvimento Humano “Baixo”. A taxa de crescimento foi de 23,7% referente ao ano de 2000, quando apresentava um índice de 0,573. Considerando o período de 2000 a 2010, a componente que mais apresentou evolução foi Longevidade; na sequência as componentes de Renda e Educação. De acordo com informações do PNUD (2013), o município de Magé ocupa a 1.638<sup>a</sup> posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM.

O PIB per capita do município de Magé em 2018, era de R\$15.926,84, em 2019, o salário médio mensal era de 1,7 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 11,9%, em 2010 o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo representava 38,2 % da população mageense. As principais fontes de renda do município de Magé, são oriundas de fontes externas que representam 77,7% do percentual arrecadado, e 22,3% do comércio varejista, indústrias e agricultura familiar, internos que atendem à demanda da população municipal, (IBGE).

Ainda de acordo com os dados do PNUD (2013), o Índice Gini, que mede a desigualdade social, demonstra que o município de Magé apresentou uma redução de 0,01% no período de 1991 a 2010. No ano de 1991 o índice de Gini era de 0,48, passando para 0,50 no ano de 2000 e chegando em 0,49 no último ano de informação(2010).

De acordo com o Censo demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2010, Magé, apresentava 31,99 % de famílias vulneráveis à pobreza, 12,19 % de famílias em situação de pobreza e 4,5 % em condições de extrema pobreza. No tocante à escolaridade da população jovem e adulta é um importante indicador de acesso ao conhecimento que também compõem o IDHM Educação. No ano de 2010, 81,34% dos jovens entre 15 a 17 anos possuíam ensino fundamental completo, sendo que entre os jovens de 18 a 20 anos, a proporção de jovens com ensino médio completo era de 37,81%. Para a população adulta, com 25 anos ou mais, no mesmo ano (2010), 7,21% eram analfabetos, 50,39% possuíam ensino fundamental completo; 32,00% ensino médio completo e 4,89% superior completo.

O número total de matrículas nos ensinos infantil, fundamental e médio (regular e/ou especial) de 2018, em Magé, foi de 55.363 alunos, tendo evoluído para 56.001 em 2019, apresentando variação de 1,15% no número de estudantes.

A rede municipal de ensino, respondeu por 83% das matrículas na creche em 2019. O

número total de matrículas teve evolução de 110% no período de 2014 a 2019, contando em 2019, com 72 unidades, 241 professores, 4.376 matrículas e Rateio alunos/ professor no município de 18,2.

Na Pré-escola, a rede do município de Magé foi responsável por 73% das matrículas em 2019 e o quadro que se apresenta é o seguinte: 101 unidades, 358 professores, 6.939 matrículas e Rateio alunos/ professores no município 19,4%.

Magé apresenta o panorama a seguir para o Ensino Fundamental em 2019, 108unidades, 1.667 professores, 35.015 matrículas e Rateio alunos/ professor no município, 21,0%. Os formandos foram em número de 1.885 em 2000, passando para 2.138 em 2019, com variação de 13% no período.

No ensino de jovens e adultos, Magé teve um total de 3.199 alunos matriculados em 2019, sendo 44% na rede estadual e 55% na municipal. Havia dois cursos de graduação presencial no ensino superior com 119 alunos matriculados em 2018.

O município de Magé está inserido na região hidrográfica RH-V Baía de Guanabara ocupando vasta extensão da baixada litorânea da Baía de Guanabara e parte da vertente da Serra dos Órgãos, variando de 0 m de altitude até 2.180m em suaporção mais alta, muito próxima à Pedra do Açu, nas áreas mais elevadas da Serra do Mar. O território do município está todo inserido na bacia da Baía de Guanabara, tendo como rios principais o Santo Aleixo, que nasce dentro do parque nacional, o Suruí e o Piabetá. As bacias de terceira ordem dos rios do Pico (afluente do rio Santo Aleixo), da Cachoeira, Piabetá e Inhomirim (afluentes do rio Caiobamirim) apresentam desnívelamentos superiores a 1.000m de altitude, o que gera grande velocidade no escoamento hídrico e evidencia a necessidade de conservação das florestas que aíndase encontram nestas vertentes, todos possuem sua foz na baía de Guanabara (Estruturar & PARNASO, 2006).

A RH-V Baía de Guanabara possui área de 4.831,6km<sup>2</sup>, representando 11% das regiões hidrográficas do estado do Rio de Janeiro e as principais Bacias que a compõem são: bacias contribuintes às lagunas de Itaipu e Piratininga; bacia do Guaxindiba-Alcântara; bacia do Caceribu; bacia do Guapimirim-Macacu; bacia do Roncador ou Santo Aleixo; bacia do Iriri; bacia do Suruí; bacia do Estrela, Inhomirim, Saracuruna; bacias contribuintes à praia de Mauá; bacia do Iguaçu; bacia do Pavuna-Meriti; bacias da Ilha do Governador; bacia do Irajá; bacia do Faria-Timbó; bacias drenantes da vertente norte da Serra da Carioca; bacias drenantes da

vertente sul da Serra da Carioca; bacias contribuintes à praia de São Conrado; e bacias contribuintes ao complexo lagunar de Jacarepaguá.

De acordo com o Diagnóstico do Estado da Baía de Guanabara, elaborado em 2016, dentro do Programa de Fortalecimento e da Gestão da Baía de Guanabara, conduzido pela Secretaria de Estado de Ambiente do Rio de Janeiro (SEA-RJ), a região RH V apresenta contextos socioeconômicos bastante complexos e que se agravam diante do crescimento desordenado e instalação de novas indústrias, principalmente do ramo petroquímico, que possuem grande potencial poluidor. O Diagnóstico destaca ainda que a Baía de Guanabara é de suma importância na preservação dos recursos naturais, assumindo um papel de elemento integrador da qualidade ambiental dos cursos d'água que permeiam a RH-V.

Dessa forma, acaba por desencadear processos complexos em relação à gestão dos recursos hídricos oriundos dos inúmeros conflitos pela utilização da água na região, levando em consideração a necessidade de atendimento da parcela mais expressiva da demanda instalada. Para a análise de disponibilidade hídrica das águas superficiais na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, de acordo com o balanço hídrico apresentado no Plano da Baía de Guanabara, se as condições de oferta de água e o crescimento populacional forem mantidos, os sistemas de abastecimento público enfrentarão déficit. Em função disso, será necessário racionalizar o uso da água por meio da redução do índice de crescimento das demandas e/ou do aumento da disponibilidade hídrica por meio de obras de infraestrutura (Diretoria de Gestão das Águas e do Território - Digat, 2015).

A bacia hidrográfica, no que tange a potencialidade hídrica, se caracteriza pela insuficiência em termos de quantidade e qualidade na região oeste, dependendo assim de recursos externos à bacia para o atendimento das demandas locais. Por outro lado, a região leste, que possui maior abundância hídrica, tem sua disponibilidade atual comprometida com o abastecimento das populações locais, e com risco de comprometimento no atendimento às futuras demandas relativas ao crescimento demográfico na região (LIMA, 2009).

A Região Hidrográfica V possui muitos dos seus corpos d'água em nível avançado de degradação qualitativa, incluindo seus sistemas lagunares, comprometidos em grande parte pelo lançamento de efluentes domésticos sem tratamento. Ainda, o fato de estar situado em uma região metropolitana densamente povoada com baixos níveis de tratamento de efluentes, acelera a degradação ambiental(INEA). A média mensal das descargas de água para a Baía de Guanabara foi estimada em 50 a 100 m<sup>3</sup>/s, incluindo os 25 m<sup>3</sup>/s provenientes da transferência das águas do

Paraíba do Sul via captação no rio Guandu (KJERFVE et al., 1997). Já um relatório mais recente produzido pelo Instituto Baía de Guanabara, de 2002, estabelece que a Baía é um estuário de inúmeros rios que descarregam, em média, mais de 200 mil L/s de água (IBG, 2002).

No que tange ao município de Magé, o Fluxo médio mensal ( $m^3/s$ ) de alguns de seus corpos de água que fluem para a Baía de Guanabara respectivamente: Canal de Magé 0,5 ( $m^3/s$ ), Roncador 8,3 ( $m^3/s$ ), Iriri 0,5( $m^3/s$ ), Suruí 4,4 ( $m^3/s$ ), Inhomirim 2,7( $m^3/s$ ).

No que diz respeito à qualidade da água superficial, de acordo com informações da ANA (HIDROWEB, 2019) existem 11 (onze) estações fluviométricas com pontos de medição da qualidade da água localizadas no município de Magé, entretanto não se tem dado disponível de fontes confiáveis sobre os registros da qualidade das águas.

A vegetação contida na região do município de Magé, está inserida no Bioma Mata Atlântica, abrangendo diversas feições florestais, englobando áreas de vegetação florestal e de alguns dos seus ecossistemas associados, como mangues e restingas (IBGE, 2019).

Os ecossistemas e fitofisionomias identificados na região são: manguezais; floresta de baixada; floresta pluvial sub-montanha, montanha e alto-Montanha; e campos de altitude. A grande declividade das escarpas da serra garantiu a preservação de um grande bloco contínuo de florestas que ultrapassa os cem mil hectares, um dos mais significativos de toda a Mata Atlântica. As matas de baixada e o alto da serra, no entanto, encontram-se bastante fragmentadas. Seus remanescentes estão concentrados em topo de morros, entremeados de áreas agrícolas e pastagens degradadas.

De tal forma que Magé é um município de imensa relevância ambiental dentro do estado do Rio de Janeiro, possuindo uma vasta diversidade no que tange ao meio ambiente, entretanto isso não impede o avanço dos processos de degradação ambiental no território mageense, em que as atividades nocivas ao meio ambiente realizadas pelo homem, vão desde a supressão de vegetação (mata atlântica e manguezal) para fins diversos, como despejo de efluentes in natura diretamente na baía de guanabara e em outros recursos hídricos que cortam o território do município, entre outros tipos de agressão ao meio ambiente.

Mediante a breve apresentação do território do Município de Magé, que demonstra ainda que de forma sucinta sua relevância no cenário ambiental do estado do Rio de Janeiro, assim

como a dificuldade de preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado dentro do município, a presente pesquisa aborda a educação ambiental não formal como importante instrumento de modificação da realidade socioambiental Mageense, a partir do recorte das atividades de educação ambiental não formal realizado pelo terceiro setor nos espaços territoriais de Magé. Em especial a educação ambiental não formal realizado pelo terceiro setor nas comunidades quilombolas de Magé, local onde historicamente as populações tradicionais sofrem os impactos nocivos do racismo ambiental e estrutural que marcam não somente a história do Brasil, como também a história de Magé, perpetuando as condições de miserabilidade e desigualdade social, e limitando o acesso aos bens mais básicos de uma vida digna e sustentável, como saneamento básico, cultura, lazer, emprego, renda, educação entre outros, sendo portanto um testemunho vivo da importância de lançar luz sobre estes territórios inviabilizados e excluídos, para preservação do meio ambiente e das reminiscências de povos tradicionais dos territórios quilombolas de Magé.

### **3.2 - Territórios De Povos Tradicionais Quilombolas Um Olhar Jurídico Socioambiental.**

Dentro da pormenorização do território Mageense é de suma importância trazer à baila desta pesquisa os territórios de povos tradicionais existentes no município lançando luz sobre os direitos de reconhecimento e titulação de seus territórios, que denodadamente marcam disputas históricas pelo uso da terra no Brasil em diferentes estados, acirrando e elevando conflitos socioambientais nestes territórios, no Município de Magé esta realidade não destoa do restante de outros municípios do país.

Segundo Gomes, Brandão e Madeira (2020), a partir da interpretação dos dados publicados no Relatório sobre os Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais elaborado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos em 2018, possível se observar a resistência e fragilidade que o poder público possui em assegurar que os direitos humanos das comunidades tradicionais sejam efetivados e assegurados, estando esta população sob constante ataque e deslegitimização de sua tradicionalidade e determinação de identificação como povo tradicional, tendo por consequência a descaracterização territorial e perda da utilização da terra pelos povos tradicionais, que são diuturnamente vítimas de atividades expropriatórias seja por parte de milícias privadas interessadas em instituir grilagem de terras e loteamentos irregulares, seja pelo poder público na morosidade e negativa seletiva dereconhecimento de critérios objetivos para regularização de suas terras.

Essas agressões quase sempre resultam em violência física quando perpetrada pelas milícias constituídas de forma privativa , ou de maneira velada mas nem por isso menos nociva quando o poder público pratica a violência institucional, escancarando o racismo estrutural dentro das instituições públicas, que se assegurem do uso legitimado da força para controlar territórios de povos tradicionais impedindo que se rebelam e exigem por meio de luta seus direitos legítimos estabelecidos em lei, porém negados de forma arbitrária pelo poder público no reconhecimento da regularização fundiária de territórios de povos tradicionais.

Do ponto de vista da ciência jurídica os direitos assegurados aos povos tradicionais para regularização das terras ocupadas pelos povos tradicionais, bem como seu uso, fruição e gozo decorrentes da exploração da atividade humana dos ocupantes destes territórios são primariamente descritos e assegurados no decreto 6040/2007, em seus Artigos Art. 1º, 2º e 3º , incisos I,II e III, que implementou no ordenamento jurídico pátrio a política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que previu a criação de políticas públicas e estratégias específicas para este público em específico, quais sejam:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo comprehende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

A partir deste decreto o critério de auto reconhecimento passa a compor um critério objetivo de autodeterminação de um povo tradicional em especial para esta pesquisa o reconhecimento de pertencimento ao povo tradicional quilombola , ademais o mesmo decreto abriu importante instrumento de participação popular por meio da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, com a prerrogativa de coordenar a implementação da

Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado de caráter consultivo, formado por quarenta e oito membros titulares, dos quais vinte e nove representantes da sociedade civil e dezenove representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, com direito a voz e a voto com cadeiras asseguradas para cada representante de povos originários ou povos tradicionais conforme descrito no Art. 4º do aludido decreto, que descreve os povos e comunidades tradicionais aptos a compor o CNPCT, quais sejam: Povos indígenas; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro, povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiro; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos; e juventude de povos e comunidades tradicionais.

Estes esforços por via legislativa tentaram traduzir uma premissa de desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais concretizando o reconhecimento fortalecimento e garantias dos direitos de natureza socioambiental do território de povos tradicionais preservando e estimulando o fortalecimento de seus vínculos afetivos, culturais de saberes, formas de organização e tradições.

Entretanto tais instrumentos imbuídos do espírito de isonomia substancial e em conformidade com os ditames da Constituição federal de 1988, não se mostraram suficientes a promover no campo concreto a segurança jurídica necessária à efetivação destes direitos, ao contrário promoveu novas formas de violação de direitos humanos e de direitos assegurados, municiados e incentivados pelo poder do capital e a serviço de sua lógica exploratória em busca de lucro.

Conforme Ramos et al (2018, P. 186 apud KRENAK, 2016), apresenta que o sistema capitalista de exploração se ressignificou se, aquilo que outrora bastava em invisibilizar e jogar as margens da sociedade as comunidades tradicionais, já não se mostrava suficiente, sendo necessário a expansão capitalista nestes territórios, para atender a demanda crescente por terra, água e minério, se fazendo portanto necessário expurgar e exterminar os modos de vida material e imaterial dos povos tradicionais, apagando qualquer vestígio de sua ocupação nestes territórios.

Corrobora Mondardo (2019 apud PORTO-GONÇALVES 2002) relembra que as contradições da proteção do estado a população brasileira dependente do uso da terra parase estabelecer enquanto povo originário e tradicional, é marcada pelo desequilíbrio na paridade de armas pendendo de maneira desigual e marcada pela violência pelas relaçõesdesiguais de poder que priorizam a concentração fundiária na mão de capitalistas, algo que perdura desde os tempos da ditadura no movimento conhecida como “Revolução Verde” ou “Modernização Conservadora”, até os dias atuais promovendo o grave quadrode injustiça social contra os povos tradicionais vítimas de expropriações arbitrárias desterritorializantes de seus locais de uso coletivo, em especial as comunidades quilombolas.

Ao analisar as relações de subjugação da natureza pelo homem e sua atividade antrópica de degradação e utilização ilimitada de recursos naturais limitados, é possível entender que se trata de uma questão de urgência ambiental a preservação de povos tradicionais como os remanescentes quilombolas em seus territórios com a sua tradição de uso sustentável da utilização da terra que habitam e preservação dos ecossistemas presentes nestas localidades, afastando a lógica de privatização de um bem que é de uso coletivo ou transindividual conforme descrito no Art.225/CRFB 88, diante da urgência em promover justiça social ambiental permitir a incidência de violações de direito humanos e agrários dos povos tradicionais nos seus territórios e abrir caminho e legitimar a precarização do meio ambiente transformando o território em propriedade privada apta a produzir lucro mediante exploração.

Consoante Tapajós (2012), a multiplicidade de povos e comunidades tradicionaisdentro do estado brasileiro desafia a lógica sistêmica do poder público de efetivação de direitos e garantias do uso dos territórios, o sistema vigente ainda retrógrado insiste no erro de tentar unificar uma realidade única para múltiplas realidades, envidando esforços improdutivos de políticas de terra baseadas na crença de uniformização de realidades, o que implica em avanços e retrocessos onerosos ao poder público, ineficiênciac e dificuldade da garantia de assegurar direitos aos povos tradicionais, favorecendo a insegurança jurídica dentro dos territórios historicamente pertencentes aos povos supracitados.

“Segundo Hagino e Trotta (2015), cabe destacar que estamos falando do reconhecimento de povos tradicionais pelo direito estatal. Isto porque, pelas próprias comunidades seus direitos já são reconhecidos como legítimos, incluindo o direito ao território ocupado. Contudo, este direitonão é ouvido em face ao direito estatal, que só considera o direito ao territórioàqueles que possuem o título da terra, ainda que seja um título “grilado” . Destemodo, o direito de grupos tradicionais é sempre entendido como usos e costumes em oposição ao direito estatal, que

supostamente não teria nenhuma relação com o costume. Todavia, esquece-se que o direito oficial é também uma forma de normatizar e organizar uma série de costumes, esta constitui uma forma de sujeição.

Em concordância com Little (2004), o reconhecimento oficial do Estado acerca dos quilombos e de seus remanescentes deve ser considerada insuficiente e prejudicada, pois mesmo que a CRFB de 1988 tenha colocado um prazo limite de cinco anos para demarcação dos territórios quilombolas brasileiros passados quase quarenta anos a quantidade ínfima de povos tradicionais quilombolas que receberam a titulação de seus territórios demonstram o desrespeito ao mandamento constitucional, muito embora o conceito de território não devesse ser meramente auferido por uma titulação conferida pelo estado na prática o reconhecimento fundiário da territorialidade acaba perpassando pela titulação conferida pelo Estado garantindo supostamente a força e legitimidade ao título fundiário conferido.

Acredita-se que a morosidade do estado no reconhecimento dos territórios quilombolas, são verificadas não somente pelo decurso de tempo que perdura mais de quarenta anos desde a edição da CRFB/88, mas também pela fragilidade da legislação acerca da matéria demonstrando claramente o desinteresse do legislador pátrio em promover soluções efetivas que visem a garantia fundiária dos povos tradicionais quilombolas, nem mesmo a sucessiva disputa sangrenta pela terra nestes territórios e capaz de tirar a inércia estatal em garantir os direitos humanos e dignidade dessa população integrante de uma minoria vulnerável e estigmatizada dentro da nação Brasileira.

Conforme Leroy et al (2013) pontuam A fragilização da legislação e das normas socioambientais e de saúde, assim como a criação de regras que parecem diretamente inspiradas por interesses privados, seja na âreados transgênicos, do uso de agrotóxicos, do licenciamento ambiental ou, agora, do Código de Mineração, preocupam sobremaneira os que buscam um futuro sustentável e justo. O poder que essas forças – em particular o agronegócio, por meio da bancada ruralista – detêm no Congresso não permite vislumbrar qualquer mudança substancial dessas tendências no que se refere aos direitos humanos. Ao contrário, o que se vê é um número cada vez maior de propostas de emendas constitucionais (PECs) e projetos de lei (PLPs) voltados exatamente para retirar da Constituição de 1988 os direitos conquistados por povos indígenas e quilombolas.

Estes direitos que a todo custo são agredidos, negados e ainda que mínimos causam preocupação em grandes exploradores da terra, que se utilizam do amplo poder do capital por meio de investimento em máquinas e novas tecnologias que produzam aumento exponencial na

velocidade produtiva de suas atividades, em contraste com o modelo de vida e exploração sustentável dos povos tradicionais, onde o uso da terra garante sua subsistência e moradia não o lucro.

De acordo com Brant' e Costa (2022), o marco temporal do reconhecimento oficial das terras dos povos tradicionais quilombolas deve ser interpretado a partir da promulgação da constituinte brasileira , no que tange ao instrumento de posse da terra em uma relação situação jurídico-objetiva mais antiga do que qualquer outra da posse coletiva, inalienável e indivisível das terras tradicionalmente ocupadas, englobando neste contexto toda dimensão social, cultural e simbólicas destes povos possuidores do direito territorial as terras ocupadas.

Este entendimento permite atestar que as populações tradicionais já possuem o direito legítimo de serem mantidas na posse de suas terras tradicionalmente ocupadas, cabendo ao poder público a demarcação de titulação de propriedade, sem que isso possa transmitir a ideia de que a propriedade das terras pertençam a outro grupo de indivíduos ou a um único indivíduo, haja visto que a propriedade sem a posse é prejudicada, portanto a alegação de que o marco temporal para aquisição possessória das terras tradicionais devese iniciar apenas da titulação oficial do estado é incorreta e não encontra eco no mandado constitucional.

Em conformidade com Benatti, Rocha e Pacheco (2015), o direito à titulação, identificação e delimitação das terras quilombolas é assegurado no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cujo procedimento e etapas foram regulamentados pelo Decreto nº 4887/03. Esta legislação é representativa para a população quilombola ao disciplinar a participação dos mesmos nas fases procedimentais de reconhecimento e demarcação das áreas, com liberdade de demonstrar os locais que funcionam sua engenharia social de relações, saberes e fazeres.

Entretanto ainda de acordo com o supracitado autor na continuação de sua explanação embora o Decreto nº 4887/03 (art. 6º) declare expressamente a participação dos povos tradicionais nas etapas de demarcação da terra, na etapa que pode ocasionar o indeferimento do pedido de titulação e dá arquivamento do processo de regularização fundiária esse mesmo decreto se queda silente quanto a participação obrigatória dos povos tradicionais quilombolas, aliado a deficiência severa de funcionários do INCRA os prazos para demarcação das terras se tornam excessivos e na maioria das vezes não são observados pelos setores responsáveis por decidir a respeito da titulação, que alegando dificuldades de recursos humanos e financeiros conjuntamente com a falta de transparência na etapa de arquivamento do reconhecimento oficial

da titulação produzem arquivamento sumários e sem justificativa plausível da negativa, inviabilizando o reconhecimento dos territórios ocupados pela população tradicional quilombolabrasileira.

Consoante a Lopes (2015), o início do procedimento para reconhecimento da propriedade definitiva das terras quilombolas é possível ser suscitado por qualquer interessado, entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, podendo ser realizada de maneira verbal com posterior redução a termo pelo INCRA e registrada nos assentamentos procedimentais, que dentre outras informações deve constar informações precisas sobre a localização da área, a instrução do processo também obriga a declaração de autodefinição de quilombola, devidamente registrada no cadastro geral de remanescentes das comunidades de quilombolas no domínio da Fundação Cultural de Palmares, que emite e atesta a certificação registral, sendo de imprescindível a participação das comunidades no estudo relativo a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) em conjunto com equipe interdisciplinar sob supervisão e nomeação da superintendência regional do INCRA.

Ato contínuo Lopes (2015), elenca o rol de procedimentos necessários a conclusão do processo administrativo para titulação fundiária das terras quilombolas, sendo possivelmente os responsáveis pela grande dificuldade de obter a regularização:

Esses estudos exigirão a análise da situação fundiária das áreas pleiteadas, incluindo os procedimentos relativos aos Territórios das comunidades remanescentes de quilombo identificados e demarcados incidentes em outras áreas. Somente após a resolução dessas controvérsias, relatadas de forma pormenorizada no próximo item, o INCRA deverá retomar o processo de regularização dessas áreas, iniciando a produção do RTID, cuja versão preliminar será encaminhada ao Comitê Regional do INCRA. Depois de apreciar o relatório, o superintendente deverá providenciar a publicação de um resumo por duas vezes consecutivas no DOU e no Diário Oficial das unidades federativas, acompanhado de um memorial descriptivo e do mapa da área estudada. Deverá também ser fixada cópia da publicação na sede da prefeitura onde o imóvel estiver localizado. Paralelamente à publicação, a Superintendência Regional do INCRA consultará os seguintes órgãos sobre o RTID: Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), IBAMA, SPU, FUNAI, CDN, FCP, ICMBio e Serviço Florestal Brasileiro (SFB). O prazo para a contestação será aberto após a realização das publicações e consultas. Não havendo contestação, ou sendo as eventuais contestações consideradas improcedentes, o processo seguirá para a próxima fase: a demarcação física do perímetro do território. Revista Direitos Humanos Fundamentais, Osasco, jan-jun/2015, ano 15, n.1, pp. 35-64 45 Povos e comunidades tradicionais: garantia do direito ao território como direito

fundamental coletivo Concluída a demarcação, o processo segue para a fase de titulação. Os títulos serão emitidos pela Superintendência Regional e outorgados pela Presidência do INCRA ou, no caso de terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, pela SPU. Por fim, a Superintendência Regional ou o SPU providenciará o registro do imóvel no cartório, no IPHANe na SPU.

Além do excesso de formalidade o alto grau de perícia técnica necessária para realização do RTID e posterior consulta a outros órgãos, prazos para contestação, necessidade de dupla publicação no DOU, ocasionam um processo administrativo custoso e altamente moroso, afetado pela defasagem de mão de obra qualificada dentro do próprio órgão responsável INCRA, assim como recursos financeiros limitados dentro da pasta voltados a matéria de demarcação de terras quilombolas, de modo que se tais dificuldades sentidas por um órgão oficial governamental, quem o dirá as comunidades remanescentes quilombolas que dispõe menos ainda de recurso financeiro e tecnológico capaz de acompanhar devidamente um processo administrativo longo e que não raro em virtude de controvérsias acaba por ser judicializado.

Desta forma permite-se demonstrar o cenário de insegurança jurídica que permeia as comunidades remanescentes quilombolas, em Magé esta realidade fica evidente sendo apenas uma única comunidade reconhecida oficialmente como quilombo e outra em processo de reconhecimento que se arrasta por anos, diante da insegurança jurídica episódios de violência e conflitos são constantes, e neste ponto a atividade do terceiro setor nestas áreas ajudam a inibir e desincentivar tais eventos, outro ponto benéfico destas atividades do terceiro setor nestes territórios e o fortalecimento de vínculos afetivos, representativos e identitários da própria comunidade e para a comunidade, sendo o terceiro meramente um instrumento de apoio a população tradicional quilombola, e dentro da realidade do território quilombola Mageense a educação ambiental não formal premia esse modelo de vida em sociedade coletiva que preconiza a convivência equilibrada e harmônica com a terra que ocupam.

### **3.3 - Atividades Do Terceiro Setor Nos Territórios Quilombolas De Magé**

#### **3.3.1 - Quilombo Maria Conga**

Apresentar a historiografia do quilombo de Maria Conga é uma tarefa difícil diante do parco material de pesquisa publicado, diversas são as dificuldades, que variam desde o processo de apagamento histórico verificável também na grande maioria das comunidades quilombolas do Brasil, quer seja pela tentativa de esconder os horrores da escravidão e violar o direito à memória aos remanescentes deste quilombo, o descaso do poder público que relegou o

quilombo de Maria Conga ao esquecimento e domínio de narcotraficantes impõe ainda uma realidade de violência, silencio e racismo ambiental a seus moradores, o que impacta diretamente no material de pesquisa academico científico de um território de tamanha importância nos aspectos culturais, sociais, ambientais entreoutros.

Diante deste cenário é de se imaginar que o quilombo de Maria Conga é marcado como um território de extrema vulnerabilidade social, com poucos equipamentos públicos, ausência de saneamento básico, água encanada, opções de esporte e lazer comunitário, ruas sem asfalto e não conta com serviço de transporte público.

O quilombo de Maria Conga guarda proximidade de poucos quilômetros da sede da prefeitura Municipal de Magé e do coração comercial da cidade, entretanto o poder público insiste em deixar o quilombo e seus remanescentes em uma situação de negativasde direitos e garantias fundamentais, em clara afronta a dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos típica situação latente de racismo ambiental.

Dentro deste contexto o avanço do tráfico de drogas por facções criminosasavançou e se estabeleceu no território, se auto constituindo como poder ilegítimo na ausência do poder legitimado, exercendo o domínio por meio do uso da força e instrumentos violentos de coerção a rotina da comunidade, que em processo avançado deapagamento histórico pouco preserva de suas características de povo tradicional quilombola, onde nem mesmo os cultos de religião de matriz africanas podem ser praticados por proibição dos novos narcospentecostalistas, que somente admitem cultosde religiões pentecostais na localidade, é importante ressaltar que em virtude desta sistemática o território que estava contemplado para a instalação de uma escola quilombolaenfrentou rejeição por conta de uma exigência da matriz curricular definir o ensino da língua yoruba, tendo seu processo de instalação parado devido a forte rejeição e manifestação da população local.

Segundo ABREU (2016, p. 85).Identificada e reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 2007, a comunidade que se identifica como Remanescente de Quilombo Maria Conga forma um bairro bem próximo ao centro de Magé, cidade localizada no fundo da Baía da Guanabara. Registros oficiais da prefeitura reconhecem a importância histórica do local para o município, pois Maria Conga, que teria chegado ao Brasil no início do séculoXIX e fundando ali uma comunidade de fugitivos, representa a luta pela liberdade dos africanos e seus descendentes. Ao longo do século XIX, a regiãodo Recôncavo da Guanabara foi marcada pela presença de muitos quilombolasque mantinham intensa relação com escravos de plantações, taberneiros e remadores de cidades próximas, formando uma complexa rede social de apoioàs fugas.

Consoante a supracitada autora o reconhecimento da Fundação Palmares quereconheceu a comunidade remanescente quilombola de Maria Conga, marcando a história de luta e resistencia dos negros que viveram naquele local, o quilombo de Maria Conga esta devidamente inscrito Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ), sendo a única comunidade quilombola reconhecida localizada na baixada fluminense a ser titulada e reconhecida como quilombola, entretanto dentro do Município de Magé e uma das que possue menor IDH e sofre com sucessivas invasõesde sua área de vegetação de mata atlântica para construções de casas em encostas e morros, com deficiênciamuito alarmante de desenvolvimento urbano e habitacional, e com a população que não reconhece a história da comunidade.

Acredita se que uma das causas originárias do não reconhecimento da história da comunidade por parcela majoritária da população de Maria Conga, está diretamente ligada ao loteamento irregular do território, desde a implantação de um presídio RomeiroNeto e Colônia Agrícola no bairro do Saco município de Magé vizinho territorial com obairro da Maria Conga, estas invasões da área aumentaram descontroladamente e exponencialmente, os familiares que visitavam seus parentes encarcerados devido a distância que percorriam, não voltavam a suas residências, e começaram a ocupar e construir residências nas áreas de mata atlântica do quilombo de Maria Conga, descaracterizando ao longo de anos a população tradicional e originária que ali vivia como aumento da violência na localidade, alguns remanescentes quilombolas optaram por abandonar e se distanciar do quilombo em busca de uma possibilidade de uma vida commais dignidade.

O falecimento de muitos integrantes idosos que ainda residiam no quilombo de Maria Conga auxiliou no processo de perda de memórias e da identidade comunitária, não transmitindo a nova geração saberes e fazeres ancestrais que começaram a ser rejeitados, por uma visão preconceituosa e estereotipada advinda das religiões pentecostalistas que dominam a comunidade, onde as práticas ancestrais são rotuladas como profanas e de pecador sendo gradualmente extintas da comunidade, a exemplo das rezadeiras, benzedeiras, curandeiras, juremeiros entre outros.

De acordo com Martins (2021) o processo de titulação do território ainda não foi iniciado e não demonstra estar na iminênciade iniciação, estando somente na fase inicial de reconhecimento da Fundação Palmares que inicia o processo de titulação, não se pode precisar com certeza as reais dimensões cartográficas de terras do território quilombola de Maria Conga.

Ainda de acordo com o referido autor ao citar (MENEZES, et. al., 2016). Pertencente à Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ) e, em 1988, Maria Conga recebeu o título oficial de heroína de Magé por conta dos seus incríveis feitos de luta, resistência e solidariedade. Apresenta um total de 450 famílias residentes, porém, segundo a Fundação Palmares, somente 85 famílias são cadastradas como famílias quilombolas (MENEZES, et. al., 2016).

Estes dados refletem que a maioria da população residente no quilombo de Maria Conga não se identifica como povo tradicional quilombola, muito devido a políticas públicas voltadas ao fortalecimento da identidade de pertencimento da localidade, programas e projetos elaborados pelo poder público ocorrem fora da comunidade quilombola mesmo quando é para debater e refletir sobre o próprio território quilombola de Maria Conga, esvaziando as movimentações sociais e mobilização popular em prol do fortalecimento comunitário.

A falta de políticas públicas específicas para o quilombo de Maria Conga, reflete a negativa de direitos e garantias constitucionais asseguradas à população tradicional quilombola, impactando na vida digna de seus habitantes e na proteção ambiental de seus territórios, um quadro de violência institucional perverso executado a partir do racismo ambiental.

E diante de cenários como o apresentado que atividades realizadas pelo terceiro setor assumem protagonismo em territórios que o poder público se faz deliberadamente ausente, auxiliam no fortalecimento de vínculos comunitários, resgatando por meio da construção coletiva e participativa da comunidade sua própria identidade construindo um caminho possível de novas potências e saberes, promovendo a participação popular na solução de problemas comuns em prol do desenvolvimento sustentável dos territórios tradicionais quilombolas.

Neste viés a seguir apresenta as atividades realizadas pelo coletivo mulheres de Maria Conga, atualmente uma das únicas entidades do terceiro setor atuante no território quilombola de Maria Conga e que foi possível rastrear suas atividades, este coletivo possui o viés de promover educação ambiental não formal como instrumento de transformação social da realidade comunitária.

### **3.3.2-Coletivo Mulheres De Maria Conga E Suas Atividades**

O início das atividades do COLETIVO MULHERES DA MARIA CONGA - CMMC, data de 28 de março de 2016, quando um pequeno grupo de mulheres pretas e pardas, nascidas

na comunidade de Maria Conga ali também formaram suas famílias na fase adulta de suas vidas, uniram forças para impedir o crescente avanço do desmatamento e loteamentos irregular no interior da comunidade. O grupo foi unindo mais mulheres, mais voluntários, mais colaboradores e mais transformadores. O objetivo inicial era atuar na “linha de frente” pela causa ambiental, dedicadas ao uso dos recursos naturais e dos não naturais de forma sustentável. Começaram com a sensibilização dos moradores sobre a importância de preservar o meio ambiente, e a necessidade de serem protagonistas da própria história reforçando a identidade de um povo tradicional quilombola.

Com isto este coletivo de mulheres ampliou suas atividades promovendo ações emancipatórias de cidadania mediante a educação ambiental, com ênfase no fortalecimento da comunidade, utilizando abordagem interdisciplinar sociológica, antropológica, ambiental, social, educacional e de saúde, despertando um novo olhar sobre o meio ambiente e o estado democrático de direito ambiental, a partir da integração e interação da comunidade proporcionando melhorias na qualidade de vida comunitária assentada na inclusão social, auxiliando no sentimento de reconhecimento populacional como agentes de transformação socioambiental.

O coletivo mulheres de Maria Conga fomentar na comunidade quilombola a conscientização ambiental no decorrer de ações de educação ambiental não formal como: visitação para fortalecer o vínculo de pertencimento dos patrimônios naturais da cidade sua preservação, plantio de árvores nativas na comunidade, muvuca de sementes (uma prática indígena ancestral de reflorestamento), reaproveitamento de alimentos, uso consciente da água, a reciclagem e o descarte correto dos resíduos recicláveis e orgânicos e a redução do lixo, uso do calendário ambiental para sensibilização dos moradores, cozinha comunitária, palestras educativas sobre sustentabilidade ecológica e apresentações teatrais e fomento à economia solidária verde, sendo o público alvo destas ações todos os moradores residentes do quilombo Maria Conga, são algumas das atividades desenvolvidas pelo coletivo de mulheres de Maria Conga.

O coletivo de Mulheres de Maria Conga possui estatuto social aprovado em reunião extraordinária pela maioria absoluta de seus membros, com sede na Rua Suruí, nº 277- Maria Conga, Magé – RJ -CEP: 25901-334, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 9.790/99, de 23 de março, regulamenta as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), estando em atividade a mais de 8 (oito) anos, não tem fins lucrativos, presta contas à sociedade de forma transparente sobre as suas atividades, seu quadro

associativo tem predominância de mulheres oriundas da própria comunidade, que para esta pesquisa preferiram se apresentar como coletivo sem individualização de seus nomes por interpretarem que o bem coletivo está acima de nomes individuais, e que sua verdadeira missão é difundir boas práticas e estimular a proatividade, o envolvimento social e a autogestão da comunidade na busca de um mundo socialmente justo e ambientalmente adequado.

O coletivo de mulheres de Maria Conga desenvolve suas atividades com recursos muitas vezes dos próprios integrantes e de apoiadores da própria comunidade, sendo estas atividades as que se apresentam a seguir.

### **3.4 - Das Atividades De Educação Ambiental Não Formal.**

#### **3.4.1 - Cozinha Comunitária**

De acordo com Castro (2015 apud Mintz, 2001) o que o ser humano entende como aquilo que ingere como comida, representaria simbolicamente o que adentra em seu corpo, ou seja extrapola o âmbito apenas nutricional, traduz-se em uma carga moral representativa de sua classe social e sentimentos afetivos de lembrança.

O simbolismo no ato de comer rememora a subjetividades intrínsecas ao ser humano, “a comida de mãe e a melhor do mundo”, “hora do almoço”, “bota água no feijão que chegou mais um”, “saco vazio não para em pé”, são expressões que resumem cenas do cotidiano e do imaginário popular, a refeição assume o papel central de forma de afeto evínculo familiar, horário de descanso de um trabalho extenuante, obter energia para produção e realização de tarefas, entre outros, em um contexto de desigualdades a refeição também se materializa na incerteza da própria refeição, pois “vender o almoço para ter o que comer na janta”, reflete também o futuro incerto sobre a segurança alimentar que algumas famílias em vulnerabilidade socioeconômica convivem diariamente.

Conforme apresentam GARAJAU e AFONSO (2014), cabe ao estado quanto responsável por se manter observante e cumpridor no que preconiza o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), reavaliar modelos de gestão que assegurem de forma efetiva a segurança alimentar, respeitando, protegendo, promovendo e provendo alimentação de forma segura e regular, suprindo quaisquer déficits nutricionais da população, sendo um quesito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana e do exercício de cidadania, modelos de gestão centralizadores vetustos prejudicam a participação e o empoderamento dos cidadãos, o excesso de burocratização do serviço é um fator de limitação a programas e projetos de política pública alimentar, em um cenário de urgência no que se refere a fome.

A deficiência na operacionalização é elemento diretamente associado ao comprometimento da segurança alimentar, acentuando as desigualdades nutricionais nas diferentes camadas sociais, sendo o quesito de alimentação e fome o mais sensível às populações que sobrevivem em comunidades de povos tradicionais, tal qual o quilombo Maria Conga.

Consoante Garajau e Afonso (2014), a expressão mais grave da insegurança alimentar é a fome, que engloba fome crônica, como questão social ligada aos desequilíbrios estruturais da sociedade, e que só será efetivamente combatida por meio de políticas públicas estruturais.

De acordo com Silva e Antônio (2023), somente no ano de 2010 por meio da Emenda Constitucional nº 64/10, que modifica o 6º artigo da Constituição Federal de 1988, ocorreu a inclusão da alimentação como um direito social, esta conquista social somente pode ser concretizada mediante a luta dos movimentos sociais, a mobilização social e participativa foi determinante para que políticas públicas pudessem ser pensadas e elaboradas contemplando programas e projetos institucionais relativos à alimentação.

Neste escopo ainda que se trate de uma responsabilidade do poder público garantir a alimentação adequada da população, a realidade no campo prático demonstra imensas lacunas entre o direito e a sua efetivação, sendo imperativo que a população se articule para mitigar as deficiências governamentais no que concerne a fome, de tal forma que o coletivo de mulheres de Maria Conga adotam em caráter subsidiária ao poder público na efetivação das garantias a alimentação digna e adequada dentro do território quilombola de Maria Conga, constituindo momento de grande importância o realizado dentro da cozinha comunitária do quilombo, a preparação e distribuição da feijoada, como instrumento de conscientização crítica e valorização das raízes negras que fundaram o quilombo supracitado.

No dia da Consciência Negra, e realizado a distribuição da alimentação historicamente composta de restos da casa grande que alimentavam os negros da senzala, e que ficou conhecido como feijoada, era esse alimento que ainda que não soubessem os senhores brancos da casa grande era fonte de importante nutrição para os negros escravizados, o fato de ser desposos de sobras marcavam a classe social que os negros pertenciam, em tempos atuais a feijoada virou atração turística e ganhou o gosto popular, entretanto o coletivo Mulheres de Maria Conga promove por intervenção de atividade o debate crítico e reflexivo acerca de soberania alimentar,

raça, luta e resistência.

A atividade é realizada anualmente no dia 20 de novembro que marca a morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares, assassinado em 1695. Uma data para reafirmar a resistência e a luta do povo negro na sociedade, por Zumbi, Dandara, MARIA CONGA e todos os negros que lutaram por dignidade. O Coletivo Mulheres da Maria Conga, promove diversas atividades socioambientais para comemorar, o evento conta com a participação da atriz da região encenando Maria Conga a Guerreira Mulher forte, em um ato cênico voltados para valorização e promoção da cultura afro-brasileira, seguido da realização do almoço solidário, feito pelas famílias da comunidade, temperada com afeto e vontade de uma mudança social.

Foto 01 – Cozinha comunitária



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

Foto 02 – Almoço comunitária



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

### 3.4.2 - Hortas Comunitárias

A implantação da horta possibilita trabalhar conceitos de educação ambiental não formal, como as técnicas agroecológicas, alimentos orgânicos e a alimentação saudável, além da interdisciplinaridade e trabalho em equipe, estimulando a reflexão sobre a importância do meio ambiente e possibilita o contato dos participantes com a terra e a prática da agricultura, desenvolvendo a aprendizagem sobre técnicas de cultivo, envolvendo teoria com a prática. O que é de extrema importância, se tratando de um município onde a agricultura é uma das principais bases da economia, e tendo um distrito inteiro agrícola como Rio do Ouro.

Uma das etapas que possibilitam a garantia de segurança alimentar e desenvolvimento sustentável dos espaços comunitários improdutivos, fortalece o vínculo com a utilização da terra sem agressão ao solo e cultivo de alimentos sem adição de agrodefensivos.

A atividade é realizada conjuntamente com o 126º Grupo Escoteiros do Mar Phoenix e alunos das redes de ensino público do entorno do quilombo, fomentando junto aos chefes, pais de apoio, educadores e alunos, a importância do desenvolvimento sustentável dos espaços externos e institucionais do Município de Magé, valorizando as relações humanas que traduzem respeito e afetividade consigo mesmo, com a comunidade e com o mundo. A reflexão sobre o

ambiente que nos cerca e o repensar de responsabilidades e atitudes de cada um de nós, gera processos educativos, contextualizados, significativos para cada um dos grupos envolvidos. Sendo assim, o cultivo de hortas pode ser um valioso instrumento educativo e multiplicador. O contato com a terra no preparo dos canteiros e a descoberta de inúmeras formas de vida que ali existem e convivem, o encanto com as sementes que brotam, a prática diária do cuidado como regar, transplantar, tirar matinhos, o exercício da paciência e perseverança até que a natureza nos brinde com a transformação de pequenas sementes em verduras e legumes viçosos e coloridos para nossa própria alimentação. Estas vivências podem transformar pequenos espaços em cantos de muito encanto produtivos e de aprendizado para todos pertencentes à comunidade. Hortas são instrumentos que, dependendo do encaminhamento dado pelo educador, podem abordar diferentes conteúdos curriculares e não curriculares de forma significativa e contextualizada e promover vivências que resgatam valores e fortalecem o vínculo com o ambiente social que permeia o entorno dos participantes.

Foto 03 – Distribuição de sementes orgânicas



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

Foto 04 – Construção das leiras



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

### **3.4.3 - Ação Socioambiental Do Dia Nacional Da Mata Atlântica**

A Mata Atlântica é um dos biomas mais diversificados do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água para nossa sobrevivência.

No Município de Magé a Mata Atlântica vem contribuindo para o desenvolvimento econômico por meio do ecoturismo e da produção de alimentos orgânicos, artesanato, óleos e outros recursos, além de seu valor histórico-cultural, onde salvaguarda diversas comunidades tradicionais.

A ação socioambiental elaborada e executada pelo COLETIVO MULHERES DA MARIA CONGA, tem como estratégia a integração para a implementação de uma rede de ações e de pessoas que visam a conservação e a proteção do meio ambiente. Sendo assim, no dia 27 de maio data em que se comemora o Dia da Mata Atlântica criada para lembrar a importância desse grande bioma que existiu em quase todo litoral brasileiro, visa conscientizar a comunidade quilombola, as autoridades e a iniciativa privada para a conservação e proteção da floresta.

O coletivo contempla a comunidade com diversas ações socioambientais relacionadas com a conservação dos recursos naturais, da biodiversidade e auxiliando na promoção da qualidade de vida dos moradores. O coletivo e parceiros realizam atividades de educação ambiental como palestra sobre preservação da Mata Atlântica e fomentos para preservação ambiental.

Com o objetivo geral de mobilizar e trabalhar a conscientização das crianças e adolescente da comunidade em relação à preservação do meio ambiente provocando uma leitura da realidade socioambiental, mudando a sua postura diante dos fatos ampliando o conhecimento da Mata Atlântica e a sua importância com que faz ser necessária preservação, via Identificação e implementação das ações de cuidado com o meio ambiente na sua vida pessoal, em casa, na escola e na sua comunidade.

O ponto alto desta ação consiste no plantio simbólico de Araçá Amarelo (*Psidium cattleianum*) e Babosa Branca (*Cordia superba*), em pontos estratégicos da comunidade e acompanhamento do crescimento destas árvores ao longo do ano.

Foto 05 – Distribuição de Mudas



Foto 06 – Mutirão de plantio



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

Fonte: Arquivo pessoal CMMC

### **3.4.1 - Comemoração Ao Dia Nacional Do Meio Ambiente**

A educação Ambiental não formal em hipótese alguma deve ser vista tratada como algo distante do cotidiano da população, mas como parte de suas vidas. É de suma importância a conscientização da preservação do Meio Ambiente para a nossa vida e todos os seres vivos, afinal vivemos nele e precisamos que todos os seus recursos naturais sejam sempre saudáveis e equilibrados. A conscientização quanto a essa preservação deve ser iniciada desde cedo, pois se torna uma tarefa mais produtiva fazer as crianças e adolescentes entenderem a importância da natureza e quando esse ensinamento inicia desde a mais tenra idade, possibilita o crescimento com a ideia de ecologia e sustentabilidade bem formada. As ações do coletivo ao trabalhar datas simbólicas da sociedade em dias específicos, tem a finalidade de democratizar o acesso às ações populares de educação ambiental não formal, e quebrar o paradigma etário que crianças ou adolescentes possuem senso cognitivo limitado para entender conceitos de ecológico e sócio sustentabilidade, as atividades são realizadas de forma lúdica priorizando a compreensão da realidade unindo saberes acadêmicos com o conhecimento experimental, buscando desenvolver nas crianças e adolescentes a visão crítica que lhe permita um protagonismo ativo da sua comunidade.

Nesta atividade o público participante é incentivado a refletir sobre o uso consciente da água; e apresentando às crianças e adolescentes da comunidade a conscientização dos crimes ambientais e danos gerados pela atividade antrópica ao Meio Ambiente, e abordado ao longo das interações ensino sobre as práticas de reaproveitamento e reciclagem de materiais (como papel, garrafas plásticas e outros materiais) e suas diversas possibilidades de uso inclusive econômicas de geração de renda.

Ao final das atividades socioambientais espera-se que as crianças e os adolescentes do quilombo sejam capazes de desenvolver ações e posturas responsáveis diante de problemas ambientais como queimadas, poluição, desmatamento e extinção de animais, dando subsídios para fortalecimento de uma juventude quilombola atuante em defesa do meio ambiente.

Foto 07 – Orientação para composteira caseira

Foto 08 – Distribuição de mudas frutíferas



Fonte: Arquivo pessoal CMMC



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

### 3.4.2 - BOMBA DE SEMENTES

denominou de ecodesenvolvimento”.

A micro ação denominada bomba de sementes tem como relevância propiciar às Crianças e adolescentes da comunidade da Maria Conga, a reflexão e coleta de dados acerca da intervenção pedagógica denominada “bomba de sementes“ trazendo para o contexto da comunidade a possibilidade de vivenciar e interagir diretamente com os vários fatores internos e externos que o compõem, em específico com o meio ambiente, por meio da apresentação da agroecologia como elemento de construção da identidade de um sujeito com consciência ambiental, que desperte paracuriosidade científica, e a necessidade de um novo jeito de se relacionar com a natureza e com os outros sujeitos.

Nesse sentido, a defesa da ecologia e sustentabilidade é fundamentalmente para a defesa da qualidade de vida. Na oficina do CMMC, as crianças e adolescentes estarão recebendo os conteúdos de uma maneira ampla, baseados em promover a sensibilização do educando e do educador, visando à compreensão dos componentes e dos mecanismos que regem o sistema natural com conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como as qualidades morais necessárias, que permitam o desempenho de um papel efetivo na preparação e manejo de processos de desenvolvimento, que sejam compatíveis com a preservação dos processos produtivos e estéticos do meio ambiente; e se capacitando a avaliar e agir efetivamente no sistema, atuando na construção de uma nova realidade desejada.

A atividade bomba de sementes visa promover atividades de educação ambiental, proteção e preservação do meio ambiente, e alertar as crianças e adolescentes sobre os perigos de negligenciarmos a tarefa de cuidar do ambiente que nos circunda, o projeto bomba de sementes é um ótimo instrumento de educação ambiental, pois além de lúdico, motiva e cria um

ambiente com afetividade, descontraído, dinâmico e muito reflexivo. A atividade está diretamente ligada ao uso sustentável do solo, representa uma forma de aprendizado saudável e criativa, tal qual o contato com elementos da natureza, assim como valoriza a modelagem em argila que é talvez a arte mais antiga do mundo, estimulando o raciocínio lógico, coordenação motora, capacidade de interpretação e análise do meio, senso de responsabilidade, afetividade, percepção visual, tátil e auditiva.

Para desenvolver esta atividade a metodologia utilizada pelo coletivo consiste antes de iniciar o projeto com a produção das bombas de sementes o coletivo realizam uma apresentação onde apresentam a ideia do projeto, metodologia, materiais usados e objetivos, em média, o projeto realiza uma oficina de bomba de sementes com a duração de 2h, no entanto este tempo é negociável de acordo com as necessidades das crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes aprendem a confeccionar ‘bombas de sementes’ em uma Oficina. As crianças e adolescentes enterram algumas sementes dentro de um punhado de terra molhada e argila, depois moldam com as mãos uma bolinha. A ação tem como objetivo recuperar áreas da mata que foram degradadas. As primeiras bombinhas de sementes são jogadas e enterradas em uma área próxima da sede da CAMC, para um monitoramento diário das próprias crianças e adolescentes relatada aos educadores, o restante das bombas de sementes levada pelas crianças e adolescentes para serem jogadas em áreas próximas às casas, igrejas, áreas de lazer entre outras áreas entorno da comunidade onde vivem, as sementes usadas no projeto serão de origem do nosso município, como objetivo de cultivar e manter a vegetação típica da cidade.

Foto 9: Distribuição de sementes



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

Foto 10: Bomba de Sementes



Fonte: Arquivo pessoal CMMC

### **3.4.6 - Projeto Teatro Ambiental Em Movimento, Maria Conga Renasce Como Griô Ambiental (Educadora Ambiental)**

Esse projeto é um dos mais queridos pelas mulheres do coletivo Mulheres da Maria

Conga, a implantação do teatro ambiental em movimento, se constitui na oportunidade de conferir uma atividade dinâmica viva em tempo real, que permite a inclusão social, participação popular, multiplicação de conhecimento e educação ambiental de maneira ampla e interdisciplinar, onde a comunidade da Maria Conga, será beneficiada com a melhoria significativa de sua qualidade de vida nos indicadores de saúde, educação, cultura, sustentabilidade e meio ambiente, levando treinamento e capacitação que valoriza os saberes locais integrando com conhecimento técnico científico por meio do estímulo à implementação do teatro ambiental da Maria conga, investindo na construção de saberes múltiplos mediante o uso pedagógico do instrumento de teatralização, como recurso democrático do exercício de cidadania dos moradores da comunidade Maria Conga.

Para as integrantes do coletivo o projeto apresenta importância social elevada, uma vez que busca inserir a partir do conceito de sustentabilidade ambiental a implementação do teatro ambiental em movimento de Maria Conga, uma releitura moderna que utiliza por base o conceito de teatro do oprimido de Augusto Boal.

O teatro ambiental em movimento de Maria Conga, surge da vontade do coletivo amigos da Maria Conga, formado por mulheres oriundas da própria comunidade, que em busca de soluções inclusivas e de participação social, conseguissem mobilizar a comunidade em prol de melhorias coletivas, sendo os habitantes daquele local agentes transformadores da realidade social da comunidade e não apenas espectadores passivos, e sim multiplicadores de conhecimento e saberes, um corpo coletivo dinâmico e sinérgico capaz de resistir às tentativas de opressão externa por meio das negativas de direitos fundamentais básicos a população da Maria Conga.

Neste viés a necessidade de resistir contra a este avanço de um quilombo moderno, um ponto em comum chamou a atenção, a temática de resistência contra opressão por uma mulher negra, que se utilizou do meio ambiente, como auxiliador a este combate opressivo, e acima de tudo não via o quilombo erguido entorno da vegetação nativa de mata atlântica, como um lugar de fuga, mais sim um ambiente que permitia a vida em comunhão, livre, sustentável e harmônica, e tal qual naquela época, nos dias atuais a figura que reprime, opõe e gera desigualdade externa ao meio comunitário, utilizando de negativas de direitos básicos e fundamentais, impondo mediante o uso da força sua vontade patrimonialista contra minorias.

Mediante a estes fatos o coletivo, visando atender a população em situação de

vulnerabilidade sócio ambiental da comunidade, enxergou na atividade do teatro ambiental, instrumento auxiliador no processo de coleta de dados, orientação, fortalecimento de vínculos comunitários, facilitando a troca de saberes e inclusão destas pessoas na adoção de práticas ambientais sustentáveis, por meio de intervenções rápidas, simples, baratas e efetivas, que valorizassem a cultura histórica local.

Desta forma, a proposta apresenta uma solução, em que a partir da utilização do meio ambiente como pano de fundo para interações teatrais, permite a abordagem de variados temas, de maneira democrática, ampla e livre de amarras.

O teatro ambiental em movimento e vivo, oportuniza simulações de aspectos cotidianos em contexto favorável ao exercício da ludicidade, estimula a participação popular de maneira efetiva, não como coadjuvante, mas também como ator, em que a troca de histórias de vida distintas porém do cotidiano, constituem diálogo inter-relacional, permitindo emergir sentimento de solidariedade, amizade, identificação frente a situações similares de vivência, favorecendo a troca de saberes, experiências e conhecimentos.

É uma metodologia de intervenção política e social comprometida com a análise e a transformação da realidade da população local. Sendo esta forma de teatro uma busca investigativa que possibilita expor de maneira conscientizadora as estruturas de poder que estão na base da opressão – em suas múltiplas formas – visando à emancipação individual e coletiva mediante o exercício dialético.

Tendo como elemento central no comando das atividades, a figura da grande liderança feminina de Maria Conga, que ressurge como griô ancestral (Educadora Ambiental), contadora de histórias, guardiã das tradições milenares, que se encarrega de tecer o fio condutor do diálogo com a comunidade, passando ensinamentos culturais, que auxiliem na obtenção de justiça racial, econômica, ambiental e de gênero, realizando significativa contribuição nas ações sócio educativas, que versam sobre tal temática.

O teatro ambiental em Movimento, da comunidade quilombola de Maria Conga, está inserido em um balé de saberes que conjuga teatro e meio ambiente, constituindo espaço de ações socioeducativas livre, dinâmico e autoral da comunidade.

Com objetivos claros e específicos a proposta do teatro ambiental de Maria Conga visa:

- Conscientizar a população sobre sustentabilidade ambiental e cidadania;
- Debater a importância da cultura para a comunidade Maria Conga;
- Construir conjuntamente a comunidade uma visão crítica e analítica a respeito de seu papel como atores sociais dotados de direitos e deveres;
- Auxiliar a comunidade na compreensão dos benefícios da utilização da cultura como instrumento socioeducativo;
- Fomentar por meio das representações da própria realidade a construção do discurso de valorização identitária e das memórias comunitárias;
- Fortalecimento de vínculos comunitários, estimulando o debate consciente em que os temas teatralizados, retratam os problemas cotidianos em discussão, para que os próprios moradores encontrem alternativas para a solução de tais problemas;
- Sensibilizar de forma lúdica crianças e adolescentes sobre o uso sustentável dos recursos naturais mediante suas ações;
- Estimular moradores para que percebam a importância deles na transformação do meio em que vivem e o que as interferências negativas têm causado a comunidade onde vivem e à natureza;
- Analisar os efeitos do teatro ambiental na capacidade de libertação, valorização do indivíduo frente a sociedade assim como o fortalecimento de sua cidadania;
- Incluir e capacitar os moradores da comunidade em questão, para serem agentes multiplicadores de conhecimentos e modificadores das condições de vulnerabilidades socioambientais.
- Contribuir de maneira direta nas ações sócio educativas de combate, diminuição e prevenção de discriminações, preconceitos, violência entre outras temáticas de interesse social.

Tendo por meta promover ações emancipatórias de cidadania via atividade teatral, com ênfase no fortalecimento cultural da comunidade Maria Conga, por meio da abordagem interdisciplinar sociológica, antropológica, ambiental, social, educacional e de saúde, despertar um novo olhar sobre cultura e estado democrático de direito ambiental, a partir da integração e interação de elementos diversificados de uso cotidiano da própria comunidade (som, artesanato, dança, culinária, lazer, economia e etc.), que proporcionem melhorias na qualidade de vida de modo inclusivo na comunidade quilombola de Maria Conga, levando até esta comunidade as possibilidades de produzir seu próprio conteúdo cultural, se reconhecendo e se

apresentando para o mundo como agentes de transformação social.

O projeto desenvolvido pelo coletivo tem por resultado esperado, analisar e evidenciar por meio do processo de integração entre teatro e educação ambiental, a concretização da transformação coletiva da comunidade da Maria Conga, em Magé. Ofertando subsídios necessários para que os cidadãos dessa referida área possam exercer de forma plena seu direito à cidadania, começando pelo que aflige o cotidiano da comunidade em questão a falta de acessibilidade a cultura, uso do espaço, inclusão e sustentabilidade, é possibilitar por meio das capacitações teatralizadas a integração em harmonia do homem com a natureza, demonstrando os benefícios que a vida ecologicamente equilibrada proporciona a uma comunidade.

A efetivação do resultado esperado é mensurada no decorrer da participação da própria comunidade nas tomadas de decisões, aplicação dos conhecimentos adquiridos e a formação de valores capazes de modificar a condição de vulnerabilidade socioambiental a que a população a que este projeto se destina.

É um passo para refletir, ensinar, aprender e praticar no dia-a-dia os conceitos e conhecimentos adquiridos, ampliando assim a consciência coletiva sobre a importância da preservação de recursos naturais, neste caso em especial da possibilidade da cultura como elemento constitutivo de educação ambiental não formal.

Foto 11: Teatro Ambiente CMMC



Foto 12: Apresentação Maria Conga a Grito Ambiental



Fonte: Arquivo pessoal CMMC  
0000000000000000,,,

Fonte: Arquivo pessoal CMMC

### **3.5 Quilombo Do Feital**

O quilombo do Feital foi reconhecido pela Fundação Palmares durante o processo N° 01420.000406/2001-01 aberto em 09/02/2001, que culminou na certificação pela Fundação Palmares publicada por intermédio da portaria N° 287/2018 publicada no Diário Oficial da União em 08/11/2018, ou seja, após de mais de dezessete anos do pedido de reconhecimento como terra quilombola, o quilombo do Feital ainda não possui numero de processo no INCRA para titulação das terras devido a morosidade burocrática anteriormente relatada nesta pesquisa.

O quilombo do Feital possui uma particularidade que o destaca do quilombo de Maria Conga, enquanto na Maria Conga se trata de um quilombo urbano, o quilombo do Feital localiza-se às margens da Baía de Guanabara, sendo constituído de povos originários quilombolas ribeirinhos e catadores de caranguejo.

De acordo com Magalhães (2021, apud SILVA, S. 2012), na região RH V – BG (Região Hidrográfica V – Baía De Guanabara), território em que está inserido a comunidade quilombola em questão a memória ancestral dos remanescentes deste quilombo está assentada na relação de sustentabilidade e preservação dos recursos naturais, antes mesmo de que tais termos foram cunhados, sua visão de mundo está fortemente ligada a valorização dos elementos da natureza, como água, terra, planta e árvores, constituindo o simbolismo costumeiro deste grupo em específico a relação com ecossistema de manguezal e os saberes passado de geração em geração da prática decata ao caranguejo e pesca artesanal, uma organização social ribeirinho com tradição e saber ancestral sobre as águas da região, que deve ser levada em consideração dentro de uma política de gestão de águas.

Dentro deste cenário as mulheres quilombolas do quilombo do feital possuem uma relação diferenciada com a exploração dos recursos naturais do bioma manguezal que cerca boa parte do território, a cata do caranguejo constitui uma das maiores formas de subsistência da comunidade, sendo em grande parte a população do quilombo do Feital formada por remanescentes quilombolas de famílias de pescadores artesanais e catadores de caranguejo.

As mulheres desta comunidade sempre ocuparam papel central na liderança e organização social comunitária, exercendo papéis vitais, de mães a guardiãs do quilombo, de provedoras do leite materno mas também do pescado e da carne descarnada do caranguejo catado, as mulheres remanescentes do quilombo do feital são exemplo da luta pelo direito à memória, território e

ancestralidade de seu povo tradicional.

De acordo Tângari, et al (2023, apud VALDIRENE 2021), ao entrevistar a presidente do Quilombo do Feital, Valdirene Couto Raimundo, a líder comunitária relata sobre a importância histórica cultural do Bairro de Piedade, antiga zona portuaria por onde se operava o principal ponto de embarque e desembarque de negros escravizados da região, e que segue sendo um local de abandono sistemático pelo poder público, em uma manifesta situação de racismo ambiental perante o município de Magé. Para a líder comunitária que se identifica como Val Quilombola a estrutura social e econômica da comunidade do quilombo do feital se mantém umbilicalmente ligada ao território da fazenda e da área de manguezal que o circunda, sendo deste bioma o meio sustentável de suas práticas ancestrais, por meio do artesanato da taboa, pesca, coleta de caranguejo, plantio e colheita de fontes primárias de produção artesanal.

A figura da mulher preta como liderança quilombola, obrigada a resistir e travar intensa luta para ver reconhecido a posse de sua terra ancestral, e nela permanecer de forma harmoniosa conjuntamente a comunidade da qual se faz representante, comprova de forma inequívoca a necessidade de se aquilombar e da promoção de uma educação ambiental formal e não formal antiracista.

O quilombo do Feital resiste e reivindica a titulação da propriedade de bem de uso comum da antiga fazenda, local onde permanecem vivendo de acordo com os costumes e se auto reconhecendo como povo tradicional de remanescentes quilombolas, entretanto as agressões ao território são frequentes, permeadas de diversos crimes ambientais que variam de loteamento irregular ao desmatamento de árvores simbólicas e representativas da ancestralidade quilombola do feital.

Desta forma sob a liderança de Val quilombola presidente da Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo do Feital –ACORQF, a comunidade reinventou-se, buscando fortalecer sua luta reivindicatória abriu diálogo com entidades do terceiro setor capazes de compor uma rede de apoio ampla, capaz de gerar troca de saberes e experiências que fortalecem a comunidade quilombola do feital, ampliando sua autonomia, liberdade e marcando definitivamente seu direito de reparação a sua terra ancestral.

Neste contexto diversas atividades de educação ambiental não formal executadas pelo

terceiro setor ocorrem no território quilombola do Feital, além já desenvolvidas pela própria comunidade, essa interação extrapola as possibilidades educacionais formais, conjuga o tradicional e o moderno, potencializando a educação transformadora que muda a realidade social e combate o status quo dominante, e a voz quilombola comunitária exigindo seu lugar de fala enquanto educadora assentada na transversalidade de conhecimentos e de seus usos, que se apresenta a seguir.

### **3.5.1    Educação Ambiental Não Formal Do Quilombo Do Feital**

### **3.5.2    Artesanato De Taboa (*Typha Domingensis*)**

O artesanato de taboa desenvolvidos pelas mulheres da ACORQF, no quilombo do feital é uma das maiores expressões de educação ambiental não formal produzida naquela comunidade, a utilização da planta aquática que se desenvolve em áreas pantanosas de manguezal que por muitos considerado um lugar “feio e sujo”, quebram o estereótipo pré-concebido, transformam e encantam com a transformação do material coletado de forma artesanal em múltiplos usos que vão além do visual artístico de acabamento do artesanato.

Segundo Tatit (2008) a cultura afro-brasileira ainda que não possua uma continuidade temporal na linha do tempo por conta dos períodos de escravidão no Brasil, dentro do que se comprehende como manifestação artística e cultural africanas que aportaram no Brasil juntas com os navios negreiros, o artesanato quilombola revela-se como arte genuinamente afro, indicando uma manifestação artística e cultural de sobrevivências, continuísmos e a resistência de elementos africanos.

Contextualmente o artesanato de taboa e junco realizado nas oficinas do quilombo do Feital rememora ao artesanato de antepassados africanos escravizados que desembarcaram no território de Magé pelo porto da piedade, área contígua ao quilombo do Feital, estes antepassados já se utilizavam da coleta de matéria prima vegetal para produzir melhoramentos da taboa e do junco, criando diferentes peças artísticas que retratam seu dia a dia, sua religião assim como transformaram por meio do entrelaçamento da taboa utensílios rotineiros, como cestos, esteiras entre outros.

De acordo com Bitencourt (2009 apud VIVES, 1983), a importância dos artesanatos na sociedade contemporânea tem seu maior significado e valor pelas referências culturais e humanas de seus estilos. Os objetos artesanais traduzem comportamentos, e, portanto, podem ser vistos como mensagens, transmissoras de

informações decodificadas pelos membros do grupo ou sistema. Deste modo, o artesão tradicional é herdeiro e intérprete, cabendo-lhe, na sociedade contemporânea, o importante papel de testemunho. As obras artesanais são significantes que nos permitem a leitura da cultura tradicional e traduzem as modificações que tal cultura foi e está sendo submetida pela inclusão de significados que antes lhe eram estranhos e que a ela se incorporam.

A coleta da taboa realizada mediante o corte com facão desde a origem do quilombo do Feitale realizada pelas mulheres da comunidade, são elas que detêm o saber da altura e idade certa para o corte da taboa e do juncos, de mesma forma são as responsáveis por ministrar a oficina de artesanato quilombola para outras mulheres, que encontram na produção artesanal alternativas sustentáveis de complementação de renda ou atividade principal de sustento econômico.

O artesanato de taboas e juncos extrapola o aspecto econômico, diz muito mais respeito a identidade de uma comunidade tradicional, que se utiliza dos recursos naturais com uma profunda conexão de preservação e existência harmônica, e uma afirmação de mulheres quilombolas quanto artistas.

Na oficina de artesanato quilombola com taboas, são apresentados conceitos de educação ambiental não formal relacionados além da preservação ambiental, os de utilização do ciclo solar elunar, uma vez que o solo utilizado para secagem das folhas e a lua influencia nas marés, com áreade alagado a coleta da taboa se dá em maré baixa que sofre influência direta do poder gravitacionalda lua. As esteiras representam as dinâmicas de descanso após um dia de produção, de se deitar em contato próximo a terra e nela descansar, a cestaria para transportar o alimento que nutre a comunidade, as bonecas e outras retratações feitas a partir do manejo artesanal das folhas de taboae de juncos demonstram um potencial de criação artística plástica comunitária, fortalecendo vínculos, compartilhando experiências e saberes geracionais.

Foto 13: Amostra artesanato do TBC



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

Foto 14: Artesanato de Taboa e junco



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

### **3.5.3 Turismo De Base Comunitária**

A modalidade de turismo de base comunitária ainda é pouco difundida no Rio de Janeiro, e uma espécie de turismo voltada a apresentar de forma aberta e acolhedora a realidade a pessoas que não conhecem a vivência de uma vida coletiva, no estado pouco mais de vinte comunidades realizam o TBC, comumente é visto em favelas a exemplo do tour rocinha e comunidades de povos tradicionais.

A comunidade de remanescentes quilombolas do Feital por ter uma localização territorial privilegiada às margens da Baía de Guanabara abre seu território para realização de atividades de turismo de base comunitária, abrindo a comunidade para que turistas possam ter uma vivência social quilombola, oportunidade onde são trabalhados conceitos sociológicos de educação anti racista e aquilombamento.

E uma oportunidade excelente de ligar as atividades de turismo com as comunidades e a preservação local do meio ambiente, a visita turística guiada por membros da ACORQF ocorrem em dois momentos com dinâmicas distintas porém complementares , em um primeiro momento o visitante faz o trajeto embarcado conhecendo o entorno da Área de Preservação Ambiental de Guapimirim (APA-GUAPI), unidade de conservação que abrange zona territorial da antiga fazendadas Sendas, símbolo de replantio e reflorestamento de manguezal no estado do Rio de Janeiro, neste trajeto pode se avistar a população de botos cinzas em um número aproximado de 25 indivíduos que vivem nas águas da Baía de Guanabara, tem a oportunidade de ouvir acerca das diferentes modalidades de pesca artesanal (curral , tarrafa e de linha ), aprender sobre a cata de caranguejo e os tipos de florestas de manguezal existentes no território ( Mangue negro, vermelho e branco ), e realizam por fim atividade de limpeza de resíduos sólidos das águas, estas atividade são conduzidas por homens e mulheres guias pescadores da própria associação.

Em outro momento os visitantes participam da trilha ecológica dentro do próprio quilombo do feital, onde ouvem a história do território, suas lendas e seus mistérios, participam de oficina de contação de história e educação anti racista, conhecem os tipos de plantas e possibilidades de usos medicinais de cada uma, acessam local onde se realiza a cata tradicional do caranguejo e vivenciam a experiência imersiva de se conectar com a natureza, dela nada levando embora a não ser paz de espírito.

Foto 15: Recepção do TBC



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

Foto 16: Grupo recebido pelo TBC



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

### 3.5.4 Comida De Quilombo

É uma atividade gastronômica realizada no interior do quilombo, onde são servidos alimentos que obtidos e processados no próprio território, que remetem toda tradição culinária que alimenta as gerações ao longo de décadas, e um momento de confraternização e reunião.

Os alimentos servidos são retirados da própria Baía de Guanabara e do Manguezal, o tempero e orgânico é cultivado na horta do quilombo são servidos pescados de tainha, corvina, bagre, caranguejo uçá e também o tradicional cozido quilombola fonte alimentar tradicional que reúne todos os pescados juntos com mandioca e batata em uma infusão de temperos formando um caldo altamente nutritivo, que garante a soberania alimentar da comunidade.

Todo o preparo da alimentação é feito na cozinha e pode ser acompanhado, neste intervalo ocorrem os debates e interações entre os visitantes e as cozinheiras do quilombo sobre a importância do meio ambiente saudável e equilibrado na qualidade nutritiva de povos tradicionais, uma vez que sua soberania alimentar é intimamente ligada aos recursos obtidos da própria natureza territorial.

Foto 17: Café da manhã Quilombola



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

Foto 18: Pirão de peixe e feijoada do mar



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

### **3.5.5 - Guardiões Do Mar: Projeto Do Mangue Ao Mar Com Formação De Ecoclube.**

Recentemente o quilombo do Feital abriu suas portas para que parcerias pudessem ser firmadas com organizações do terceiro setor, uma parceria que pode ser considerada como um marco desta abertura tem relação com o projeto socioambiental realizado pela ONG Guardiões do Mar, que se denomina do Mangue ao Mar e promove o protagonismo e empreendedorismo dos povos do mar, valorizando suas culturas por meio do turismo de base comunitária.

Aproveitando o trabalho já desenvolvido pela comunidade no que tange ao TBC, produzindo sinergia em prol da preservação dos manguezais do entorno da Baía de Guanabara, este trabalho em conjunto de união de esforços acarretou uma ação permanente de vital importância em matéria ambiental a criação e implementação do Programa de Educação Ambiental para Combate ao Lixono Mangue e no Mar (PEA-CoaLiMMAR).

O projeto também fortaleceu os territórios quilombolas de Magé, por intermédio da seleção e capacitação de 30 (trinta) jovens dos territórios da Maria Conga e do Feital, além da transferência de renda para incentivo e permanência destes jovens no projeto , formou se um eco clube voltado ao ensino de diversas atividades de educação ambiental formal e não formal, possibilitando que cada jovem possa se tornar um multiplicador de conhecimentos transformador da realidade socioambiental de suas comunidades.

Os jovens que obtiveram destaque em diversas competências avaliativas que vão desde

carisma, conectividade, dinâmica de grupo e liderança continuam no projeto como monitores ambientais, formando novos jovens do próximo ciclo do eco clube em uma estratégia de formação educativa continuada dentro dos espaços territoriais quilombolas, elevando a autoestima destes jovens e sensação de pertencimento.

Foto 19: Jovens do PEA-CoaLiMMAR



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

Foto 20: Atividade do ECOCLUBE



Fonte: Arquivo pessoal Quilombo do Feital

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia buscou analisar o direito à educação ambiental não formal enquanto objeto possível de tutela e estudos jurídicos. Tal proposta ainda que resumidamente visou trabalhar conceitos interdisciplinares e transversais de outras ciências que perpassam pela ciência jurídica entretanto não são apropriadas por ela, conceitos estes oriundo da filosofia , sociologia, turismo, entre outros que compõem conjuntamente com as ciências jurídicas a base de uma sociedade democrática e plural. De tal modo o direito como um fenômeno que ocorre em uma sociedade consoante o brocado Ubi societas, ibi jus em latim que significa “onde há sociedade, há direito”, o império das leis típico de uma sociedade democrática de direito, determina que todos seus cidadãos e instituições se submetam a tutela normativa , dentro do sistema de freios e contra freiosque instituem de forma autônoma os poderes independentes entre si porém harmônicos, garantem ao poder público a legitimidade, validade e capacidade de dizer o direito, editando e publicando normas que produzem efeitos no mundo concreto.

A formação do operador de direito na Faculdade Nacional de Direito proporciona um aprendizado denso sobre diversos núcleos duros do direito, preparando o aluno para analisar caso a caso uma diversidade de elementos fáticos e de direito que se operam em uma sociedade

e nas relações entre particulares e dos entes estatais , entretanto diante da urgência ambiental que se faz preocupante a nível mundial, a graduação oferta apenas um período de 6 (seis) meses acerca de direito ambiental, não possuindo em sua grade disciplina eletiva relativa a meio ambiente e sustentabilidade, fato este que suscitou o questionamento, “será que esse método de ensinotradicional de ensino responde a degradação ambiental que se vivência a nível mundial ?”, esta dúvida levou a vontade de vascularizar no ordenamento jurídico vigente alternativas ao ensino formalde educação ambiental, que pelos resultados crescentes de poluição e degradação ambiental em especial no Brasil não se mostram produtivos, carecendo de complementação.

Da leitura atenta do Art.225 da CRFB/1988 depreende-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental, em um aspecto principiológico intergeracional, referente a solidariedade entre as gerações presentes e futuras para a preservação do meio ambiente.

Este artigo também obrigou a reinterpretação do ordenamento jurídico Brasileiro a luz do direito ambiental, de modo que também reorientou o sistema de ensino abrindo espaço para educação ambiental do tipo formal, que ao longo do tempo se mostrou insuficiente para responder os avanços destrutivos do meio ambiente por parte de uma sociedade dinâmica e preocupada em expandir fronteiras mediante a exploração de recursos naturais.

Surgiu daí a hipótese prevista na lei 9.795, de 27 de abril de 1999, pois ele define dentro do direito material ambiental o conceito de educação ambiental não formal, quais sejam:

“Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Este artigo fornece o subsídio necessário a investigação que esta pesquisa se propôs de perquirir a educação ambiental não formal como um direito que atrai o interesse da ciência jurídica como objeto de tutela jurídica , e ainda sua capacidade complementar a educação ambiental formal,de produzir modificações sensíveis na sociedade contribuindo para uma mentalidade ecológica e de sustentabilidade em prol de se alcançar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ademais, dentro do escopo do mesmo artigo estabeleceu como poder dever público, em níveis federal, estadual e municipal, garantir o incentivo à ampla participação da escola, da

universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal.

Amiúde nas pesquisas de conclusão de curso, o objeto de estudo se faz reduzido em proveitodo tempo de pesquisa, permitindo abordar de forma pormenorizada o tema, desta forma a presentepesquisa buscou apresentar a violação ao artigo supracitado no município de Magé, que não dispõeainda de um plano de educação ambiental formal, quiçá de educação ambiental não formal, o que acarreta na necessidade de atividades do terceiro setor da sociedade civil organizada para sanear esta lacuna deixada pelo ente público em questão.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa demonstrou se que tal lacuna não é algo novo, aocontrário o poder público adotando uma lógica econômica liberal procura esvaziar seu dever de garantidor de direitos socias, repassando esta incumbencia para a própria sociedade ou deixando deforma proposital sob sua responsabilidade, atuando de modo a se prestar mais como um reguladorque exerce controle sobre as entidades do terceiro setor, do que como fomentador de ações em proldo desenvolvimento deste campo de atores sociais.

Esta regulação com a intenção de controlar o terceiro setor brasileiro se manifesta por meio deleis complexas de difícil enquadramento por alguns entes do terceiro setor, relegando a maioria deentidades que atuam neste segmento a uma atuação à margem da lei sem a devida regularização, forçando o segmento a se modernizar e operar sobre um molde empresarial, acirrando a competição por fontes de financiamento e custeio que permitam à continuidade da operação das entidades do terceiro setor haja vista ser um segmento sem finalidade lucrativa, necessitando de subsídios econômicos externos para sobrevivência das atividades.

Nem mesmo o marco regulatório do terceiro setor que surgiu com o fito de simplificar e unificar as legislações em torno deste segmento, conseguiu prosperar diante da extrema complexidade e diversidade que envolve o terceiro setor brasileiro, não sendo possível até o momento encontrar de forma pacificada na doutrina uma definição única e precisa, entretanto o ponto em comum que une todos pensadores que delimita a doutrina a ser seguida, assenta se na relevância das atividades prestadas em prol do bem comum por esta categoria da sociedade civil organizada.

A lacuna deixada pelo poder público no que tange a assegurar o direito à educação ambientalnão formal no Município de Magé, ganha contornos de violação aos direitos humanos quando analisadas dentro dos territórios quilombolas que compõem o referido município.

Durante a apresentação desta monografia foi trabalhado a educação ambiental não formal a partir do recorte de atividade desenvolvidas pelo terceiro setor no território quilombola de Magé, para isto detalhou se o conceito de território e apresentou os quilombos de Maria Conga e do Feital, com suas peculiaridades que conferem a característica de seu povo tradicional.

Em ambos quilombos a pesquisa permitiu apontar uma situação flagrante de abandono territorial relegando os povos remanescentes quilombolas a violação de seus direitos humanos mais básicos, expostos a toda sorte de violência, insalubridade, invasão de terras, e privação do direito à própria história ancestral.

A prática do racismo ambiental contra estes povos originários, reflete a estrutura viciada das sociedades brasileiras impõe a uma minoria étnica de sua população invisibilizada, vitimizada por injustiças e discriminação, que luta diuturnamente pelo seu direito de existir, acompanha impotente diante do uso da força por entes não legitimados a degradação ambiental do seu território, onde a prática de espoliação da terra para estabelecimento de loteamentos irregulares conhecidos como grilagem são rotineiros, e de amplo conhecimento do poder público que se queda inerte diante de tal cenário desumano.

A população quilombola do Município de Magé representada nesta pesquisa pelos territórios de Maria Conga e Feital, experimenta também o fenômeno social do apagamento histórico de suas raízes, um processo seletivo estrategicamente pensado para destruir, excluir ou manipular a memória social destas populações minoritárias.

Este processo de apagamento histórico ocasiona perdas sociais difíceis de serem suplantadas ou reparadas, este processo se manifesta de diversas formas, em todas apresenta graus de crueldade e inconvenientes com a dignidade humana, o apagamento histórico da memória negra quilombola se apresenta a partir da destruição de acervos documentais sobre a escravidão, invisibilização das manifestações culturais quilombolas, extrema dificuldade de acessar documentação oficial sobre ancestralidade e parca realização de pesquisas científicas nas comunidades quilombolas de Magé demonstram este processo, revelando a importância de atividades de educação ambiental não formal emancipatória dos territórios e da população local.

Diante de tal cenário evidencia-se o papel de extrema relevância social que as entidades de terceiro setor realizam, em especial as atividades de educação ambiental não formal nos territórios quilombolas em questão, constituindo o elo necessário entre diversas formas de saberes ambientais oriundos de fora dos quilombos, com os saberes tradicionais dos povos

tradicionais do território.

Essa presença de entidades do terceiro setor nas comunidades quilombolas de Magé, além de contribuir para a formação de agentes ambientais multiplicadores de conhecimento sobre sustentabilidade, preservação e ecologia, se mostra eficaz no fortalecimento da comunidade contra algumas práticas de violência e intimidação, uma vez que os agressores temem que pessoas de forado quilombo possuam redes de conexão e influência capazes de denunciar os abusos e crimes ambientais cometidos nestes territórios, inibindo por um período a atuação desses criminosos.

Ademais pressiona o poder público municipal a se movimentar e enxergar estas populações invisibilizadas, somente a partir da pressão popular de maneira organizada e possível que o poder público se movimente em prol de realizar melhorias reais para a comunidade, ainda que de forma morosa, porém não mais ignorando as demandas de uma população que gradativamente amplia seu conhecimento acerca de direitos e garantias e como pleiteia-los.

Esta ascensão de fortalecimento comunitário e territorial se mostra possível graças às potencialidades de uma educação ambiental não formal transformadora, que trabalhe a transversalidade de conhecimentos populares e científicos, empoderando e dando protagonismo as populações quilombolas de Maria Conga e Feital, que caminham para o enfrentamento do racismo ambiental, reivindicando um estado democrático de direito ambiental e o uso sustentável de seu território.

A educação ambiental não formal oferece uma imensa variedade de estratégias educacionais compartilhada de saberes , de fácil aplicação mesmo quando diante de poucos recursos financeiros, o impacto positivo nas comunidades é perceptível, com ações que variam de replantio de mata atlântica até transferência de renda para jovens e adultos, experiências trocadas e transformadoras são a maior contribuição desta modalidade extra muros de ensino educacional da matéria ambiental.

Desta forma um instrumento poderoso e com imenso potencial de combater ações de degradação ambiental de forma efetiva nos territórios, questões ambientais urgentes necessitam de serem enfrentadas, algumas práticas depredatórias são inaceitáveis e não devem ser normalizadas, como grilagem de terras, desmatamentos irregulares, movimentações de terra, despejo de efluente em natureza em corpos hídricos, queimadas, entre outros que desafiam o poder

de polícia administrativo do ente público municipal.

Logo a educação ambiental não formal se apresenta como aliada, atuando na preservação ambiental antes mesmo do dano ocorrer, ampliando o conhecimento de boas práticas em matéria ambiental, em favor do meio ambiente saudável e equilibrado, haja vista a educação historicamente ser mais eficaz do que o uso da força, ao combate a qualquer ato destrutivo do ser humano inclusive guerras e desastres ambientais.

Logo entender toda a dinâmica desde os aspectos históricos do surgimento da educação ambiental não formal e sua efetivação quanto um direito posto, auxilia na identificação da relevância de sua efetivação nos territórios quilombolas de Magé, as implicações que a ausência de normatividade e efetividade em assegurar este direito por parte do poder público podem causar, em contrapartida entender do ponto de vista da contribuição social que as atividades realizadas pelo terceiro setor nestas localidades proporcionam ao envidar esforços para assegurar o acesso a este direito pelos povos tradicionais quilombolas das comunidades de Maria Conga e Feital, de modo a elevar a compreensão do operador de direito como um agente de transformação social que deve ir além da simples aplicação do direito por meio de petições formais, sua atuação deve extrapolar os limites dos escritórios e ir até os territórios, próximos da população que tem seus direitos violados concluindo-se por meio desta pesquisa que é possível o operador do direito em seu munus público contribuir para que se encontrem maneiras ético legais de abrir um debate e questionamento socioambiental, que tenha por finalidade ir de encontro a melhorias da qualidade de vida da população quilombola de Magé, permitindo que vivam de maneira digna nas terras originárias de seus ancestrais com memórias sociais, costumes e vivências coletivas, em um meio ambiente equilibrado e preservado para estas e as futuras gerações conforme consta no Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Ana Valeska. **Terceiro Setor E Políticas Publicas.** Revista do Serviço Público, v. 54, n. 2, p. p. 35-59, 2014. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/266>. Acesso em: 29/09/2024.

**ARAÚJO, Inaê Adorno De. A Educação Ambiental Não Formal No Contexto Das Organizações Não Governamentais Ambientalistas Do Litoral Norte Do Estado De São Paulo.** Dissertação Programa de Pós- Graduação da UNIMEP. São Paulo, 2006. Disponível em [http://www.bdae.org.br/bitstream/123456789/500/1/Inae\\_Araujo\\_de \\_Araujo.pdf](http://www.bdae.org.br/bitstream/123456789/500/1/Inae_Araujo_de _Araujo.pdf). Acesso em: 13/09/2024.

ARAÚJO, Risolete Nunes de Oliveira e Adelma das Neves Nunes Barros MENDES. **Educação Ambiental Não-Formal Como Instrumento De Mediação Com O Meio Ambiente: Reflexões Sobre O Espaço Social Do Assentamento Rural Nova Canaã.** Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas Macapá, n. 5, p. 83-96, 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233923295.pdf>. Acesso em: 17/09/2024.

**BARBOSA, Luciano Chagas. Políticas Públicas De Educação Ambiental Numa Sociedade De Risco:Tendências E Desafios No Brasil.** IV Encontro Nacional da Anppas 4, 5 e 6 de junho de 2008. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/site/documentos/publicacao11.pdf>. Acesso em: 15/09/2024.

BARRETO, Lucas Hayne Dantas. **Terceiro setor: uma análise comparativa das organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, 2004 a. 2, nº 138. Disponível em <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-administrativo/729/terceiro-setor-analise-comparativa-organizacoes-sociais-organizacoes-sociedade-civil-interesse-publico>. Acesso em: 19/09/2024.

BENATTI, José Heder, ROCHA Ana Luisa Santos e PACHECO Jéssica dos Santos. **Populações Tradicionais e o Reconhecimento de seus Territórios: Uma Luta Sem Fim.** Conferência: 7º Encontro da ANPPAS – maio de 2015. Disponível em: [searchgate.net/profile/Jose-Benatti/Publication/281562674\\_Populacoes\\_Tradicionais\\_e\\_o\\_Reconhecimento\\_de\\_seus\\_Territorios\\_Uma\\_Luta\\_Sem\\_Fim](http://searchgate.net/profile/Jose-Benatti/Publication/281562674_Populacoes_Tradicionais_e_o_Reconhecimento_de_seus_Territorios_Uma_Luta_Sem_Fim).links/56f2d82508ae81582beba539/Populacoes-Tradicionais-e-o-Reconhecimento-de-seus-Territorios-Uma-Luta-Sem-Fim.pdf. Acesso em: 23/09/2024.

BITENCOURT, Leonardo. **O artesanato de taboa (*typha cf. dominguensis* pers.) e junco (*androtrichum trigynum* (spreng.) h. pfeiff.) na Guarda do Embaú, Palhoça, SC.** TCC  
Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Biológicas. Biologia. Florianópolis,  
2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/132375>. Acesso em:  
23/09/2024.

BRANT, Richardson Xavier e COSTA, João Batista de Almeida. **Direito Ao Reconhecimento Das Populações Tradicionais: identidade, território e memórias em decisões do Supremo Tribunal Federal – STF.** Revista EJEF, Belo Horizonte, Brasil, v. 1, n. 1, p. 211–237, 2022. Disponível em: <https://revistaejf.tjmg.jus.br/index.php/revista-ejef/article/view/20>. Acesso em: 23/09/2024.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14/09/2024.

BRASIL. Decreto N° 2.536, De 6 De Abril De 1998. Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.gov.br>.

[leg.br/legin/fed/decret/1998/decreto-2536-6-abril-1998-437371-publicacaooriginal-1-pe.html](http://leg.br/legin/fed/decret/1998/decreto-2536-6-abril-1998-437371-publicacaooriginal-1-pe.html).  
Acesso em: 19/09/2024.

BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. **Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2002. Seção 1, p. 13.  
Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4281&ano=2002&ato=3b2ATVU5UNNpWTda>. Acesso em: 17/09/2024.

BRASIL. Lei Nº 6.938, De 31 De Agosto De 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 14/09/2024.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 23/09/2024.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abril. 1999. Seção 1, p. 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em: 17/09/2024.

BRASIL. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.071%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%201916.&text=C%C3%A3o%20dos%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil.&text=Art.,os%20princ%C3%ADpios%20e%20conven%C3%A7%C3%A3o%20internacionais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.071%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%201916.&text=C%C3%A3o%20dos%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil.&text=Art.,os%20princ%C3%ADpios%20e%20conven%C3%A7%C3%A3o%20internacionais). Acesso em: 29/09/2024.

CALEGARE, Marcelo Gustavo Aguilar e JUNIOR, Nelson Silva. **A “construção” do terceiro setor no Brasil da questão social à organizacional.** Revista Psicologia Política, ISSN-e 1519- 549X, Vol. 9, N.º 17, 2009, 148 p. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7918690>. Acesso em: 14/09/2024.

CARVALHO, Camila Abreu De. **Quilombo de Maria Conga em Magé: Memória, Identidade e Ensino de História.** Monografia coordenação do de pós-graduação do Mestrado Profissional de Ensino História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio. Rio de Janeiro, julho de 2016. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/145449/1/Dissertac%C3%A7%C3%A3o%20Camila%20.pdf>. Acesso em: 23/09/2024.

CASTRO, Edna. **Território, Biodiversidade E Saberes De Populações Tradicionais. O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) - PAPERS DO NAEA Nº 092** Belém, Maio de 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/pnaea/article/view/11834/8202#> Acesso em: 30/09/2024.

CASTRO, Helisa Canfield de. **A Comida na (da) Margem: Experiências Compartilhadas em uma Cozinha Comunitária.** Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Rio de Janeiro 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/130028>. Acesso em: 23/09/2024.

CAÚLA, Bleine Queiroz; CARMO, Valter Moura do e MARTINS, Dayse Braga. **Políticas Públicas De Educação Ambiental Não-Formal: Estudo De Caso Do Projeto Cidadania AtivaDa Unifor.** Dissertação (Mestrado em Administração) – Unifor, Fortaleza, 2008. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/bleine\\_queiroz\\_caula.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/bleine_queiroz_caula.pdf). Acesso em: 17/09/2024.

CASCAIS, Maria das Graças Alves e TERÁN, Augusto Fachín. **Educação formal, informal e não formal na educação em ciências.** Ciência em Tela, Volume 7, n° 2, 20214. Disponível: <http://www.cienciaemtela.nutes.ufrj.br/artigos/0702enf.pdf>. Acesso em: 10/09/2024.

**DIRETORIA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DO TERRITÓRIO – DIGAT.** Inea - Instituto Estadual do Ambiente e Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. **Relatório Programa Nacional de Consolidação do Pacto Nacional pela gestão das águas.** Rio de Janeiro 2015. Disponível em: [https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/certificacao/certificacoes-2013-a-2018/2014/certificacao-das-metas-de-cooperacao-federativa/rj\\_relatorio-progestao-2014.pdf](https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/certificacao/certificacoes-2013-a-2018/2014/certificacao-das-metas-de-cooperacao-federativa/rj_relatorio-progestao-2014.pdf).

**ESTRUTURAR & PARNASO. Ciência e Conservação na Serra dos Órgãos.** Plano de Manejodo Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Cecília Cronemberger, Ernesto B. Viveiros de Castro; Organizadores. – Brasília:Ibama, 2007. Disponivel em: [https://documentacao.socioambiental.org/ato\\_normativo/UC/1631\\_20140903\\_153236.pdf](https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/1631_20140903_153236.pdf).

**FERREIRA, Iris Lima. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC:uma revisão de literatura.** Rio de Janeiro, 2022. 33 f. TCC- Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/22760>. Acesso em: 30/09/2024.

**FERREIRA NETO, Romeu Luiz. Organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP): cenário frente ao terceiro setor brasileiro.** Monografia de conclusão do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/159>. Acesso em: 19/09/2024.

**FRANCO, Jussara Botelho; MOLON, Susana Inês. Educação ambiental não formal de adultos: possibilidades a partir de um viés metodológico.** Revista Universidade Federal do Rio Grande Repositório Institucional, 2006. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/3330>. Acesso em: 15/04/2024.

**GARAJAU, Narjara Incalado e AFONSO, Maria Lúcia Miranda. Reflexões Sobre A Intersetorialidade Como Estratégia De Gestão Na Política De Segurança Alimentar E Nutricional No Brasil.** Revista Libertas. Edição v. 14 n° 1 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18278>. Acesso em: 23/09/2024.

**GOMES, Daiane de Oliveira, BRANDÃO, Wanessa Nhayara Maria Pereira Brandão e MADEIRA, Maria Zelma de Araújo. Justiça racial e direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais.** Revista Katálysis, v. 23, n. 2, p. 317–326, maio 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/ctkpNmTkHZthBHwMZL9Hkz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30/09/2024.

**IBGE (Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia).** (2019) Panorama. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/mage/panorama>. Acesso em: 12/09/2024.

**IBGE (Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia).** (2002). Instituto Baía de Guanabara. NossosRios. Niterói. Acessado em: 12/09/2024.

**INEA (Instituto Estadual do Ambiente).** RH V Região Hidrográfica Baía de Guanabara. Disponívelem: <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/GESTAODEAGUAS/InstrumentosdeGestodeRecHid/PlanodeRecursosHídricos/BaiadeGuanabaraAgendaAzul/index.htm>. Acesso em: 17/09/2024.

JACOBI, Pedro Roberto. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade.** Cadernos de Pesquisa Volume 1 n° 118, p. 189-205, mar. 2003. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001323527>. Acesso em: 15/09/2024.

HAGINO, Córá Hisae e TROTTA Dallalana Quintans Mariana. **O Reconhecimento De Povos Tradicionais E Os Usos Contra-Hegemônicos Do Direito No Brasil: Entre A Violência E A Emancipação Social.** Revista Direito e Práxis 2015, n° 6, p.598-644. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350944513017>. Acesso em: 25/09/2024.

KJERFVE, Bjorn, DIAS, Gilberto Macedo Tavares, Filippo, Alessandro M. e QUARESMA, Valeria da Silva. (1997). **Oceanographic characteristics of and impacted costal bay: Baía de Guanabara, Rio de Janeiro, Brazil.** Continental Shelf Research. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/222303705\\_Oceanographic\\_Characteristics\\_of\\_an\\_Impacted\\_Coastal\\_Bay\\_Baia\\_de\\_Guanabara\\_Rio\\_de\\_Janeiro\\_Brazil](https://www.researchgate.net/publication/222303705_Oceanographic_Characteristics_of_an_Impacted_Coastal_Bay_Baia_de_Guanabara_Rio_de_Janeiro_Brazil). Acesso em: 25/09/2024.

LEROY, Jean Pierre et al. **Mapeando Alternativas para o Futuro/Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, 306 p. ISBN 978-85- 7541-576-4. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575415764>. Acesso em: 25/09/2024.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **Educação ambiental crítica: do socioambientalismo às sociedades sustentáveis.** Educação e Pesquisa, v. 35, p. 145-163, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/tSMJ3V4NLmxYZZtmK8zpt9r/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 25/09/2024.

LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais E Povos Tradicionais No Brasil: Por Uma Antropologia Da Territorialidade.** Anuário Antropológico/2002-2003 Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004:251-290. Disponível em: <file:///C:/Users/verli/Downloads/TerritoriosSociaisEPovosTradicionaisNoBrasil-7433387.pdf>. Acesso em: 30/09/2024.

LOPES, Syglea Rejane Magalhães. **Povos E Comunidades Tradicionais: Garantia Do Direito Ao Território Como Direito Fundamental Coletivo.** Revista Direitos Humanos Fundamentais, v. 15, n. 1, 2015. Disponível em: <https://revistas.unifieo.br/rmd/article/view/839>. Acesso em: 23/09/2024.

MACHADO, Loiva Mara de Oliveira. **Educação Não-Formal: Processo Coletivo De Construção De Saberes E Experiências.** Revista Eletrônica De Ciências Sociais Aplicadas - ISSN 2176 – 5766, 2014. Disponível em: <http://177.221.187.84/index.php/revista/article/view/26/23>. Acesso em: 14/09/2024.

MAGALHÃES, Rosangela Saldanha. **Racismo estrutural no Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara.** Dissertação Pós Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROF-ÁGUA), na Universidade do Estado do Rio de Janeiro 2021. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/18570/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-Rosangela%20Honorio%20dos%20Santos%20Magalh%C3%A3es%20Completa.pdf>. Acesso em: 23/09/2024.

MAÑAS, Antonio Vico e MEDEIROS Epitácio Ezequiel de . **Terceiro setor um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento socio-econômico.** Perspectivas em Gestão & Conhecimento, ISSN-e 2236-417X, Vol. 2, Nº. 2, 2012, págs. 15-29. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4264310>. Acesso em: 14/09/2024.

MÂNICA, Fernando Borges. **Revendo Os Convênios Com O Terceiro Setor: O Que Mudou A**

**Partir Da Lei N. 13.019/14.** Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da OAB-PR, Edição04 n3 agosto de 2017. Disponível em: <https://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2017/08/03.pdf>. Acesso em: 30/09/2024.

MARTINS, Gabriel Dos Santos. **Algumas Contradições Entre A Territorialidade Simbólica EA Funcional Exemplificadas Na Luta Pela Delimitação Do Quilombo Maria Conga De Magé-Rj.** Dissertação Pós-graduação em Geografia, do Departamento de Geografia e Meio Ambiente. Pontifícia Universidade Católica Do Rio De Janeiro - Puc-Rio de Janeiro 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/52773/52773.PDF>. Acesso em: 23/09/2024.

MATTOS, Solange Maria da Silva Nunes e DRUMMOND, José Augusto. **O terceiro setor como executor de políticas públicas: Ong's ambientalistas na baía de Guanabara (1990-2001).** Revista de Sociologia e Política, nº 24, p. 177–192, jun. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782005000100012>. Acesso em: 29/09/2024.

MELO, Pedro Antônio de e SCHLICKMANN, Raphael. **Responsabilidade Social Corporativa e Terceiro Setor.** Depto. De Ciências Da Administração (CAD/CSE/UFSC). 3. ed. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2015. 96p. Disponível em: file:///C:/Users/verli/Downloads /Responsabilidade%20Social-3ed.pdf. Acesso em: 29/09/2024.

MENDONÇA, Patrícia Maria E. e OLIVEIRA Marcelo Kaique de Alves. **Análise da influência de atores no processo de Implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no nível municipal.** Revista Agenda Política, v. 7, n. 2, p. 108–135, 2019. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/252>. Acesso em: 30/09/2024.

MERANDA, Rafael da Silva. **Oficinas ou palestras: qual é a melhor forma para se trabalhar educação ambiental não formal?** 2019. 55f. TCC - Universidade Federal Rural da Amazônia, Capitão Poço, 2019. Disponível em: <http://bdta.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/1166>. Acesso em: 16/04/2024.

MERTZ, Harri Gurth. **A Educação Ambiental Não-Formal Como Instrumento De Sensibilização: O Caso Do Projeto Linha Ecológica No Lago De Itaipu.** Universidade Federal de Santa Catarina, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/87794/226494.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15/09/2024.

MODESTO, Paulo. **Reforma do Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil.** Revista de Direito Administrativo, v. 214, p. 55–68, 1998. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47266>. Acesso em: 30/09/2024.

MONDARDO, Marcos. **Territórios de povos e comunidades tradicionais: estado de exceção, governo bio/necropolítico e retomadas de tekoha.** Horizontes, v. 37, p. e019026, 2019. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/769>. Acesso em: 30/09/2024.

MORAIS de Holanda Bruna e MENDONÇA, Maria Emerenciano de Patrícia. **A implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: dinâmicas entre as lógicas institucionais do Estado e da sociedade e sua implicação na coprodução.** Administração PúblicaE Gestão Social, 14(3) Universidade Federal de ViçosaBrasil, junho 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21118/apgs.v14i3.13495>. Acesso em: 30/09/2024.

NÓBREGA, Theresa Christine de Albuquerque e MALTA, Anna Dolores Barros de Oliveira Sá. **A Expectativa Por Contratos Públicos Sustentáveis Na Lei 14.133/2021.** Revista Eletrônica CNJ, Brasília, v. 6, n. 2, p. 145-166, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/>

2011/172506. Acesso em: 29/09/2024.

OLIVEIRA, Eider Arantes e GODÓI, Edileusa de Sousa. **O Terceiro Setor no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios para as Organizações Sociais**. Revista Interdisciplinar de Gestão Social, v. 4, n. 3, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rigs/article/view/10976>. Acesso em: 30/09/2024.

OLIVEIRA, Vanilce Pereira de. **O uso do zoológico como Instrumento pedagógico na educação ambiental (não) formal**. 2017. 155 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2017. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/3084>. Acesso em: 10/09/2024.

PIMENTEL, Márcia Aparecida Silva; RIBEIRO, Wagner Costa. **Populações tradicionais econflitos em áreas protegidas**. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), São Paulo, Brasil, v. 20, n. 2, p. 224–237, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/122692>. Acesso em: 30/09/2024.

RAMOS, Anatália Daiane de Oliveira et al. **Capitalismo, território e conflitos: a resistência dos povos e comunidades tradicionais no Brasil**. Revista PerCursos, Florianópolis, v. 19, nº 40, p.186–220, maio/ago. 2018.p.186. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724619402018186/pdf>. Acesso em: 30/09/2024.

RANGEL, T. A. **Educação Ambiental Como Instrumento De Promoção Da Cidadania: Reflexões À Luz Do Princípio Do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**. Múltiplos Acessos, v. 5, nº 1, p. 65-81, 5 jan. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.51721/2526-4036/v5n1a6>. Acesso em: 14/09/2024.

SILVA, C. E. G. **Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica**. Revista de Administração Pública, v. 44, n. 6, p. 1301–1325, nov. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122010000600003>. Acesso em: 14/09/2024.

SILVA, Hellen Vitória Oliveira; ANTONIO, Maria Eduarda G. **Programa cozinha comunitária como resposta pública à insegurança alimentar em Pernambuco: uma avaliação política**. TCC (Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/53819>. Acesso em: 23/09/2024.

SORRENTINO, Marcos. et al. **Política pública nacional de educação ambiental não-formal no Brasil: gestão institucional, processos formativos e cooperação internacional**. Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente do Brasil. Brasília nov. 2007 Disponível em: <https://ixfbea-ivecea.unifebe.edu.br/wiew/information/downloads-consulta-publica/6.pdf> Acesso em: 14/09/2024.

SORRENTINO, Marcos. et al. **Educação Ambiental Como Política Pública**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/ep/v31n02/v31n02a10.pdf>. Acesso em: 14/09/2024

SOUSA, Camila Campôlo de e KISTEMACHER, Dilmar. **Educação ambiental não-formal: gestão municipal e percepção socioambiental no município de Codó (MA)**. Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental, v. 28, n. 2, p. 1–20, 2023. Disponível em: <https://furg.emnuvens.com.br/ambeduc/article/view/15688>. Acesso em: 29/09/2024.

TÂNGARI, Vera Regina et al. **Desafios para as formas urbanas do século XXI**. PNUM 2022 Rio de Janeiro: Anais do evento. Org. Rio de Janeiro: Paisagens Híbridas/PROARQ-FAU/UFRJ, 2023.

Disponível em: [https://proarq.s3.sa-east-1.amazonaws.com/7b06ef5fe4533a286281\\_c4bdefffc33ff.pdf](https://proarq.s3.sa-east-1.amazonaws.com/7b06ef5fe4533a286281_c4bdefffc33ff.pdf). Acesso em: 23/09/2024.

TAPAJÓS Araújo Marlon Aurélio. **Direito E Políticas Públicas: consenso e conflito no reconhecimento de territórios tradicionais.** Revista de Políticas Públicas, 2012, p. 409-414, outubro de 2024. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321131651044>. Acesso em: 25/09/2024.

TATIT, Isabel. **O Artesanato Quilombola É Arte Afro-Brasileira? -Uma Pesquisa No Quilombo Do Campinho Da Independência Em Paraty.** TransFormações em Psicologia, p. 58, 2008. Disponível em: [https://www.ip.usp.br/site/wp-content/uploads/2018/09/Vol1\\_n1\\_rev\\_transformacoes.pdf#page=60](https://www.ip.usp.br/site/wp-content/uploads/2018/09/Vol1_n1_rev_transformacoes.pdf#page=60). Acesso em: 23/09/2024.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Um espectro ronda o terceiro setor: o espectro do mercado.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 33, n. 5, p. 85 a 102, 1999. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7626>. Acesso em: 29/09/2024.

TRISTÃO, Virgínia Talaveira Valentini, & TRISTÃO, José Américo Martelli. **A Contribuição Das Ongs Para A Educação Ambiental: Uma Avaliação Da Percepção Dos Stakeholders.** Ambiente & Sociedade, V. 19, n3, pag 47–66, jul. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094422ASOC132656V1932016>. Acessado em: 10/09/2024.

VASCO Almeida. **Estado, mercado e terceiro setor: A redefinição das regras do jogo.** Revista Crítica de Ciências Social, nº 95, abril 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/4397>. Acesso em: 29/09/2024.

VOESE, Simone Bernardes e REPTCZUK, Roseli Maria. **Características E Peculiaridades Das Entidades Do Terceiro Setor.** ConTexto - Contabilidade em Texto, Porto Alegre, v. 11, nº 19, p.31–42, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/16314>. Acesso em: 29/09/2024.

ZAPE, Katiani Lucia. **Terceiro Setor: Algumas Reflexões sobre a Intensa Corrida pela Sustentabilidade.** VI Conferencia Regional De Istr Para América Latina Y El Caribe. 8 al 11 noviembre de 2007, Salvador de Bahía, Brasil. Disponível em: <https://www.lasociedadadcivil.org/wp-content/uploads/2014/11/092.pdf>. Acesso em: 29/09/2024.